



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

PROCESSO: 28417-15.2012.4.01.3900
CLASSE: AÇÃO PENAL /JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR(A): PATRICK MENEZES COLARES
RÉU(S): JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS
JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO
JAIR PEREIRA GÓES
JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO
JOCIMAR PEREIRA LIMA
DÉBORA MONTEIRO DE BRITO
JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA

DEFENSORES PÚBLICOS: MARCELO LOPES BARROSO
LUANA DE LIMA SARAIVA
DIEGO GUIMARÃES CAMARGO

ADVOGADO(S): MARCO PINA
TÂNIA LAURA DA SILVA MACIEL

JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA – 3ª VARA FEDERAL

S E N T E N Ç A

Sentença Tipo D

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou:

a) JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS, brasileiro, natural de Belém/PA, casado, nascido aos 22/09/1954, aposentado, portador do CPF nº 049.271.502-59, RG nº 5413542, filho de Azamor Medeiros Sobrinho e Dagmar de Barros Medeiros, residente na Rua Nova, Alameda Cidade Jardim, nº 100, bairro Pedreira, Belém/PA.

b) JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido aos 15/06/1984, solteiro, mecânico, portador do CPF nº 866.628.802-72, RG nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

5169229/PC/PA, filho de Maria das Mercês Oliveira do Carmo, residente na Rua Terceira Maranguape, nº 555, bairro Santa Terezinha, Santa Izabel/PA.

c) JAIR PEREIRA GÓES, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, nascido aos 29/04/1973, cozinheiro, portador do CPF nº 442.699.782-87, RG nº 2403161/PC/PA, filho de Pedro Martins Góes e Rozalina Pereira Góes, residente na Rua São Miguel, nº 55, bairro Jurunas, Belém/PA;

d) JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/11/1975, portador do CPF nº 458.315.212-49, atualmente em lugar incerto e não sabido.

e) MAGNO MALCHER PANTOJA, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido aos 23/08/1984, RG nº 4778228-SSP/PA, CPF nº 764.658.092-00, filho de Manoel Pantoja de Sena e Maria do Carmo Cuimar Malcher, residente na Rodovia PA 252, zona rural, Moju/PA;

f) JOCIMAR PEREIRA LIMA, brasileiro, natural de Augustinópolis/TO, solteiro, nascido aos 27/07/1972, cabeleireiro, portador do CPF nº 396.988.072-68, RG nº 003409258/ITRN/RN, filho de Zacarias Pereira Lima e Zulmira dos Santos Lima, residente na Passagem Ariri, nº 18, Bairro Maracangalha, Belém/PA.

g) DÉBORA MONTEIRO DE BRITO, brasileira, natural de Belém/PA, solteira, nascida aos 16/07/1980, recepcionista, portadora do CPF nº 729.609.142-87, RG nº 4355703/SSP/PA, filha de Neuzarina Monteiro Brito, residente na Rua Albatroz,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

quadra 45, casa 18-b, Paraíso dos Pássaros, bairro Maracangalha, Belém/PA.

h) JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA, brasileiro, natural de Tabuleiro do Norte/CE, casado, nascido aos 29/04/1972, nutricionista, portador do CPF nº 653.279.344-20, RG nº 4385312, filho de Eli Barbosa de Miranda e Raimunda Gadelha de Miranda, residente Rua Magalhães, nº 1031, Bairro Guanabara, Ananindeua/PA.

Juntamente, com os Réus acima identificados, foram também denunciados **MIQUEIAS DE FARIAS COSTA** e **JANDER DA SILVA LACERDA**, que tiveram o feito desmembrado (fls. 1917 e 1933).

Por decisão de fl.1986/v, foi decretada a extinção da punibilidade do acusado **MAGNO MALCHER PANTOJA**, em razão do seu falecimento, com base no art. 107, I, do CP.

Segundo a peça acusatória, verificou-se a existência de uma quadrilha especializada em crimes contra a previdência social, composta por servidores administrativos do INSS, intermediários, falsários, servidor do Instituto de Identificação, servidores dos Correios, cartorários, corretores financeiros, funcionários de bancos, etc.

A denúncia apontou os seguintes ramos de atuação da quadrilha:

a) Corretores Financeiros: atuavam quando o particular não tinha disponibilidade financeira para pagar a propina solicitada pela quadrilha, providenciando empréstimos consignados para tal fim;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

- b) Falsários:** composto pelos falsificadores de documentos públicos e particulares, com o fim de instruir o processo administrativo de concessão de benefícios fraudulentos;
- c) servidores do INSS:** responsáveis pela habilitação e concessão de benefícios previdenciários irregulares, mediante propina;
- d) intermediários:** atuavam no aliciamento de particulares interessados em receber benefícios previdenciários ilegais, bem como, intermediando a atividade dos demais ramos.
- e) Soldados:** pessoas que compareciam aos bancos para realizar os saques dos benefícios e empréstimos consignados fraudulentos.

Segundo a denúncia, foram identificadas 03 (três) modalidades de fraudes praticadas pela quadrilha: fraudes nos benefícios de prestação continuada do Idoso (LOAS ao Idoso); fraudes em benefícios que dependiam de perícia médica; e fraudes em empréstimos consignados.

Registro, por oportuno, que a ação penal foi desmembrada em grupos de réus com condutas similares dentro da organização criminosa. Assim, neste processo nº 28417-15.2012.4.01.3900 permaneceram apenas os Réus identificados no início, que compõem o ramo de atividade dos **CORRETORES** (fls.04/06).

Aduz o *Parquet* que os Acusados, na condição de **CORRETORES**, atuaram na organização criminosa com o fim de fraudar a Previdência Social, por meio de obtenção de informações sobre benefícios previdenciários que possuíam margem consignável, falsificar/comprar a documentação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

necessária para formar o processo de requisição de empréstimos junto aos bancos credenciados, realização de empréstimos consignados fraudulentos, arregimentação de “soldados” para recebimento dos empréstimos na rede bancária, e com suas condutas violaram os arts. 333, parágrafo único, 288, 171, §3º c/c 71, todos do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 10/10/2012 (fls. 04/06).

Os acusados JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS, JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO, JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA, JAIR PEREIRA GÓES, JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO, JOCIMAR PEREIRA LIMA e DEBORA MONTEIRO DE BRITO apresentaram respostas à acusação às fls.1783, 1885, 1891, 1901, 1916, 1921 e 1932 (8º volume).

Não houve hipótese de absolvição sumária (fl.1933).

Em audiência de instrução e julgamento, foi decretada a revelia dos acusados JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO, por haver mudado de endereço e não ter comunicado ao juízo, e JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA, por não ter comparecido em juízo, sem motivo justificado (f. 1965/v).

Foram inquiridas três testemunhas de defesa (fls. 1968 e 2008).

Os réus JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO, JAIR PEREIRA GÓES e JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA, foram interrogados às fls.1988, 1990, 1996. Os acusados JOCIMAR PEREIRA LIMA, JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS e DÉBORA MONTEIRO DE BRITO às fls. 1998, 1999, 2000.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Em sede de diligências finais, as partes nada requereram (f. 1995).

Em memorial, o MPF entendendo que a instrução processual revelou de forma clara a materialidade e a autoria dos fatos criminosos, pediu a condenação dos Acusados, nos termos da denúncia (fls.2011/2023).

Por sua vez, a defesa de DÉBORA MONTEIRO DE BRITO pediu a absolvição, sustentando ausência de provas da prática do crime de corrupção ativa e insuficiência de provas para a condenação. No mais, em caso de eventual condenação, requereu o reconhecimento da participação de menor importância, a aplicação da pena no mínimo legal e a declaração da prescrição retroativa da pretensão punitiva (fls. 2026/2028).

A defesa de JEFERSON OLIVEIRA DA COSTA e JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO alegou, preliminarmente, a inépcia da denúncia. No mérito, pediu a absolvição ante a ausência de produção de provas na fase processual e em razão do princípio *in dubio pro reo* (fls.2031/2032).

A defesa de JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS buscou a absolvição, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VII/CPP. Subsidiariamente, pugnou pela aplicação do instituto da participação de menor importância e a aplicação da pena no mínimo legal (fls.2039/2044).

A defesa de JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA e JOCIMAR PEREIRA LIMA alegou,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

preliminarmente, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com fundamento na pena hipotética, inépcia da denúncia e ausência de justa causa para o exercício da ação penal. No mérito, requereu a absolvição, sustentando ausência de prova da participação dos Acusados nos fatos imputados na denúncia. Pediu, outrossim, a aplicação do princípio da absorção do crime de uso de documento falso pelo crime de estelionato, já prescrito. Por fim, ressaltou que os Acusados possuem bons antecedentes e são Réus primários (ID 725159525).

A defesa de JAIR PEREIRA GÓES alegou, preliminarmente, inépcia da denúncia, cerceamento de defesa ante a ausência das mídias digitais das interceptações telefônicas. No mérito, pugnou pela absolvição, sustentando atipicidade da conduta com relação ao crime de corrupção ativa, ausência de prova da autoria, nos termos do art. 386, V/ CPP. Subsidiariamente, em caso de condenação, pediu a aplicação da pena no mínimo legalmente previsto, com a substituição da pena por pena restritiva de direito (ID 740980967).

É o relatório.

DECIDO

Trata-se de mais um grupo de denunciados na “Operação Flagelo II”. A decisão de f. 5 enquadró os ora Réus no grupo de “**corretores**”. Alguns tiveram o processo novamente desmembrado para não atrasar o julgamento, posto que não citados a tempo. Alguns “corretores” são ligados a certo chefe, outros não.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Segundo a denúncia (f.14):

“Miquéias de Farias é o principal articulador do Núcleo de Corretores, coordenando as fraudes de empréstimos consignados.

Miquéias é proprietário da financeira Farias & Henderson Ltda., por onde são realizados os empréstimos consignados fraudulentos, os empréstimos são realizados tanto nos benefícios fraudados pela quadrilha (com a intenção de antecipar o recebimento indevido de valores do benefício) quanto em benefícios verdadeiros através da obtenção de dados de benefícios por servidores do INSS (neste caso os verdadeiros titulares dos benefícios ficam no prejuízo).

Da análise das interceptações telefônicas realizadas, verifica-se que MIQUÉIAS era o chefe da quadrilha e mantinha contato constante com os integrantes de todos os segmentos, deixando claro que sabia como funcionava o esquema de empréstimos fraudulentos e acompanhava o passo a passo dos crimes, coordenando-os. Acrescenta-se que pela análise dos autos circunstanciados MIQUÉIAS tratava com os demais integrantes da quadrilha quase diariamente, conhecendo em detalhes o caminho percorrido até a obtenção do resultado criminoso (fls. 105 / 106 do Auto Circunstanciado nº 04; fls. 325/326 e 334/335, 338/339 e 344 do Auto Circunstanciado n.º 7; fls. 115, 290/298, 476/483 do Auto Circunstanciado nº 8).

Nestas tarefas, Miquéias de Farias conta com o apoio irrestrito dos também quadrilheiros **Jeferson, Jocimar (Joe), Jair, Jailson, Jander, José Veridiano (Paulo), Magno** (todos do Núcleo de Corretores) e de **Jamilson** (intermediário, corretor, "soldado" e tio de Miquéias), todos agindo com o fim de fraudar e receber empréstimos consignados. Das interceptações telefônicas ainda ficou constatado que o elo de ligação entre Miquéias de Farias e o Núcleo de Corretores são os intermediários **Jamilson, Marcelo e Eurico**.

Miquéias ainda conta com a participação de alguns funcionários de bancos, como se percebe dos inúmeros diálogos em que são citados funcionários dos mais diversos bancos. No entanto, até o presente momento só foi possível identificar a funcionária do Banco do Brasil de nome Naucy Pinage Soares, a qual liberava o valor dos empréstimos aos "soldados" encaminhados por Miquéias mediante o pagamento de 10% do valor do saque a título de propina.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Às fls. 199/206 consta Relatório de Missão Policial informando a existência de quadrilha de empréstimos consignados fraudulentos com a participação de servidor do INSS. Neste Relatório é citado o envolvimento de Miquéias de Farias, da Costa e José Veridiano Gadelha de Miranda. [grifos no original]

Passo a analisar a conduta individualizada dos Réus.

1. JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS

1.a. A respeito deste Réu diz a denúncia (f. 19):

“Ademir era mais um dos integrantes do Núcleo de Corretores. De acordo com as interceptações telefônicas atuava em conjunto com Roberto (Núcleo de Falsários) realizando rotineiramente empréstimos consignados fraudulentos a partir dos documentos falsificados por Roberto (fls. 325/326, 326/327, 328, 331/332, 332 e 335 do Auto Circunstanciado nº 08).

Foram apreendidos em sua residência diversos documentos de Beneficiários do INSS o que comprova sua participação no esquema de concessão de empréstimos consignados fraudulentos, conforme análises da Polícia Federal de nº 154, (fls.884).

Foi elaborada ainda pela Polícia Federal Planilha de nomes e de benefícios previdenciários identificados nos documentos apreendidos na casa de João Ademir Barros Medeiros (nº de análise 187).”

Ressalta-se, portanto, a ligação próxima de ADEMIR com o falsário ROBERTO.

1.b. No pertinente ao crime do art. 288/CP (bando ou quadrilha), **declaro** a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. O recebimento da denúncia data de **10.10.2012** (f. 4), e o prazo prescricional de 8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

(oito) anos, pelo máximo da pena em abstrato, esgotou-se em **09.10.2020**.

1.c. Quanto à acusação de estelionato majorado (art. 171, §3º/CP), consta nos autos resultado de mandado de busca e apreensão no endereço do Réu. O material apreendido guarda relação com benefícios pagos pelo INSS e movimentações bancárias de terceiros, como veremos adiante.

Ao ser interrogado no IPL (f. 172), **JOÃO ADEMIR negou** participar de esquema para a concessão de benefícios previdenciários fraudulentos. Além disso, acrescentou desconhecer esquema de empréstimos consignados fraudulentos e desconhecer como são conseguidas as informações de benefícios previdenciários. Perguntado sobre várias interceptações telefônicas referidas nas fls. 174, declarou não ser a sua voz nas gravações. Disse também não conhecer **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE VASCONCELOS**, vulgo **ROBERTO**. No final, afirmou que seu papel de corretor de empréstimos consignados consistia em captar interessados na rua e encaminhá-los ao Banco BMG.

Nas fls. 236, a Coordenadora da APEGR/SE/MPS/PA e FORÇA TAREFA acostou uma relação de benefícios fraudulentos identificados nos Autos Circunstanciados 01 a 08/Operação Flagelo II. Na relação, os nomes dos beneficiários do INSS são ligados ao servidor responsável, aos alvos da investigação, e aos respectivos intermediários/corretores. Um dos diálogos referidos é do principal parceiro (**JOSÉ ROBERTO R. DE VASCONCELOS**) do ora Réu, e foi interceptado, quando **ROBERTO** conversava com o “soldado” IVO a respeito do benefício previdenciário de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

JOSÉ CARLOS CAVALCANTE. Como veremos a seguir, nos diálogos degravados, é grande o contato de ADEMIR X ROBERTO/IVO.

Alguns bancos reportaram fraudes em benefícios consignados, na época das fraudes (fls. 686, 1757).

Na f. 1441, a Polícia Federal resume a conduta de **JOÃO ADEMIR**:

“50) João **Ademir** Barros Medeiros (CPF nº 049.271.502-59) – Atua em conjunto com Roberto (Núcleo de Falsários) realizando rotineiramente empréstimos consignados fraudulentos a partir dos documentos falsificados por Roberto.”

Ora, ADEMIR atuava sem fazer constar o seu nome próprio nos benefícios e empréstimos consignados fraudados. Seria prova diabólica exigir a prova da presença de **ADEMIR** em cada fraude documental se o nome dele não aparece em documento algum. Serão provas dos crimes, portanto, os diálogos interceptados, os resultados das buscas judiciais efetuadas, indícios, prova testemunhal, pericial, porque **ADEMIR** era **corretor** de empréstimos consignados e benefícios fraudulentos, atuando, **rotineiramente**, com **ROBERTO** (José Roberto R. Vasconcelos) e o “soldado” IVO. **ROBERTO** trabalhou algum tempo como captador de empréstimos consignados na empresa de MIQUÉIAS DE FARIAS DA COSTA, proprietário da financeira FARIAS & HENDERSON LTDA (f. 1873), segundo MIQUÉIAS, este condenado por fraudes em empréstimos consignados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Análise nº 154, preparada pela Polícia Federal, no material apreendido no endereço de JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS concluiu (f. 883):

Os itens acima se constituem em: 32 (trinta e dois) papéis manuscritos; 11 (onze) Detalhamentos de Crédito, estando um deles acompanhado de cópia da cédula de identidade e de correspondência de EDER JOFRE DAMASCENO CACELA; 15 (quinze) documentos do MPAS/INSS Sistema Único de Benefícios DATAPREV; 06 (seis) extratos (trimestrais ou semestrais) de benefícios do INSS; 23 (vinte e três) cópias de documentos pessoais; 10 (dez) Autorizações de Pagamento de Conta Ativa – APA FGTS; 01 (um) Comprovante de Inscrição – CI no papep de FRANCISCO CARLOS SILVA DA CUNHA; 22 (vinte e dois) extratos de conta do FGTS; 11 (onze) consultas/extratos de contas vinculadas; 07 (sete) documentos bancários de terceiros; 12 (doze) cópias de processos (conjuntos de documentos); 72 (setenta e dois) documentos diversos.

Analisando-se qual a finalidade de alguns dos documentos acima referidos estarem na casa do alvo, aliado ao conhecimento dos áudios de telefone interceptados, teremos a comprovação de que ADEMIR realmente interagiu principalmente com JOSÉ ROBERTO RODRIGUES VASCONCELOS e atuava viabilizando na condição de "soldado" diversos saques fraudulentos de Seguro Desemprego e outros de empréstimo consignado. Ademir guardava consigo diversos papéis manuscritos referentes a números de benefícios previdenciários e que serviram de base para gerar contratos de empréstimos consignados fraudulentos, assim como outros documentos que serviriam de base para fraudar o Seguro Desemprego, conforme consignado nos autos circunstanciados.

ADEMIR também interagiu com outros partícipes da Organização criminosa, sendo um deles o ex-servidor da previdência de nome IVO MARINHO DE ALENCAR FILHO, que também atuava na condição de "soldado" para ROBERTO, tendo em ação conjunta trabalhado em saques fraudulentos de empréstimos consignados, sacados junto a Caixa Econômica Federal do Pará, conforme comprovado nos áudios de interceptação telefônica e juntados na presente análise (ANEXO 01).

Embora de leitura cansativa, merecem transcrição **alguns** dos diálogos do réu ADEMIR, que o comprometem com estelionato em benefícios previdenciários e empréstimos consignados:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

“Roberto conversa com Ademir sobre a realização e o recebimento de inúmeros empréstimos consignados fraudulentos realizados por eles.”

● **Registro 2009080613122527 (f. 1593):**

Roberto: já confirmaram um já.

Ademir: que horas ?

R: tá fazendo uma meia hora.

A: que bom.

R: e foi o fixo. Celular ainda não sei se ligaram.

A: que bom, se confirmaram um eu vou vê se, só esse mesmo eu acho...Pra hoje vai ser um pouco meio, mas pra amanhã, eu creio que ele vai fazer isso, e a documentação do outro.

R: pois é, não tive tempo.

A: eu queria vê se eu fazia Bradesco.

R: dá pra fazer Bradesco.

A: dá por que eu falei com o colega aqui.

R: então, eu posso levar o mesmo pra fazer Bradesco.

A: pode.

R: pode levar o Ivo, o que fez hoje, tá fazendo desse outro.

A: aquele velho de ontem.

R: e.

A: tá bom então...

● **Registro 2009080614565527 (1594):**

Transcrição:

Roberto: e aí seu Ademir, encontrou o homem aí.

Ademir: quem.

R: encontrou o seu Ivo.

A: não.

R: ele tá pra porta da Caixa, no mesmo lugar de ontem. O senhor verificou o andamento do outro.

A: de qual ?

R: do primeiro que a gente deu entrada ontem.

A: não, já tô aqui com eles, eles já tão tranquilo já.

R: passou.

A: com certeza, porque se confirmou aí, eu tô só esperando ele vim do almoço, que ele vai ver no sistema.

R: mas vá logo lá com o seu Ivo, pra ele não ficar esperando, pra agilizar logo outro.

Clique aqui para escutar o áudio: [13122527_1593_01](#)



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

● **Registro 2009080618114227 (f. 1594):**

Roberto: fala seu Ademir.

Ademir: eu tô saindo daqui, essa resposta só amanhã, já tá tudo certo, foi feito, eu creio que amanhã libera.

R: vamos contar que sim, mas tem alguma dívida disso.

A: até agora não....

R: você sabe dizer qual foi o número que não tava confirmando.

A: não, que a gerente com quem eu falei tinha saido...

R: e o rapaz, abriu tudinho, direitinho.

A: ele já abriu outra conta do Bradesco e já fez de novo o empréstimo.

R: quanto.

A: quinze mil, mas só pra quarta-feira.

R: perfeito, o importante é ter bala na agulha...

● **Registro 2009081009503127 (f. 1595):**

Ademir: eu tive lá no BMG e só tá dependendo deles liberarem, mas deve ser hoje, daqui pra tarde, já dá pra botar a mão.

Roberto: tomara, sabe se foram feitas as confirmações necessárias.

A: só mesmo aquele telefone que deram, que vão confirmar.

R: ainda não confirmaram, mas porque essa demora.

A: nem sei, mas não tem nada haver com isso, só falta mesmo o negócio do INSS.

R: a liberação.

A: aquele telefone primeiro que deram, não conseguiu falar, aí deram o outro. Tem algum pra fazer aí.

R: tem sim, mas eu tenho só os contratos pra levar.

A: traz pra poder fazer isso aí.

● **Registro 2009081016173227 (f. 1595):**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Ademir: vai ficar pra amanhã isso, sabe o quê foi que aconteceu, a idade dele quando digitaram lá, lá mesmo na Dataprev, fizeram errado botaram com 87 anos, aí deu esse problema e deve ficar pra amanhã, mas o menino já consertou, tá tudo certo, só falta esse negócio da Dataprev e pronto.

Roberto: mas isso dá pra resolver.

A: dá pra resolver, tranquilo, eu acabei de falar com ele, a gente tava conversando aqui. Eu disse porra Augusto dá essa força, fizemos de tudo, passamos o dia dos pais, liso, leso e louco...

R: e o de quarta-feira ?

A: não, o de quarta-feira tá previsto pra quarta-feira mesmo, tá tranquilo, também tive lá tá tudo normal, E a documentação que tu ficou de me mandar.

R: não deu pra lhe mandar, porque teve atraso na viagem, ainda tô em Barcarena, meu dia-a-dia é assim, a gente tem que ganhar dinheiro.

● **Registro 2009081112484127 (f. 1596):**

Roberto: e aí seu Ademir.

Ademir: tá aonde.

Roberto: eu tô aqui na Presidente Vargas.

A: ...vem pra cá pra Presidente Vargas, quero falar contigo pessoalmente.

R: houve algum problema.

A: nadinha, tá tranquilo, só quero que tu telefone pro menino, pra ele poder vim pra cá.

R: mas ele tava indo pra aí já, ele marcou com o senhor duas horas não é.

A: ... eu queria vê se a gente dava um impulso em outra coisa aqui, pra dizer, olha o rapaz queria viajar, porque primeiro ele tá comprar uma casa, agora o cara disse que era outra, a gente queria saber o resultado, só pra fazer uma pressão... me falaram agora, olha é o seguinte Ademir, graças a Deus tá tudo tranquilo, o dinheiro tá na Caixa Econômica.

R: beleza.

A: porra rapaz foi uma guerra, eu só sai agora do BMG, foi uma luta doida.

R: ele já pode tirar lá.

A: eu acredito que sim.

R: conversa com o Alex primeiro.

A: não, o Alex não pode saber disso aí.

R: não, só pra verificar se o dinheiro tá na conta.

A: não, o Alex trabalha no lado que dá pra fazer empréstimo, só que o empréstimo não foi feito pela Caixa, tá entendendo, vai cair na Caixa, aí se ele souber, porra tá dando preferência, aí eu vou vê se eu falo com o gerente, por isso que eu tá dizer porra, o cara quer comprar uma casa, ou então um carro, aí eu queria saber se dá pra ele sacar agora todo o dinheiro, mesmo que ele fizesse até um seguro...

● **Registro 2009081116435427 (f. 1596):**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Roberto: olha, é melhor pedir pro Adriano pra ele voltar, não vim pela municipalidade.

Ademir: porquê o que é?

R: por que tá tendo um pessoal que tá fazendo um negócio, não é bom quando revistarem o carro dele, vê dinheiro alto, assim, entende, aí pede pra ele ir pra outro lado, que eles tão parando aqui, graças a Deus, não pararam meu carro.

● Registro 2009080615152427 (f. 885):

Roberto: olha, quando tu chegar no Caixa, diz assim, **olhe eu vim sacar o seguro desemprego**, tu entrega pra ele só o papel marrom e a carteira de identidade, deixa a CTPS no bolso, se ele te pedir a CTPS tu entrega. Cadê a carteira de trabalho, aí tu dá, entendeu. Não esquece da assinatura, **fica sempre vendo teu próprio nome (ininteligível), entendeu, pra ti não esquecer e cometer o mesmo erro que eu cometi.**

Ademir: ok.

● Registro 2009080513041827 (f. 888):

HNI: ei Roberto, e aí.

Roberto: tudo jóia, tô esperando sua ligação até agora.

HNI: rapaz, eu até liguei pro Adriano te ligar, eu fui mecher no meu celular, não botei teu nome ou alguma referência, me fala uma coisa, os dois caras pra abrir a conta já tá contigo aí.

R: só tá um agora, porque o outro já foi embora.

HNI: diz pra ele vim aqui comigo, ou trás ele aqui comigo.

R: tá vou levar ele aí então.

HNI: e o negócio do contrato já tô com ele na mão, mas a gente vai fazer devagar, faz dois, aí.

R: meu irmão, desde que nós façamos um hoje tá ok.

Uma das vítimas dos falsos empréstimos consignados foi o cidadão JOSÉ AMÉRICO MORAES DE SOUZA, aposentado pelo INSS. O banco financiador foi o BMG e IVO MARINHO DE ALENCAR FILHO serviu de “soldado”, que se passou pelo segurado (f. 890). IVO era “soldado” de ADEMIR (JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS) e ROBERTO (JOSÉ ROBERTO R. DE VASCONCELOS).

Em juízo, o réu ADEMIR protestou pelo direito ao silêncio (f. 1999).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Vários bancos registraram irregularidades em empréstimos consignados com pagamento interrompido pelo INSS, dentre eles o Banco Industrial do Brasil (f. 1417).

Tenho por provadas autoria e materialidade e violado o art. 171, §3º/CP (estelionato majorado). Nos benefícios previdenciários ilícitos pagos pelo INSS, o prejuízo foi direto para o órgão público pagador (INSS). O empréstimo consignado fraudulento obtido com documentos de benefícios verdadeiros causaram prejuízos aos segurados, com direito de regresso contra entidades financeiras. Os empréstimos consignados extraídos de benefícios previdenciários falsos causaram prejuízo ao INSS e às instituições financeiras.

Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP. A culpabilidade atrai elevada reprovação social quanto ao fato e autoria. Notório é o transtorno aos beneficiários honestos da previdência social, os quais passam a vítimas de pessoas inescrupulosas que retiram o numerário de quem depende dos benefícios para a sobrevivência, em grande parte pessoas idosas e carentes, ou com problemas de saúde. Tais delitos exigem grande determinação na falsificação de documentos, cooptação de “soldados” e corrupção de servidores públicos (INSS, CEF, Banco do Brasil). A personalidade é desviada para crimes contra o patrimônio, fazendo disso meio de vida. A conduta social não é boa, por não haver provado trabalho honesto. Os antecedentes não registram nenhum trânsito em julgado (f. 1363). Os motivos já estão incluídos no tipo penal. As circunstâncias são desfavoráveis porque tem ligação com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

terceiros infratores em larga escala, intermediando fraudes e usando documentos falsos. A quantidade de delitos, embora indeterminada, foi grande, a julgar pelos diálogos interceptados. Embora prescrito, o delito de quadrilha há de ser considerado no crime conexo não prescrito (art. 108, 2ª parte, do CP). As consequências são as piores possíveis, pelos danos patrimoniais até hoje não reparados, transtornos ao regular funcionamento da Previdência Social, instituições financeiras e transtornos na vida de beneficiários honestos, geralmente pessoas idosas. Outrossim, cabe destacar o dano moral à imagem do Serviço Público, dado que as fraudes envolvem cadastros pertencentes a órgãos previdenciários.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a majorante do §3º, do art. 171/CP, aumento a pena de um terço (1/3), passando-a para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa, para **cada** crime praticado.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento a pena de um sexto (1/6), por não determinada a quantidade de crimes (que foram muitos), passando a pena definitiva para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, calculados na forma supracitada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

1.d. Em relação à possível violação ao art. 333/CP (corrupção ativa), é verdade que outros Réus se prestavam a corromper servidores públicos. Entretanto, a instrução processual não demonstrou prova dessa conduta, pelo réu JOÃO ADEMIR, tarefa que coube a outros envolvidos.

Posto isto, resolvo **absolver** JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS da acusação de violação ao art. 333/CP, na forma do art. 386, VII/CPP, por insuficiência de provas para a condenação.

2. JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO

2.a. Preliminar de inépcia da inicial.

Não é inepta a denúncia que narra fato típico e atribui autoria. Maior aprofundamento da prova cabe à instrução processual. Durante o presente processo, abriu-se amplo contraditório e dele o Réu fez uso. Rejeito a preliminar.

2.b. MÉRITO.

Os autos estão repletos de menções a empréstimos consignados fraudulentos e benefícios previdenciários fraudulentos (fls. 236, 1757, 686, 240, 241, 989, 1021).

É difícil de entender a perplexidade do Réu com a não indicação das datas dos crimes e quais os empréstimos consignados fraudados. Ora, se a conduta do Réu seria a de obter para terceiros empréstimos consignados fraudulentos, por meio da financeira HENDERSON & FARIAS, mediante documentação falsa, e visto que o Réu não **assinava** tais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

empréstimos, é evidente que sua conduta poderá ser provada por escutas telefônicas interceptadas, material apreendido em buscas autorizadas, prova testemunhal, perícias de informática e combinação dessas provas, por exemplo, com os empréstimos consignados obtidos nessa época. Seria prova diabólica exigir da acusação que individualizasse **todas** as fraudes do Réu, que sequer é o requerente dos empréstimos, e sim, um mero corretor **desonesto** e falsificador. Na folha 1757 consta relação de instituições financeiras e informação de fraudes detectadas. Na folha 240/241, consta relação de inúmeros benefícios com empréstimos consignados fraudulentos que tem ligação com MIQUÉIAS DE FARIAS DA COSTA, dono de financeira HENDERSON & FARIAS e onde o réu JEFERSON atuava. Na folha 236 existe cruzamento de informações sobre fraudes. Há inúmeros diálogos interceptados entre MIQUÉIAS FARIAS x JEFERSON que envolvem a participação de ambos nas fraudes. A participação de JEFERSON é no nível de coautoria.

A sistemática da quadrilha era a de preparar benefícios fraudulentos, e desde logo, requerer empréstimo consignado com tal benefício. Outras vezes, a quadrilha colhia dados verdadeiros de beneficiários legítimos, e depois sacava o valor de empréstimos consignados, lesando as pessoas honestas.

Segundo a denúncia do **Parquet** (fl. 14/v):

“Jeferson é um dos principais articuladores das fraudes em empréstimos consignados, realizando rotineiramente empréstimos consignados fraudulentos através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miquéias de Farias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

No decorrer das investigações verificou-se que o dia-a-dia de Jeferson consiste em: obter informações sobre benefícios previdenciários que possuem "margem consignável; falsificar/comprar a documentação necessária para formar o processo de requerimento do empréstimo junto aos bancos credenciados; realizar os empréstimos consignados fraudulentos; mobilizar os "soldados" para o recebimento dos empréstimos na rede bancária.

Durante as interceptações telefônicas Jeferson mantinha contato permanente, com Miquéias de Farias, Joe, Jair, Jailson, Jander, Magno (todos do Núcleo de Corretores), Alessandro e Roberto (ambos do Núcleo de Falsários conseguem os documentos falsos para viabilizar os empréstimos). Eurico e Marcelo (Núcleo de intermediários) e Rubens (Núcleo de Soldados), com o fim de fraudar e receber empréstimos consignados (fls. 218; 325/326; 334/335; 341 e 344/347; 425/428; 551/553 e 561 do Auto Circunstanciado n 7; fls. 312/313, 317, 323/325; 629/631 e 637/639 do Auto Circunstanciado n. 08).

Além do mais utilizava os serviços da funcionária do Banco do Brasil, Nancy para que esta mediante o recebimento de 10% do valor dos empréstimos facilitasse o saque dos empréstimos consignados obtidos fraudulentamente pelo denunciado."

2.c. No pertinente ao crime do art. 288/CP (bando ou quadrilha), **declaro** a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. O recebimento da denúncia data de **10.10.2012** (f. 4), e o prazo prescricional de 8 (oito) anos, pelo máximo da pena em abstrato, esgotou-se em **09.10.2020**.

2.d. No referente à acusação de estelionato majorado (art.171, §3º/CP), vai-se ao interrogatório policial de MIQUÉIAS DE FARIAS DA COSTA, proprietário da financeira HENDERSON & FARIAS LTDA e ele menciona a conduta do ora Réu (fl.104):

"Que conhece JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO, sendo o mesmo corretor de consignado e trabalha no Município de Acará/PA; que possuía



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

apenas relação comercial com o mesmo, pelas captações que o mesmo realizou, tendo pago sua comissão em virtude disso, porém, com a descoberta de três casos de fraudes por ele efetuadas, não teve mais contato com o mesmo ;”

A seguir, MÍQUÉIAS FARIAS menciona a conduta de JEFERSON (fl. 104):

16) Conhece Jéferson Oliveira do Carmo? Qual a profissão dele e onde o conheceu? Qual seu relacionamento com ele? Costuma entrar em contato com ele? Com que freqüência? Já solicitou algum tipo de favor para ele? Já deu algum dinheiro para ele? Ele atua realizando empréstimos consignados fraudulentos (através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miquéias de Farias)? Como ele consegue os dados dos benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos fraudulentos? Algum servidor do INSS fornece tais dados? Quem? Vocês "trabalham" juntos nos dos empréstimos fraudulentos? Algum servidor do INSS fornece tais dados? Quem? Vocês "trabalham" juntos nas fraudes contra o INSS? Mostrar áudios: 2009060810281514.wav 2009060819355114.wav e 2009060810392714.wav — Nos 02 primeiros diálogos Miquéias liga para Nancy dizendo que está encaminhando uns "soldados" para sacar empréstimos falsos. Miquéias chega a dizer que vai um velho que é o "seu Raimundo duas vezes", referindo-se a dois empréstimos falsos em que os titulares possuem o nome de Raimundo. No último diálogo Miquéias e Jéferson conversam e percebe-se claramente que o Seu Rubens é que vai ser o "seu Raimundo duas vezes": 2009061010450814.wav e 2009061813452614.wav - Miquéias liga para Jéferson conversam sobre o saque de empréstimos fraudulentos e sobre ajeitar o material para levar ao Banco para a realização de novos empréstimos fraudulentos. Nos áudios verifica-se a participação ativa de Jair no esquema; 2009061715095114.wav - Miquéias de Farias conversa com o Jair e pergunta a este se "o material" esta com ele ou com o Jailson. QUE se referia à documentação dos clientes, para a concessão de empréstimos consignados, a serem apresentados ao banco, QUE o interrogado não sabia que eram fraudulentos até então. Jair diz que está com Jeferson e Jailson; 2009061908150714.wav - Miquéias conversa com Jeferson sobre fraudes em empréstimos consignados e falsificação de documentos públicos. No diálogo são citados Jailson e Jair como participantes do esquema. QUE Jailson de Oliveira do Carmo trabalhava junto com Jeferson, também na corretagem de rua, que do diálogo apresentado refere-se a entrega



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

de documentos, horário de entrega no banco e a comissão recebida pelos contratos efetuados;”

O corréu JAIR PEREIRA GÓES declarou sobre JEFERSON no IPL (f.113):

“QUE tem conhecimento de que JEFERSON e JAILSON realizavam fraudes na concessão de benefício de INSS mediante a utilização de documentos falsos e pagamento de propinas a servidores do INSS, sendo que a participação do interrogado era apenas guardar os documentos que seriam utilizados entregando-os a JEFERSON e JAILSON quando solicitado; QUE esta guarda de documentos era feita mediante a paga de montantes pequenos, em média R\$ 50,00; QUE nunca deu dinheiro a nenhum servidor do INSS; QUE JEFERSON e JAIRSON (*rectius* JAILSON) falsificavam documentos pessoais para pessoas utilizando nomes fictícios no interesse de sacarem valores em instituições bancárias, como o BMG; QUE não sabe como funciona o esquema de fraude previdenciária encabeçada por JEFERSON e JAILSON, mas acredita que a documentação falsa para as fraudes são confeccionadas por JEFERSON e JAILSON; QUE pelo que sabe JEFERSON e JAILSON eram os responsáveis pelos saques dos benefícios fraudados”.

.....

QUE o esquema de empréstimos consignados fraudulentos era coordenado por JEFERSON e JAILSON, sendo que o interrogado não participava de nada além da guarda dos documentos; QUE acredita que as informações acerca dos beneficiários a serem fraudados mediante empréstimo fraudulento eram obtidas junto às financeiras; QUE ouvi falar que a financeira Henderson & Farias pertence a Miquéias e que até onde sabe JEFERSON e JAILSON tinham o hábito de freqüentar a financeira;”

O corréu JANDER DA SILVA LACERDA declarou no IPL (f.120):

“QUE conhece um corretor com no nome JEFERSON, não sabendo informar o nome completo de tal pessoa; QUE apenas se relaciona profissionalmente com tal pessoa, o qual já levou alguns contratos para a empresa do interrogado; QUE nunca solicitou favor a JEFERSON; QUE JEFERSON solicitou ao interrogado a guarda de alguns objetos em sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

residência, tendo sido atendido, por cortesia; QUE nunca deu nenhum dinheiro a JEFERSON; QUE não sabe como JEFERSON consegue os dados dos benefícios para a realização de empréstimos consignados; QUE já recebeu ligações de JEFERSON, nas quais o corretor questiona ao interrogado se este teria condições de arrumar cadastros de potenciais clientes aposentados, para a realização fraudulenta de empréstimos; QUE o interrogado disse que não poderia praticar tais atos, pois não possuía autorização para entrega de cadastro de clientes; QUE JEFERSON, salvo engano, por três vezes fez proposta ao interrogado de executarem conjuntamente fraudes por intermédio de empréstimos consignados, em troca de vantagens financeiras delas decorrentes; QUE nunca aceitou tais propostas e sempre comunicou tais fatos a MIQUÉIAS, o qual informava ao interrogado que não queria velo envolvido com tais práticas e que não aceitava fraudes em sua empresa; QUE JEFERSON e JAILSON são corretores e não sabem digitar e, por tal razão, queriam que o interrogado trabalhasse para ambos; QUE também conhece JAIR, não sabendo precisar o nome completo, sabendo que tal pessoa trabalha juntamente com JEFERSON e JAILSON, sendo que os três têm envolvimento com o esquema de fraudes em empréstimos consignados perante instituições financeiras, em prejuízo da Previdência Social;"

O corréu MAGNO MALCHER PANTOJA declarou no IPL (f.125):

9) Tem conhecimento da ocorrência de fraudes na concessão de benefícios do INSS, mediante a utilização de documentos falsos e o pagamento de propina a servidores dos INSS? **Que** com relação a fraude de concessão de benefício do INSS informa que na data de aproximadamente em julho JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO teria ido a sua residência com um rapaz branco, aparentando ter entre 25 a 28 anos, vestindo roupa social, utilizando linguajar culto, que apresentou-se com o nome de GUSTAVO; QUE GUSTAVO disse que conhecia os meios para obter amparo social fraudulentamente; QUE GUSTAVO cobrou mil e setecentos reais para cada benefício obtido; QUE o negócio não se realizou devido a desconfiança que o interrogado tinha em relação aos proponentes do negócio e porque GUSTAVO exigia um lote mínimo de dez benefício(s) por vez, QUE apresentada a fotografia de JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE VASCONCELOS para o interrogado, o mesmo reconheceu com convicção acima de qualquer dúvida que ambos são a mesma pessoa;

.....



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

11) Como funciona o esquema de fraude de benefícios previdenciários? Que JEFERSON e JAILSON recebam listas com todos os nomes dos beneficiários; QUE imagina que os dados obtidos viessem de algum servidor do INSS ou que os dois possuíssem algum tipo de acesso aos computadores; QUE ao interrogado era repassado cópia da carteira de identidade, CPF, cartão de benefício e comprovante de residência; QUE estas cópias lhe eram entregues em mãos por JEFERSON, JAILSON ou JAIR; QUE lhe foram entregues cópias de documentos falsos em duas oportunidades; QUE na primeira vez foram repassados dez benefícios dos quais oito foram aprovados;"

.....
13) Quanto, em média, você fatura mensalmente com o esquema? QUE somente recebeu oito mil e quinhentos reais no total, pois JEFERSON E JAILSON "lhe passaram a perna"; Quantos cartões de benefício você possui? Que não possui nenhum cartão de benefício; QUE os cartões encontrados no seu escritório estão sem validade e foram esquecidos lá;

14) Como funciona o esquema de empréstimos consignados fraudulentos? QUE em agosto JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO lhe arrumou um notebook e um modem 3G para que o interrogado digitasse, ou seja cadastrar os dados do beneficiário no banco, através desse notebook, pois se a digitação fosse feita de um computador fixo teria seu IP rastreado pelo banco BMG; QUE a idéia seria que quando houvesse o estouro no banco o interrogado se defendesse junto a instituição dizendo que como a senha era enviada por e-mail a mesma teria sido interceptado por algum software espião; QUE recebeu um caderno com dados de aproximadamente trinta pessoas; QUE dos que digitou neste método somente cinco foram aprovados; QUE depois desistiu da idéia de utilizar a desculpa do programa espião e solicitou para JEFERSON que o mesmo passasse a lhe obter o "físico" ou seja, cópias de documentos falsificados para que pudesse solicitar os empréstimos;

.....
QUE JEFERSON E JAILSON obtinham então espelhos de identidade e os falsificava com o nome do servidor e a foto dos soldados que por sua vez ia à agência bancária para retirar os valores"

.....
17) Conhece Jeferson Oliveira do Carmo? Sim; QUE JEFERSON lhe foi apresentado por JANDER DA SILVA LACERDA; Qual a profissão dele e onde o conheceu? QUE profissão de JEFERSON é ser "171"; Qual seu relacionamento com ele? QUE atuava com JEFERSON na concepção de fraudes no esquema de empréstimos fraudulentos; QUE já deixou de ter contato com JEFERSON a algum tempo; QUE JEFERSON telefonou ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

interrogado há duas ou três semanas para que voltassem a trabalhar juntos, mas o interrogado não aceitou, a uma porque JEFERSON já lhe passou a perna em outra oportunidade e outra porque está trabalhando e recebendo rendimento de forma honesta; QUE é de seu conhecimento que JEFERSON atua ou pelo menos já atuou com MIQUÉIAS na obtenção de empréstimos considerados fraudulentos; QUE não sabe de onde JEFERSON obtém dados dos benefícios previdenciários;

18) Conhece Jair Pereira Góes? QUE JAIR PEREIRA GOES é o motorista de JEFERSON e de JAILSON OLIVEIRA DO CARMO; QUE JAIR também era responsável por levar os soldados aos bancos para efetuarem os saques dos valores obtidos pelos empréstimos fraudulentos; QUE acredita que JAIR também tenha procurado MIQUÉIA(S) DE FARIAS em empréstimos fraudulentos; QUE JAIR após o interrogado ter deixado de trabalhar com JEFERSON e JAILSON lhe procurou para que fizessem negócio os dois sozinhos dizendo "eu não posso pagar pelos erros dos outros dois";

O corréu IVO MARINHO ALENCAR declarou no IPL
(f.496):

“QUE, no esquema dos empréstimos consignados o inquirido ganhava uma comissão de 10% de cada saque fraudulento que efetuava; QUE participavam do esquema dos empréstimos consignados inquirido, CREUSA, EURICO, JOSÉ ROBERTO, JEFERSON e JAILSON, sendo que o inquirido atuava como soldado e os demais falsificando documentos:”

.....
“QUE, conhece Jeferson Oliveira do Carmo e Jailson de Oliveira do Carmo; QUE conheceu JEFERSON e JAILSON, pois os mesmos procuram o inquirido para fazer uma alteração contratual dos mesmos, mas dificilmente o inquirido mantém contato com eles; QUE os JEFERSON e JAILSON atuam no esquema fraudulento obtendo documentos falsos, mas o inquirido não atuou com eles; (sic)”

Na f.686 e seguintes, o BANCO SEMEAR informou à Polícia Federal a extensão dos prejuízos sofridos pelo banco, oriundos dos empréstimos consignados da financeira FARIAS & HENDERSON LTDA. Na f.707, o Banco BONSUCCESSO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

relatou prejuízos causados pelo correspondente FARIAS & HENDERSON LTDA por motivo de cancelamento de empréstimos (Vide relação).

A Análise do material apreendido de nº 146, relativa ao material apreendido com JEFERSON fez constar (f.871):

Os itens acima se constituem em **Registro civil de óbito, Declaração de óbito, Guia de sepultamento** tudo em nome de **ANTENOR SANTOS SILVA**, formulários do banco **BMC** referente à **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO**, inúmeros boletos de contas da **CELPA** em nome de **ARIALDO OLIVEIRA SALES, MARIA MADALÉNA SALES DOS SANTOS e MÁRIO FERNANDES PADUA**; inúmeros blocos de formulários do banco **BMC** referente à **FICHA PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU MEDIANTE DEDUÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU DE PENSÃO**; diversos blocos de formulários do banco **BMG**, referente a **TERMO DE ADESÃO /AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA / EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO**; formulários do Banco do Brasil referente a cadastramento de pessoa física; formulários do Banco **SCHAIN** referente a **FICHA PROPOSTA , EMPRÉSTIMO PESSOAL / FINANCIAMENTO CONSIGNADO – INSS**; formulários do banco **SCHAIN** referente a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – INSS**; Panfletos de propaganda de Empréstimo referente aos bancos **SCHAIN, SEMEAR, BANCO CRUZEIRO DOSUL**.

Analisando-se os documentos acima referidos, se tem a confirmação da participação dos alvos **JAILSON OLIVEIRA DO CARMO e JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO** na concessão fraudulenta de empréstimos consignados, utilizando sempre listagem de cadastro de beneficiários da Previdência social que desavisados, se tornavam vítimas dos contratos fraudulentos, iguais aos modelos encontrados na casa dos alvos. A existência dos documentos encontrados na residência, aliados ao histórico de fraudes do alvo, que se tem notícia através dos inúmeros áudios de interceptação telefônica, nos levam a concluir que a sua utilização seria fatalmente em situações de falsificação a serem utilizados em fraudes contra a previdência social em fraudes de benefícios previdenciários ou contra a CEF em fraudes contra o Seguro desemprego, confirmando seu envolvimento conforme restou exaustivamente confirmado através dos áudios de telefone interceptados e que nos levam a afirmar que após o preenchimento dos contratos e direcionamento para os escritórios da **HANDERSON & FARIAS** e também da corretora de **MAGNO** no município de **MOJU**, a dupla se encarregava de conseguir os "soldados" para dar seqüência no golpe e efetivar os saques junto a rede bancária.

Os diálogos interceptados têm conteúdo que revela a ligação de **JEFERSON** com as fraudes. Vide registro 2009060810392714 (f.902):

"Miquéias: onde é que vocês tão

JEFERSON: nós já tamos indo lá no rumo da mulher

M: ela já tá esperando lá, eu já falei pra ela que tu vai ser o, o Rubens vai ser o seu Raimundo. E leva a mulher, ela falou que se for antes de meio-dia, dá pra fazer o resto de tarde.

JEFERSON: então pronto."



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Idem, registro 2009061810443225 (f.974).

No diálogo de registro nº 2009073015521315 fica demonstrado o envolvimento de JEFERSON com os estelionatários RUBENS/ EURICO e CREUSA (f.1015):

“Creusa: ... e aí o negócio seu Rubens.

Rubens: tá aqui com o Eurico, depois ele liga pra ti.

Eurico: alores.

Creusa: égua, o senhor já tá aí, o senhor é muito rápido.

E: tu tá aonde.

C: eu tô em casa, e aí.

R: eu tô aqui pra falar como Gustavo, o Gustavo marcou na Jerônimo Pimentel e até agora ainda não veio.

C: mas o Jeferson tá com os negócios aí.

E: tá. mas não é todo aquele, como eu te falei.

C: escaneado é.

E: é.

C: então pegue uma, que eu quero pra fazer o do Vilhena.

E: mas passa.

C: pegue urna, pra passar o do Vilhena. O Marcelo me ligou e disse, que a mãe do

Sandra caiu, aqueles empréstimo que ela passava pro menino, pro como é.

E: pro Miquéias.

C: isso, só que ele é mentiroso.

E: eu falei pra ele, se ele dê a costa dele, eu vou emprestar o seu ivo pra ele, que a frente eu tenho.

C: pois é, então diga pro Jeferson dá uma aí pro senhor.

E: e tu tem o remédio pra dar pra ele.

C: tenho sim, que é pro senhor fazer o do Vilhena logo. Pegue que eu vou de tardinha no

seu Rubens, diga pra ele me ligar o Jeferson.

E: ele tá aqui do meu lado.

Jeferson: alô.

Creusa: oi Jeferson.

Jeferson: diga minha querida, o quê que a senhora diz, eu tô com o material.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

C: eu queria duas aí, mas que horas tu tá lá no seu Rubens.
J: umas seis horas.
C: passa aí pro Eurico, que umas seis horas eu te dou o remédio.
J: tá bom.”

No diálogo de registro 200906104550814, MIQUÉIAS e JEFERSON conversam sobre saque de empréstimos fraudulentos e mencionam JAIR no esquema (f. 1464):

“JEFERSON: alô tio, aqui tudo certo viu?
MIQUÉIAS: já? então vem embora
JEFERSON: me diz uma coisa quantos tem ainda ai para tirar hoje?
MIQUEIAS: Tem três ainda aqui
JEFERSON: tudo cinco estrela?
MIQUEIAS: é...
JIFERSON: eu vou fazer o seguinte eu vou mandar o JAIR que ele já tá pelo lado dai que é prá levar logo a película pro senhor preencher viu?
MIQUÉIAS: não tinha como fazer isto aqui né cabeça eu to aqui prá cima agora. Esse é que é o detalhe por isso que eu queria que você viesse pra agilizar, se for o caso tira sexta
JEFERSON: Então tá!
MIQUÉIAS: vem se embora.”

No diálogo de registro 2009061908150714, idem (f. 1466):

“Miquéias: tá dormindo, ainda.
HN1; não, que dormindo, ladrão não dorme até tarde não...
Miqueias: cadê o Sayonará.
HNI: ele ainda ta dormindo.
Jeferson: e ai tio. Como é que tão movimento ai.
Miquéias: arrumaram o material ou não arrumaram.
Jeferson: o menino vai me dá, nove horas da manhã, o rapaz vai preencher, ai o Jailson foi pra lá, com aquela outra que tava programada, ai eu vou tirar essas do Itamar, essas duas.
M: e tem dois do outro né filho.
J: tem dois do Basilio. Mas do Basilio não tem como tirar aqui, vamos tirar pra lá.
M: mas tem material pra isso.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

J: tem, o menino, eu já comprei, lá pago na mão do menino. Eu vou resolver na parte da manhã esses dois do Itamar, ai eu me mando de tarde pra lá.

M: separa material pra segunda-feira viu, todo dia vai ter duas, três, mas a gente tem que se programar. não deixa faltar material.

J: eu já encomendei, tem vinte, já tá pago na Mão dele já.

M: tu acha que o Jailson volta que horas de já.

J: só tirar e vem embora.

M: aqueles cinco pal o Jair viu ontem, foi só pra jogar pro banco Industrial, hoje tem que pagar corretor,..., agiliza ai..."

No diálogo de registro 2009060613203214, MIQUÉIAS DE FARIAS conversa com JEFERSON e JAILSON sobre a “produtividade” nas fraudes (f. 1466):

Miquéias diz para JAILSON que tá desmontando o escritório da Humaitá, vai levar pra Cidade Nova. Miquéias pergunta para JAILSON se não deu nada certo ontem. JAILSON diz que tava viajando.

JAILSON passa telefone para JEFERSON

Miquéias: sim, meu filho, nada mesmo ontem, nada, nada.

JEFERSON: só tem aquela que tem que ter o cartão né.

Miquéias: o original' do cartão ou só a cópia.

JEFERSON: se passar na máquina, se for um clone, dá pra passar.

M: mas como assim tu tá falando.

JEFERSON: o cartão que eles tão pedindo. o cartão de benefício.

M: eles querem o original é.

JEFERSON: o original tio.

M: ai fudeu-se. não tem jeito. Cadê aquele cara amigo de vocês, que tinha dai desse banco.

JEFERSON: a gente tá vendo é se compra a máquina de fazer isso ai.

M: não, é muito caro, é cinco mil uma porra dessa rapaz. É mais negócio fazer negócio com o cara, vocês não tinham um cara no Itaú.

JEFERSON: ter tem, mas ele tá de férias, ele mora aqui na Cidade Nova quatro...

M: mas ele é canal.

JEFERSON: é canal.

M: mas quando ele volta de férias.

JEFERSON: agora, fim de Junho.

M: por que tem o negócio do outro, Brasil.

JEFERSON: Brasil é canal. -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

M: e são os mesmos valores.

JEFERSON: Brasil sai tudinho. Quantos o senhor tem Brasil.

M: tenho três.

JEFERSON: espera ai, que o Jailson quer falar com o senhor.”

O cotidiano de JEFERSON é narrado pela Polícia Federal (f.1478):

“No decorrer das investigações verificou-se que o dia-a-dia de Jeferson consiste em obter informações sobre benefícios previdenciários que possuem "margem consignável: falsificar/comprar a documentação necessária para formar o processo de requerimento do empréstimo junto aos bancos credenciados; realizar os empréstimos consignados fraudulentos; mobilizar os "soldados" para o recebimento dos empréstimos na rede bancária.

Jeferson mantém contato permanente com Miquéias de Farias, Joe, Jair, Jailson, Jander, Magno (todos do Núcleo de Corretores). Alessandro e Roberto (ambos do Núcleo de Falsários --- conseguem os documentos falsos para viabilizar os empréstimos), Eurico e Marcelo (Núcleo de intermediários) e Rubens (Núcleo de Soldados), todos agindo com o fim de fraudar e receber empréstimos consignados.

Jeferson, como todos os demais membros do Núcleo de Corretores, também utiliza os serviços da funcionaria do Banco do Brasil. Nancy libera o valor dos empréstimos aos "soldado" encaminhados pelo Núcleo, mesmo sabendo que os empréstimos são falsos, mediante o recebimento de 10% do valor do saque a título de propina. Nancy também procede a abertura de contas através da utilização de documentos falsos, sabendo da falsidade da documentação, para o recebimento do valor do empréstimo diretamente em conta.”

A partir da f.1479 encontram-se diálogos variados de cansativa leitura. Só os diálogos mais importantes serão transcritos a seguir para demonstrar a periculosidade de JEFERSON. Quanto aos demais diálogos, remeto o leitor ao conteúdo dos autos para essa cansativa leitura **ad nauseam**:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

- MARCELO liga para JEFERSON, mas conversa com JAIR para saber se JEFERSON, JAIR e JAILSON possuem RG's falsos, registro 2009061318253321 (f. 1479):

“Marcelo: fala Jeferson, é o Marcelo cara:
Jair: não. não é o Jeferson, o Jeferson tá pra cidade dele.
Marcelo: e ai Jailson.
Jair: ta bom, e contigo.
Marcelo: bom cara, e ai conseguiu paralama traseiro.
Jair: não. Só com ele. A gente não tem. Tá em falta também
Marcelo: é dianteiro.
Jair: não sei, tem que falar com ele. Eu vou dá uma ligada pra ele, lá pro Acará, ai depois tu me dá um retorno.
Marcelo: é o Jailson que tá falando
Jair: não é o Jair.
Marcelo: e o Jailson.
Jair: tá pra cidade dele também. Liga pro Oi dele, tu tem o Oi dele.
Marcelo: não....”

- Registro 2009061813452614: MIQUÉIAS x JEFERSON acertam saques ilícitos (f.1480):

“MIQUEIAS: embora senão não vai dar tempo
JEFERSON: acabamos de chegar do lado daqui, tamo descendo se acalme ai
MIQUEIAS: é porque eu já queria fazer o negócio bacana prá levar tipo as cópia tudo bonitinha no cartão, negócio tudo bacana.
JEFERSON: ta pode deixar que nós vamos varar ai, daqui à pouco nós vamos varar ai
MIQUEIAS: porque esse valor que vocês estão trazendo tem levar lá pro banco antes das três, já tá dando duas horas
JEFERSON: tá pode deixar eu já vou mandar pró senhor
MIQUÉIAS: manda o JAIR trazer logo prá mim
JEFERSON: ele já vai levar e vai levar o material também
MIQUEIAS: pronto, agiliza e usa a cabeça..., presta atenção”

- Registro 2009060514543625: JEFERSON x JAILSON (f.1483):

“JEFERSON: ...o RUBENS não sacou lá. olha
JAILSON: AH! vai se fuder porque eu já tô aqui já



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

JEFERSON: ele tá rodado sem nenhum centavo

JAILSON: o problema é dele porque eu rodei por toda Abaetetuba eu mandei ele esperar num lugar tá aqui a tia que foi comigo fui no terminal na beira do rio, fui em praça, fui em tudo que foi lugar, o celular dele desligado

JEFERSON: agora ele tá fudido que voltou a ordem

JAILSON: fui no banco pra saber se tinha acontecido alguma coisa se alguém tinha passado mal ou tinha sido preso..

JEFERSON: vou já ligar pra esse fudido agora

JAILSON problema é dele..”

• Registro 2009060516562325: JEFERSON x
JAILSON (f.1484):

“JEFERSON: ..o MAGNO quer o dinheiro dele o que você me diz de dar logo deste daqui prá ele

JAILSON: Quanto é que tu vai dar?

JEFERSON: eu vou dar os cinco né porque tem uma que não saiu mas ele não vai acreditar que não saiu, que voltou.

Dele é só uma que não saiu a outra é do menino lá

JAILSON; tu que sabe, dê logo daí

JEFERSON: eu vou logo dar daqui prá ele não ficar chiando

JAILSON: cadê esse porra?

JEFERSON: ele tá lá pró centro que ele vai lá prá São Braz que ele vai embora hoje.”

• JEFERSON e JANDER conversam sobre empréstimos consignados, Registro 2009050520304425 (f.1485):

JEFERSON: me diga uma coisa com quantas financeiras você trabalha?

JANDER: é ..5

JEFERSON: todas 5 em Ordem de Pagamento?

JANDER: não, 4 em Ordem de pagamento e 1 em conta

JEFERSON: porque eu puxei aqui eu tenho 3 linhas de telefone já, então tu podes dar entrada em 4 só com uma linha né?

JANDER: só com uma linha?

JEFERSON: sim. porque você vai dar entrada em 4 financeiras diferentes, o mesmo número vai prá quatro financeiras de 1 né?



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

JANDER: mas o que faz OP (ordem de Pagto) tá sendo só o "SHAIM" (financeira). só se eu passar também pro Bonsucesso

JEFERSON: Bonsucesso faz OP?

JANDER: Bonsucesso faz OP.

JEFERSON: Então pronto Bonsucesso e Shaim, o resto é conta?

-JANDER: p resto é conta

JEFERSON: mas não tem dessa eu mando abrir porra da conta.

()

JEFERSON: me diga uma coisa, se eu abrir a conta pode dar entrada nos 5 pode só com 1 número?

JANDER: ai a gente só vai sacar com o banco semear.

JEFERSON: banco semear né? então vamos fazer isso.

JANDER: mas já sabe prá a gente poder dar entrada tem ficar todos os fixos aqui porque quem registra é a MÔNICA,. ai arranja um corretor fantasma, ai eu repasso tudinho para ela

JEFERSON: então pronto clareou

JANDER: Quando é que você veia aqui por Belém?

JEFERSON: amanhã a gente ta aí tem que roubar alguma coisa dai deste fudido, olha ele vai entregar essa porra e vai dar que lá tudo roubado

JANDER: eu sei disso pior é que eu que vou ter que pagar meu aluguel quando sair daqui

JEFERSON diz uma coisa você tem quantos contratos ai na tua mão?,

JANDER: como assim?

JEFERSON: Quantos, foram 15 que voltou seu, não foi?

JANDE : 15 ?

JEFERSON: é não foi 15 que tu tinhas?

JANDER: não! mas aqueles que voltaram ela mandou cancelar, não era meu era contrato de Xinguara, era contrato normal mesmo só que o cliente não foi sacar, ai tá ok não sacado ai ficou, ele mandou cancelar

JEFERSON: Pois é não tens os dados ai no sistema

JANDER: não porque eu não tenho mais a senha do SHAIN prá me poder digitar eu vou scanear lá pro banco todos os documentos ai lá eles vão digitar, esse é que é o negócio, agora prá gente poder arriscar teria que trazer só que ele não libera mais sexta-feira, amanhã já é quarta. só prá semana. Ontem ele sacou 3 eu pensei que fosse até você que tivesse sacado para ele.

JEFERSON: nós não!

JANDER: Mas será que no Banco do Brasil tem alguém que tire lá prá ele lá dentro?

JEFERSON: pois é eu não sei quem tire para ele

JANDER: pois é foi 4 que pegou

JEFERSON: o filho duma égua tá roubando a gente, tem que roubar ele



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

JANDER: o negocio é que eu não tenho acesso a senha

JEFERSON: mas essa senha é número é JANDER?

JANDER: nome e número

JEFERSON: porra não tem como conseguir este bagulho ai. ligar direto lá prá central

JANDER: não, não tem como porque não somos direto ao SHAIM, a menina que fazia a senha prá gente bloqueou, o cara lá de Xinguaara começou a digitar os contratos e não mandou os físicos, ai ela bloqueou. E prá gente poder digitar contrato eu vou ter que scanear e passar prá ela, mandar pró email dela. Agora o SHAIM tem aquele negócio ele libera os 4.000 e pouco mas tem que ter telefone para contato

JEFERSON: ah pode deixar que está celado o telefone para contato, pode deixar que está tudo certo aqui

JANDER: Olha tem que ver este negócio que eu tenho que pagar este cara ia, não aguento mas ele aqui na minha porta de casa

JEFERSON: este outros que tem que abrir a conta tem que ter número e telefone também?

JANDER: tem que ter telefone, ai eu passo tudinho para a MONICA ela vai e digita, ai com 03 dias está liberado

JEFERSON: então tá deixa com a gente vamos dar um jeito aqui

JANDER: tô com fome amanhã hein !?

JEFERSON: tá não es quente a cabeça;”

• ROBERTO e JEFERSON conversam sobre empréstimos consignados fraudulentos. Registro 2009080307570827 (f.1488):

Roberto: deixa eu te falar uma coisa, aquela que você passou pra mim no papel funcionou, mas as outras anotadas não funcionaram.

Jeferson: as outras, ah, aquelas (ininteligível).

Roberto: não funcionaram nenhuma.

J: eu já pensei usar ela, mas você usou no cyber?

R: usei.

J: no cyber não funciona ela.

R: não. usei em casa.

J: eu tentei usar no cyber, não consegui, quem me deu ela foi o Adrian, um que trabalhava com o Miquéias, e ele tirou uma porrada através dela, Só que eu não acertei usar ela.

R: tá dizendo que dá senha invalida.

J: mas tente a de cima a primeira.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

R: eu tentei as duas não funcionou nenhuma. Ai é o seguinte, lembra daquela que a gente ficou de pegar, aquela é melhor pra gente colocar, só to esperando aquela, se tu conseguir primeiro que eu, me fala, me dá uma ligada, não esquece da relação que tu ficou de me entregar hoje, que horas tu me entrega isso.

J: mais tarde, eu tô querendo ir no Moju, que o menino que tem a do BMG, ele que vai tirar aquela que foi liberada lá. ele vai me dar a senha do BMG.

R: então eu aguardo. assim que tu chegar tu dá uma ligada pra mim, o Rubens vai vim pra cá?

J: vai. eu vou ligar pra ele vim pra ai.

R: diz pra ele vim e me dá logo a tua lista viu.”

• Registro 2009080611231827 (f.1489):

“Roberto: e aí rapaz

Jeferson: rapaz eu não estou conseguindo falar com essa mulher, o telefone dela só chama, chama,

R: eu tenho que ir lá com ela de qualquer jeito hoje, cara.

J: ... eu vou mandar o senhor ir lá.

R: mas não pode passar de hoje. Ainda tá ocupado aí.

J: nós tamos aqui, o homem tá trabalhando já.

R: já digitou?

J: já.

R: pegou a do BV?

J: já

12: a senha do BV, ele pegou.

J: ta aqui.

R: e a do BMG?

J: também:

R: já deu entrada em quantos aí?

J: ele começou agora, acho que tá no primeiro ainda.”

• ALESSANDRO conversa com JEFERSON sobre a compra de documentos falsos fornecidos por ALESSANDRO. Registro 200908041529362 (f.1490):

“ALESANDROXJEFTERSON

JEFFERSON:Alessandro aqui é o filho do ULISSES.... ele te ligou agorinha?



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A: Foi ele ligou..

JEFFERSON: E para eu pegar dois PARA CHOQUES DA FRETENE ai corno é que eu faço?

A: Tu tá onde mais ou menos?

JEFFERSON: Tô no centro de BELÉM vou pegar o ônibus agora para BENEVIDES

A:Ah..então tu desce em MARITUBA

JEFFERSON: Marituba..

A:Ele mandou o dinheiro?

JEFFERSON: Ele vai me ligar aqui porque eu acho que ele vai transferir para a conta....MARITUBA né?

A: É”

• EURICO negocia com JEFERSON o fornecimento de documentos falsos. Registro 2009073010252518 (f.1494):

“E. alô?

J. alô, seu Eurico?

E. é..

J. o senhor vai querer o negocio?

E. vou, se arranjar eu quero 10 parachoques trazeiros e 5 frentes, tou com o remédio na minha mão

J: tá, mas que hs a gente se encontra?

E. na hora que você quiser... dai tu me diz aonde é pra gente se encontrar que eu vou lá contigo..

J. ta bom, ai eu vou la com o, senhor

E. lá bom.”

Totalmente sem sentido a alegação do Réu, JEFERSON, em interrogatório judicial, de não ser sua a voz nos diálogos interceptados (f.1988). O silêncio diante de alguns dos diálogos expostos no interrogatório judicial significa que não tinha explicações lógicas para tantos contatos com estelionatários conhecidos (f.1988). Saber **quais**, especificamente, os empréstimos consignados fraudulentos que tiveram a participação de JEFERSON, já foi dito, é prova diabólica. Na f.1757, consta relação das instituições financeiras e informação de fraudes em empréstimos detectadas. Na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

f.240/241, são mencionados inúmeros benefícios com empréstimos consignados fraudulentos que têm ligação com MIQUÉIAS DE FARIAS DA COSTA, dono da financeira HENDERSON & FARIAS e onde JEFERSON atuava. Na f.686, idem. A participação de JEFERSON é no nível de coautoria. A artimanha do réu JAIR em juízo (f.1990) ao alegar que JEFERSON não é o JEFERSON acusado esbarra até no nº do CPF de JEFERSON, referido na denúncia e confirmado em interrogatório judicial. Na fl. 1095 do Processo 2009.39.00.010455-6, consta auto de apreensão no IPL 148/2008 que menciona material apreendido na residência de DERACI FARIAS LOPES, a qual é cônjuge de JEFERSON, após informação de JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO.

O conjunto probatório é totalmente desfavorável ao réu JEFERSON: prova indiciária forte, delações de corréus, material apreendido com o Réu, interceptações telefônicas e prova pericial de informática nos equipamentos da financeira HENDERSON & FARIAS LTDA.

Tenho por provadas autoria e materialidade. Assim agindo, o Réu violou o art.171/CP. Passo a aplicar a pena na forma do art.59/CP.

A culpabilidade atrai máxima reprovação social quanto ao fato e autoria. O réu JEFERSON aliou-se a terceiros em associação criminosa durante muito tempo. Embora prescrito o delito de quadrilha será considerado na dosimetria da pena do crime, não prescrito, na forma do art. 108, 2ª parte/CP. Dentre os aliados da quadrilha estão empresários, servidores públicos do Banco do Brasil e da Polícia Civil, serventuários de cartórios, estelionatários de todo tipo. A sociedade viu-se escandalizada com o tamanho das fraudes e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

enorme quantidade de agentes. A conduta social não é boa, pois não provou trabalho honesto. Os antecedentes criminais nada registram (f.1318) até por atuar no apoio aos maiores da fraude, fabricando documentos, captando “clientes”, e arregimentando “soldados”. Sua personalidade é totalmente desviada para crimes contra o patrimônio. Os motivos nada extrapolam o que se contem no tipo penal. As circunstâncias, repito, eram de atuação compartimentada em enorme quadrilha, composta de servidores públicos do INSS, Banco do Brasil, bancários do setor privado, falsários, servidores públicos estaduais, serventuários de cartórios e estelionatários atuando com grande logística na região metropolitana de Belém e cidades do interior. As consequências vão além do dano material e incluem a desmoralização da imagem do INSS. Por fim, consigno o transtorno ao regular funcionamento do serviço público e instituições privadas, com demoradas auditorias.

Em consequência, aplico-lhe a pena-base de 5 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 30 (trinta) dias multa, calculado sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a majorante do §3º, do art. 171/CP, aumento a pena de um terço (1/3), passando para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 40 (quarenta) dias multa, para **cada** crime praticado.

Foram muitas as fraudes, o que atrai a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), a qual aplico no mínimo de 1/6 (um sexto) por ser indeterminada a quantidade. A pena definitiva passa para 7(sete) anos, 9 (nove) meses e 10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

(dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias multa, calculados na forma supracitada.

2.c. Quanto à acusação de corrupção ativa, mencionada na denúncia, sequer existe menção a tal delito no memorial do MPF. Isso porque nada foi provado a respeito. O réu JEFERSON foi expresso no interrogatório judicial ao dizer que não conhecia NANCY PINAGÉ, bancária do Banco do Brasil (f.1988), o que, por sinal, não é verdade (registro 2009060810392714. Na verdade, atuou como “soldado” de MIQUÉIAS quando o assunto era empréstimo consignado.

No particular, **absolvo** JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO, na forma do art. 386, VIII/CPP, por insuficiência de provas para a condenação.

3.DÉBORA MONTEIRO DE BRITO

A denúncia resume a conduta de DÉBORA nestes termos (f.17/v):

“Débora pertence à quadrilha de empréstimos consignados. Atua realizando empréstimos consignados, guardando documentação falsificada de outros membros da quadrilha e comparecendo aos bancos com os “soldados” para realizar os saques dos empréstimos consignados fraudulentos. Atua diretamente com Jocimar Pereira Lima, José Veridiano Gadelha de Miranda (Paulo) e Nancy Pinage Soares.”

3.a. No pertinente ao crime do art. 288/CP (bando ou quadrilha), **declaro** a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. O recebimento da denúncia data de **10.10.2012** (f. 4), e o prazo prescricional de 8 (oito) anos, pelo máximo da pena em abstrato, esgotou-se em **09.10.2020**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

3.b. No pertinente à acusação de estelionato majorado em continuidade delitiva (art.171, §3º c/c 71/CP), vê-se pelo interrogatório policial que a ora Ré **confessou** os fatos (f.307):

“QUE foi abordada, por policiais civis que lhe perguntaram se estava guardando algum material na sua casa que pudesse comprometê-la; **QUE** a declarante respondeu que sim, afirmando que mantinha a guarda de papéis e um notebook pertencente a JOCIMAR, conhecido como "JOE"; **QUE** sabia que os papéis se tratavam de documentos falsos utilizados para obter benefícios previdenciários, mas a declarante não tinha envolvimento direto com tal atividade; QUE recebia dinheiro de "JOE" para manter a guarda do material, fazer depósitos bancários e intermediar contatos com idosos, dentre outras coisas; **QUE** chegava a receber de "JOE" mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, desde que tivesse trabalho a fazer, pois recebia "por produção"; **QUE** "JOE" também fazia empréstimos consignados em nome de terceiros; **QUE** franqueou a entrada dos policiais civis na sua casa, onde efetivamente foram encontrados um notebook de "JOE", celulares, fotografias, documentos falsos e comprovantes de benefícios previdenciários; **QUE** "JOE" lhe telefonou hoje afirmando que havia sido preso pela polícia federal e pediu para a declarante entregar o notebook dele a um policial federal que iria à sua casa; **QUE** antes que os policiais federais chegassem a sua casa, foi abordada pelos policiais civis, para quem narrou os fatos; **QUE** WANDERSON SOUZA DA SILVA estava na companhia da declarante no momento em que foi abordada pelos policiais civis, mas não mora na residência da mesma tampouco tem relação com a atividade de "JOE"; QUE dos três celulares encontrados na sua residência, dois pertencem à declarante (91 8165-6883; 91 9118-5789) e um é de sua mãe (91 8165-6884);”

Na f.303, consta o rol dos objetos apreendidos na casa da Ré, a qual estava com um acompanhante. Dentre tais objetos estavam carteiras de identidade, comprovantes de residência, comprovantes de benefícios previdenciários, um (01) notebook e quatro (04) celulares. Esse material pertencia a JOCIMAR/JOE, temeroso com a ação policial.

WANDERSON SOUZA DA SILVA, amigo de DÉBORA, testemunhou durante o IPL (f.309):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

“QUE é amigo de DÉBORA e esta frequenta a sua casa; **QUE** o declarante acredita que os policiais federais foram à sua casa achando que ali era a residência de "JOE", pois este frequentava muito o lugar, para falar com DÉBORA; **QUE** "JOE" mora na rua atrás a do declarante; **QUE** sabe que "JOE" faz alguma coisa errada, porque fala muito de "senha", correndo vários boatos na vizinhança; **QUE** não tem nenhuma relação com a atividade de "JOE"; **QUE** DÉBORA trabalha para "JOE", mas o declarante não sabe precisar o que ela faz; **QUE** DÉBORA viajou a cerca de dois meses com "JOE", segundo ela "a trabalho"; **QUE** DÉBORA e JOE não gostam de falar sobre as atividades que fazem, sempre procurando desconversar; **QUE** alguns idosos já foram à casa do declarante procurar por DÉBORA; **QUE** quando estava conversando hoje com DÉBORA foi abordado por policiais civis, que pediram autorização para entrar na residência desta e encontraram um notebook de "JOE", identidades, celulares e muito papel.” (sic)

Na Análise nº 189 referente ao material de JOCIMAR/JOE apreendido com a ré DÉBORA, a Força Tarefa fez constar (f.937):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Analizando-se o material referido acima, não resta dúvida de que **JOCIMAR PEREIRA LIMA** se constitui em importante membro da organização criminosa que se especializou em obter empréstimos consignados fraudulentos, utilizando-se principalmente de beneficiários da Previdência Social. Atuava sempre interagindo e a mando de **JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA e MIQUEIAS DE FARIAS DA COSTA**. Documentou-se que dias antes da execução da operação FLAGELO II (30.10.2009), o nominado desconfiando que sua movimentação estava sendo acompanhada por policiais empreendeu fuga para o município de **AUGUSTINÓPOLIS /TO**, mais precisamente para a residência de sua genitora, local onde foi preso, tendo em contato com **DEBÓRA MONTEIRO DE BRITO**, intermediado a entrega de 01 (um) Notebook, marca Itautec, com numeração ***C46GX01207543***, com porta-notebook e carregador de bateria, tendo sido apreendido também em poder da nacional referida todo o material acima relacionado. Tal situação está amplamente documentada em diálogos telefônicos interceptados via judicial entre **JOCIMAR e DEBORA** havidos no dia 30.10.2009 (anexo 01). Em que pese a qualidade e quantidade das provas juntadas contra **JOCIMAR**, vale ainda relatar que entre o material apreendido (item 5), consta um "espelho" de identidade em nome de **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA CRUZ**, sendo que a foto aposta no documento de identidade na realidade é de **JOCIMAR PEREIRA LIMA**, comprovando também que além de participar das intermediações de empréstimos consignados fraudulentos, o alvo também utilizava-se do mesmo "modus

operandis" para favorecimento pessoal com uso de documentos falsos. Com relação a **DEBORA MONTEIRO DE BRITO**, vale registrar que a nacional também participava das execuções dos empréstimos consignados conforme registrado pela equipe de campo dessa especializada que registrou o momento em que a nominada participava de saque fraudulento de empréstimo consignado em conluio com a funcionária do banco do Brasil de nome **NANCY PINAGE SOARES** (anexo 04). A existência dos diálogos e todo o material probante existente e relacionado no auto de apreensão, inclusive o termo de declaração de **DEBORA** (anexo 02), nos dão a insofismável certeza do envolvimento de **JOCIMAR (JÓ)** com a organização criminosa especializada em fraudar não só a Previdência Social, como também o comércio local, através de lojas comerciais e a rede bancária, com a abertura de contas correntes e obtenção de cartões de crédito em nome de pessoas inexistentes, obtendo lucro com a prática dessa atividade criminosa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Força Tarefa da Polícia Federal monitorou e fotografou (f.1549) a Ré como “soldada”, recebendo empréstimo consignado ilícito no Banco do Brasil, junto a funcionária NANCY (f.941):

\\A nacional da fotografia é **DÉBORA MONTEIRO DE BRITO**, partícipe da ORCRIM, interagindo principalmente com **JOCIMAR PEREIRA LIMA** e **JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA**, vulgo “**PAULO**”. Na foto temos o registro da nominada executando um saque fraudulento de empréstimo consignado junto ao Banco do Brasil, Agência Generalíssimo Deodoro, com a conivência da funcionária do BB de nome NANCY PINANGE SOARES, conforme documentado pela equipe de campo dessa especializada e consignado no Auto circunstanciado 08 NO DIA 31/07/2009, AS 15:23 Horas.\\

Há inúmeros diálogos telefônicos interceptados (f.1549 e segs.) nos quais JOCIMAR (JOE) x DÉBORA tratam de fraudes em empréstimos consignados. Alguns merecem transcrição. No registro 2009102918345610, DÉBORA x JOCIMAR conversam sobre quantidade de fraudes, valores, lugares dos saques e “soldadas” escaladas (f.1550):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

RIP - JOE X DEBORA

D. oi Joe..?

J. oi Debora.. escuta...deixa eu te perguntar uma coisa...

D. hum...?

J. tu sabes me informar é ... se nos vamos levar ...se as coisa do vando vai dá pra fazer em menos de 3 dias, em três dias...?

D. vai... vai ser liberada uma parte amanhã e outra segunda feira acaba...são só 18....

J. foram só 18...?

D. foi....

J. 18 pessoas...?

D ham, ham..

J. o restante ficou...o que foi que aconteceu com os outros..?

D. ... tavam no serasa, não passou....

J. ham...?

D. não passaram meu filho....

J. não.... ok ...então quer dizer então que vai dá pra fazer né...?

D. é amanhã eu tou levando do paulo pra fazer também...

J. qual é...?

D. ... uma aí que ele deixou aí pra fazer amanhã..

J. brasil...?

D. ham, ham..

J. certo....é e sabe o valor...?

D. 4 mil e pouco

J. e onde tu vaz fazer mesmo?

D. Benevides..

J. certo, tudo bem... ok...ele não fez aquela porposta indecente pra ti de novo não né...?

D. não, ele falou pra mim assim: porque tu não compra o material do joe, como que vai ser: tu compra, aí tu fica com a parte dele... aí não deixa que eu me entendo com ele.... isso que falou...

J. ok tudo bem...tu faz o seguinte, tu pegas, quer dizer que só foram 18 debora...?

D. foi....

J. eu contava com 28 né...?

D.. foi só isso mesmo..

J. porque assim que eu chegar aí a gente vai... eu acho que eu vou chegar essa semana...entendeu..?

D. hum...?

J. segunda ou terça feira...eu ia passar mais uma semana mas não vai dá não...não posso me dá o luxo não.. tem que...

D. eu sinceramente acho que ... ele não tem isso ainda, esse material não, que ele (ininteligível) esteira... como é que ele quer material, já tá tudo digitado...?

J. não eles acham que....



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

D. ...onde já se viu.... se ele tivesse material que prestasse ele não dava esteira pra ser de amanhã....
J. é verdade...olha....deixa eu te dizer uma coisa...
D. ele me disse que pode fazer aqui também essa senha...
J. senha...? pode, pode. o que acontece é o seguinte, que ele disse que não pode colocar, porque ele disse se ele colocar diz que o Pablo, o cara lá pode tirar na frente dele tu entendeu...?
D. hum...?
J.Quer dizer ele tem que colocar e tirar logo, diz que ele coloca, com dois dias já aprovaentendeu?
D. hum, hum...
J. e aí eu quero ver como é que fica a situação...eu falei com ele ainda agora..
D. ele não te falou que tinha uma pra fazer hoje..?
J. hum...que ele tinha falado que tinha duas entendeu...? que era aquela e essa aí...
D. que aquela que só tem uma...?
J. aquela que não foi feita..de abaetetuba, tú lembra..?
D. hum, hum....
J. e essa aí.. ele disse que tinha uma. que era pra fazer.... essa não é direcionada não é...?
D. é....
J. tudo bem...e aí é isso... então tu faz o seguinte, tu faz isso e... cuidado Debora, certo..?
D. hum, hum
J. e quem que vai fazer ...?Dona Antonia?
D. ou a Maroca ou a Graça
J. ok, tudo bem....

No registro 2009102918423910, conversa entre JOE x PAULO (José Veridiano), ambos conversam sobre DÉBORA e fraudes (f.1551):

P. oi...
J. oi...
P. alô..
J. tá ouvindo..?
P. tou..
J. você não disse pra mim agorinha que você não tinha colocado nenhuma proposta na sua senha e como é que voce disse pra debora que você colocou proposta na senha..?
P. na senha..? eu não te falei que eu coloquei filha... já precisa segunda feira que eu vou, que eu botei uns pra cá que era pra tu se capitalizar,não acabei de falar pra ti..



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

J. não você disse pra mim que quando eu chegasse você colocaria porque a senha não suportaria mais do que dois dias, foi isso que você falou pra mim..

P. tu entende tudo errado...a senha aprova em dois....

J. ...certo... e disse mais..

P. hum...

J. ... que eu não vou deixar eia mais.. porque que você... eu perguntei: porque você não coloca mais tempo, porque em grande quantidade, porque quando chegar aqui a gente...(ininteligível)...porque vai demorar muito e aí...

P. ...mas eu botei pouco, eu botei só cinco...

J. e que ideia é essa de você mandar a Debora é...comprar material meu pra dividir coisa com você e ela..?

P. como rapaz?... vocês entendem as coisas errado e só cai pro meu lado.... é bom eu parar com essa porra e....

J. eu não entendo não..

P. porque só tem um jeito...

J. não se faça de vítima porque essa é a segunda vez...

P. eu não fiz nada é... escondido de ninguém. tanto que ... o que eu mando fazer eu já tinha te avisado há dez dias atrás, que eu tou precisando de uma pra tirar e fui lá e só fiz entregar o material. e até perguntei: na frente do menino lá, do Betinho...olha, como é que tu faz com ele, quanto é que tu vai dar. eu me resolvo com ele, foi essa a historia; ... é porque quando ele me ligar vou dizer que eu dei... é só isso, não tem nada escondido, não tem problema nenhum...e você já sabia que tinha uma, eu já tinha lhe avisado há muito tempo disso..

J. eu já sabia..

P. então...

J. eu sabia que tava liberado... mas eu sabia que tava liberado pro banco do brasil lá na presidente vargas.. eu não sabia...

P. não mas entenda.... há tu tá achando que isso já é da senha é...? isso não é da senha não. isso é esteira ...

J. eu sei disso, mas mesmo assim, se tamos juntos...?

P. tamos junto, mas o que eu tou querendo te dizer é que.. tu tava pensando que era da senha... essa é aquela mesminha da esteira, da presidente vargas, QUE A NANCY CONSEGUIU BOTAR PRA BENEVIDES ENTENDEU...?

J. TÁ...cuidado com as suas palavras...

P. ...mas eu vou ter agora que tá me preocupando com palavras é..?

J. não... a Debora não é uma criança. eu não sou e você também não é...

P. então, mas o que foi que eu falei de errado...?tanto que ela disse assim: olha em relação a pagamento eu me resolvo com ele, então tá bom...porque é o seguinte... mas eu falei pra ela: tu tem que repor.... COMPRA COSTA PRA TU REPOR AS TRINTA DELE FOI O QUE O EXPLIQUEI, AGORA se ela entendeu que era pra tu não saber, não é isso que eu quiz dizer...é pra repor as 30 que é pra quando tu precisar, as 30 da viagem tá tudo completa, entedeu...?

J. entendi..

P. não foi...agora, se eu tiver que tá explicando de vargazinho, olha é assim é complicado isso porra, ou confia ou não confia...eu não tou fazendo nada por trás não...

J. ... eu nunca disse....eu só acho que...



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

P. tanto que eu já tinha te avisado isso desde... desde a semana passada....que eu tinha te falado que tinha essa.. aí tu liga pra ela...fala com ela pedi a ela tem material? tem...tu já falou com ela? já.. quer dizer é uma coisa que eu já venho falando há muito tempo...

J. ok.. tudo bem..

P. não existe isso não rapaz olha....não existe esse negocio de querer atropelar....PORQUE SÓ FUNCIONA SE TIVER TODO MUNDO UNIDO....

J. em sintonia....

P.Se for por fulcragem vai ficar igual ao do Fernando e do João, tudo mundo..

J. Eu não trabalho desse jeito...

P. então pronto... agora essa que tem é esteira, ainda não é as de Tocantins entendeu?

J. .. agora me diga uma coisa :porque que você só tem que usar essa pra lá, pra cá..?

P. como assim..? não aí o que tiver esteira também eu pego....na hora que tiver a turma pronta pra trabalhar eu mando de tudo que é lado... tanto senha boa como senha ruim, o tanto que tiver eu vou mandar pra tirar...

J. quer dizer que pra Manuas não tem mais condições nenhuma de fazer ?

P. não..

J. e você acha que..

P. porque tu não achou bom não, essa area tu acha que é ruim é...?

J. eu nunca trabalhei não... eu não vou mentir....?

P. eu acho que é ótima, justamente por isso, que ninguém nunca trabalhou...

J. acho que.. certo... eu não sei mas fica .. mas de qualquer forama...não custa tentar..

P. é.. deixar eu te falar... o ... acho que eu coloquei.. coloquei agora, quase ainda agora...

J. colocou quantas..?

P. CINCO... COLOQUEI 3 BB... E DUAS BRADESCO..

J. MAS PUXA PORQUE VOCÊ NÃO COLOCOU, SÓ BRADESCO, VOCÊ NÃO SABE QUE O BB TÁ COM PROBLEMA..?

P. Não porque é assim....as que eu botei BB é porque os caras recebem no bradesco aí não dava pra botar pelo bradesco entendeu agora..?

J. há...mas não é pra Belem não é...?

P. Não... mas é pra qualquer... elas não são direcionadas as do Banco do Brasil do BV não é direcionada não pode tirar até aí também..

J. e a Bradesco é direcionada...?

P. a Bradesco é direcionada... entendeu agora a merda..? então eu acho até melhor eu botar tudo sem ser direcionada e tu tirar em qualquer outro lugar do que eu botar as coisas direcionadas pra cá entendeu..?

J. caramba...

P. quer dizer que tu achou ou ela achou que eu tava mandando ela fazer pra não te dá a tua parte ..?

J. a interpretação foi essa..

P. não, tanto que ela falou assim eu vou eu me acerto.. a parte dele eu me acerto com ele.. entendeu...

J. pois é ...

P. POIS É, PREPARA LOGO O POVO AÍ QUE...JÁ TÁ.. ATRÁS DOS VELHOS, TU TÁ ENTENDENDO...?

J. NÃO, JÁ TÁ TUDO ARRUMADO JÁ..A HORA QUE EU CHEGAR JÁ TÁ TUDO ARRUMADO...

P. ENTÃO TÁ BOM.,

J. OK...



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

No dia da deflagração da Operação Flagelo II, DÉBORA x JOCIMAR (JOE) tratam sobre ocultação de documentos e do computador usado em fraudes. Registro 2009103009024010 (f.1557):

D. oi...?
J. oi amor...
D. ...tá um problemão... pior é que
J. o que aconteceu...?
D. ...A PF bateu na casa do Betson...
J. não...!
D. sério...
J. e aí...?
D. ...eu não sei.. o beto me ligou ainda agora... falando que me ligaram, de manhã eu tava em casa... revistaram, não encontraram nada...
J. eles tinham, o quê...?
D. tinha, um mandado de busca e apreensão... EU NÃO VOU FAZER NADA HOJE PRO PAULO VIU...?
J. não, não vai não...
D. EU VOU CUIDAR DE TIRAR O QUE EU TIVER AQUI EM CASA...
J. EXATAMENTE...
D. ...E DESSAS COISAS...E FALA COM O LEO...EU VOU DEIXAR PRO LEO, LÁ NA CASA DO LEO, PRO LEO BOTAR POR LÁ, POR AQUI EM CASA, ENTENDEU...? ATÉ O TEU COMPUTADOR, SE PUDESSE MANDAR A VANUSA DELETAR ESSE PROGRAMA QUE TEM AQUI DA... DAQUELE BABADO PRA ELA VIM PEGAR ENTENDEU...?
J. EU SEI...
D. ... IMPRESSORA, TUDO, TUDO, TUDO...
J. quer dizer que foi isso...
D. foi...
J. que horas...?
D. de manhã cedo...
J. o paulo já sabe...?
D. não, ... tou sem crédito...
J. aí o que foi que eles...?
D. eu disse que eu não conhecia... trabalhava com...(ininteligível) eles falaram que a denuncia que foi feita é que tu moravas lá...
J. há...
D. ham, ham...e da minha cabeça não tira que essa denuncia foi daquela pessoa...
J. (ininteligível) tu liga pra ele e fala...Debi...?
D. ham... ?
J. como é que focou o pegocio...?
D. NÃO, TÔU...(ININTELIGÍVEL) SE EU VOU VER ONDE EU FAÇO, EU NÃO VOU FAZER AQUI EM CASA TAMBÉM... EU VOU VER ONDE É QUE A GENTE VAI FAZER ISSO ENTENDEU...?... AGORA EU TENHO QUE TIRAR ESSAS COISAS QUE TEM AQUI EM CASA ENTENDEU,
J. AÍ...?



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

D. NÃO, EU VOU TIRAR, NÃO FOI TE FALANDO...VOU BOTAR EM OUTRO LUGAR, JÁ TÁ ARRUMADO..

J. HÁ, EU SEI..., só u minutinho.... eu vou falar com ele e te ligo viu...?

D. ham, ham...

J.de qualquer forma tu faz aquilo que...

D. eu sei...

J. quantos...?

D. eram 4 e uma mulher....

J. aí depois foi, mas que horas foi...?

D. foi de manhã porque me ligaram era umas sete horas da manhã....AGORA VAI TE QUE SE MUDAR URGENTE DE LÁ OUVIU...?

J. É...?

D. hum, hum...

J. tudo bem...

D. E CESSAR ISSO POR ENQUANTO...TEM DE DEIXAR DE FAZER ISSO...

J. É... TEM RAZÃO...ENTÃO AQUILO DAQUELA SITUAÇÃO NÉ...?

D. É....

J. É EXATAMENTE ISSO...?

D. HUM, HUM....

J. mas tu vai saber os detalhes depois né...?

D. é...quem podei te explicar melhor é o betinho....

J. mas pergunta tu mesmo pro betinho se....de qualquer forma tu vai...entendeu...?

D. hum..

J. ...se era uma...

D. hum...?

J. ininteligível..

D. hum, hum....

J. tu tá com as coisa do menino né...?

D. de quem...? como é que eu vou que eu não preciso ir fazer nada...

J. ham...?

D. eu não preciso ir lá pra fazer esse negocio de...

J. tu tem onde fazer...?

D.depois eu dou um jeito....

J. é hoje e...?

D. hum, hum....

J. liga pra ele e...

D. ham, ham...

J. há, a cor do pé de borracha....?

D. quê?...?

J. corre, corre, do eliban...?

D. eu não sei, eu não perguntei, acabou meu crédito, tava falando com o betinho....

J. há... tudo bem....

D. acho que era aquela normal...

J. eu vou ligar e vou...

D. bem que eu disse, não é aquele negocio da vanusa Joe...?

J. não, não é...até porque não tem nada a ver entendeu...

D. alguma coisa....

J. tu faz o seguinte, tu pega todas as informações aí tu me passa...



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

D. hum, hum...

J. tudo nos mínimos detalhes...tudo bem...?

D. hum, hum...

J. ...agora, eu queria que tu me fizesse uma grande gentileza...

D. hum...

J. falasse com o (ININTELIGIVEL) pra ele falar com a menina.

D. hum...?

J....lá com a advogada lá do...

D: eu acho que tu deverias vim aqui em Belem, mas não ficar na tua casa né, pra ti resolver isso

J. ... pra perguntar pra ela, que ela ficou de dá um retorno novamente tu entendeu...?

D. ham... mas tu ficou de ir lá, com ele, naquele dia tu combinou..

J. pois é, acabei esquecendo.... sabé o que aconteceu...acabou dando... né..

D. hum, hum...

J. e aí eu que quero ver porque.... eu acho que o problema daí é o seguinte....por ser órgão federal e ele
...(ininteligível) mais pra aquele negocio entendeu...? até porque é dia... vai sair dia 10 olha...entendeu ?e aí tem ver-
axatamente quando é 10....

D. liga pra irmã Raimunda Joe....

J. vou ligar...

D. fazer uma oração...

J. tudo bem...

D. tá...?

J. então tu FAZ AQUILO QUE EU TE FALEI TIRA TUDO TÁ...?

D. EU VOU FAZER O SEGUINTE, SABE O QUE EU VOU FAZER? NÃO TE PREOCUPA NÃO QUE NA
CASA DA MINHA VÓ NINGUEM MEXE. EU VOU LEVAR ESSE TEU PC LÁ PRA CASA DA MINHA VÓ,
NÃO TEM CIRANÇA; SÓ MORA A MINHA VÓ MESMO..

J. NÃO... NÃO TEM PROBLEMA..

D. TÁ BOM, QUANDO VOCÊ CHEGAR VOCÊ PEGA TÁ, SÓ PRA MIM TIRAR DAQUI TÁ...?

A folha 1560 contém nomes envolvidos diretamente por DÉBORA x JOCIMAR (JOE) em fraudes. A Análise nº 189 descreve nome por nome, constantes nas células de identidade apreendidas, algumas sem fotografias, outras completas, outras sem plastificação, outras somente com a face da qualificação, outras com a qualificação, outras somente com o verso das cédulas com ou sem fotografia. Além disso, foram apreendidas cartas de concessão/memórias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

de cálculo, correspondência bancária em nome de terceiros, carimbo com o brasão da Polícia Civil do Pará, contas de luz diversas, 17 fotos de pessoas diversas. Tudo material usado para fraudes.

Em juízo, a Ré protestou pelo direito ao silêncio e nada disse em seu interrogatório (f.2000). O somatório das provas colhidas (diálogos interceptados, análise de material apreendido, confissão extrajudicial, prova indiciária, fotos do circuito interno de TV do Banco do Brasil e delações de corréus) não deixam dúvida da participação da Ré, inclusive no apoio à quadrilha de estelionatários e funcionários de órgãos diversos, em coautoria (art. 29/CP). Os delitos dos quais participou integram o acervo de delitos atribuídos a MIQUÉIAS FARIAS e JOCIMAR PEREIRA LIMA, sendo prova diabólica tentar individualizar cada benefício separadamente, até porque nem sempre DÉBORA atuava como “soldada”, e seu apoio não deixava vestígios nos documentos. Na f.236 constam material encontrado com MIQUÉIAS e benefícios irregulares.

Tenho por violado o art.171/CP (estelionato), na forma do art. 71/CP (crime continuado), provadas autoria e materialidade.

O grau de culpabilidade atrai máxima reprovação social quanto ao fato e autoria. A acusada DÉBORA associou-se a terceiros por muito tempo, para causar prejuízos aos bancos, via INSS, e também ao INSS. Apesar de prescrito o delito de bando ou quadrilha (art.288/CP), este deve ser considerado na pena do crime conexo não prescrito (art.108, 2ª parte/CP). Dentre os aliados da quadrilha estão servidores públicos do Banco do Brasil, da Polícia Civil, empresários, empregados de cartórios e estelionatários de todo tipo, aptos a dilapidar o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

patrimônio do INSS e instituições financeiras. O número de fraudes e o tamanho da quadrilha escandaliza a sociedade. A conduta social não é boa, visto que não demonstrou a prática de trabalho honesto. Os antecedentes criminais nada registram (f.760), até por atuar mais no apoio como “soldada” e arregimentadora de “soldadas”. Sua personalidade é desviada para a prática de crimes contra o patrimônio. Os motivos estão inseridos no tipo penal. As circunstâncias afastam a alegada “menor participação” visto que, além de guardar documentos e arregimentar parceiras, atuava nos atos de execução como “soldada” indo até a boca do caixa para fazer saques, sendo até mesmo fotografada. Embora sua atuação fosse compartimentada, a enorme quadrilha atuava com grande logística na região metropolitana e interior do estado. As consequências ultrapassam o mero dano patrimonial e envolvem a desmoralização da imagem da previdência social e do serviço público. Merecem destaque os transtornos ao regular funcionamento do serviço público, com demoradas auditorias.

Em consequência, aplico-lhe a pena-base de 5 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 30 (trinta) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a atenuante da **confissão** (embora parcial) reduzo a pena de 1/6 (um sexto), passando para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e multa de 25 (vinte cinco) dias-multa, calculados na forma acima referida.

Presente a majorante do § 3º do art. 171/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço) passando para 5 (cinco) anos e 6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

(seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa de 33 (trinta e três) dias-multa, para **cada** crime praticado.

Presente a causa de aumento do art. 71 (crime continuado) aplico-a no mínimo de 1/6 (um sexto) por ser indeterminada a quantidade de delitos. A pena definitiva passa para 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 38 (trinta e oito) dias-multa, calculados na forma supracitada.

3.c.No pertinente a violação do art. 333, parágrafo único/CP, a instrução demonstrou que cabia à Ré guardar documentos e atuar como “soldada”, inclusive arregimentando parceiros. Embora fosse aos bancos fazer saques não era ela quem contactava com os bancários, do Banco do Brasil e de outras instituições. Cabia aos maiores da quadrilha aliciar os servidores públicos, sendo a culpabilidade da Ré restrita ao dano patrimonial.

Por isso, resolvo **absolver** DÉBORA MONTEIRO DE BRITO das acusações de corrupção ativa (art.333/CP), na forma do art. 386, VII /CP, por insuficiência de provas para a sua condenação.

4.JAIR PEREIRA GÓES

4.a. No pertinente ao crime do art. 288/CP (bando ou quadrilha), **declaro** a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. O recebimento da denúncia data de **10.10.2012** (f. 4), e o prazo prescricional de 8 (oito) anos, pelo máximo da pena em abstrato, esgotou-se em **09.10.2020**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

4.b. Preliminar de inépcia da inicial.

Não é inepta a denúncia que narra fato típico e atribui autoria. Maior aprofundamento da prova cabe à instrução processual. Durante o presente processo, abriu-se amplo contraditório e dele o Réu fez uso. Rejeito a preliminar.

4.c. Preliminar de cerceamento de defesa.

As mídias das conversas interceptadas estiveram por anos (e ainda estão) à disposição da defesa. Rejeito.

4.d. MÉRITO

A denúncia resume a conduta de JAIR (f. 15):

Jair é um dos integrantes do Núcleo de Corretores realizando rotineiramente empréstimos consignados fraudulentos através da financeira Henderson & Farias de propriedade de Miquéias de Farias.

No decorrer das investigações verificou-se que o dia-a-dia de Jair e dos demais membros deste Núcleo consistia em obter informações sobre benefícios previdenciários que possuem "margem consignável: falsificar/comprar a documentação necessária para formar o processo de requerimento do empréstimo junto aos bancos credenciados; realizar os empréstimos consignados fraudulentos: mobilizar os "soldados" para o recebimento dos empréstimos na rede bancária.

Durante as interceptações telefônicas ficou constatado que Jair mantinha contato pessoal e permanente com Miquéias de Farias, Jeferson, Jailson, Jander, Magno (todos do Núcleo de Corretores), todos agindo com o fim de fraudar e receber empréstimos consignados, bem como utilizava os serviços da funcionária do Banco do Brasil Nancy que liberava o valor dos empréstimos aos "soldados" encaminhados pelo Núcleo, mediante o pagamento de 10% do valor do saque a título de propina (fls. 218, 341, 344, 346/347, 551 a 553, 561 e 568 do Auto Circunstanciado nº 07).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

O réu JAIR é acusado de violação do art. 171/CP.

Interrogado na fase policial o acusado JAIR **confessou** apenas guardar documentos para estelionatários (f.113):

“QUE tem conhecimento de que JEFERSON e JAILSON realizavam fraudes na concessão de benefício de INSS mediante a utilização de documentos falsos e pagamento de propinas a servidores do INSS, sendo que a participação do interrogado era apenas guardar os documentos que seriam utilizados entregando-os a JEFERSON e JAILSON quando solicitado; QUE esta guarda de documentos era feita mediante a paga de montantes pequenos, em média R\$ 50,00; QUE nunca deu dinheiro a nenhum servidor do INSS; QUE JEFERSON e JAIRSON falsificavam documentos pessoais para pessoas utilizando nomes fictícios no interesse de sacarem valores em instituições bancárias, como o BMG; QUE não sabe como funciona o esquema de fraude previdenciária encabeçada por JEFERSON e JAILSON, mas acredita que a documentação falsa para as fraudes são confeccionadas por JEFERSON e JAILSON; QUE pelo que sabe JEFERSON e JAILSON eram os responsáveis pelos saques dos benefícios fraudados; QUE não recebe benefício nenhum da previdência social, mas sua esposa recebe pensão do ex-marido ADALBERTO MARTINS DIAMANTINO; QUE faturava mensalmente com o esquema cerca de R\$300,00 a R\$400,00; QUE não possui cartão de benefício previdenciário; QUE o esquema de empréstimos consignados fraudulentos era coordenado por JEFERSON e JAILSON, sendo que o interrogado não participava de nada além da guarda dos documentos; QUE acredita que as informações acerca dos beneficiários a serem fraudados mediante empréstimo fraudulentos eram obtidas junto às financeiras; QUE ouviu falar que a financeira Henderson & Farias pertence a Miquéias e que até onde sabe JEFERSON e JAILSON tinham o hábito de frequentar a financeira; QUE é de seu conhecimento que MIQUEIAS é também proprietário de uma Lan House; QUE não tem relacionamento em comum com MIQUEIAS tendo entrado em contato com o mesmo por umas duas vezes para saber onde JEFERSON e JAILSON se encontravam; QUE nunca solicitou favor ou deu dinheiro para MIQUEIAS; QUE afirma que MIQUEIAS participava do esquema de empréstimos fraudulentos; QUE não sabe informar como MIQUEIAS consegue os dados dos benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos fraudulentos; QUE não sabe informar se haviam servidores do INSS envolvidos no esquema; QUE não trabalhava



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

junto com MIQUEIAS, JEFERSON E JAILSON nas fraudes, reiterando que sua participação no esquema se restringia à guarda dos documentos falsificados;”

Na f. 71, consta auto de apreensão lavrado pela Polícia Federal, após cumprimento de mandado judicial, cujo alvo foi o endereço de JAIR PEREIRA GÓES. Foram apreendidos, cópias de RG's, extratos de conta corrente, títulos eleitorais, 5 CTP's em branco, detalhamento de créditos, CPF, CNH, cartão do Banco do Brasil, documentos bancários, metade de RG, tudo em nome de terceiros.

A ligação de JAIR com MIQUÉIAS DE FARIAS foi reconhecida por MIQUÉIAS (f.105):

17) Conhece Jair Pereira Góes? Qual a profissão dele e onde o conheceu? Qual seu relacionamento com ele? Costuma entrar em contato com ele? Com que frequência? Já solicitou algum tipo de favor para ele? Já deu algum dinheiro para ele? Ele atua realizando empréstimos consignados fraudulentos (através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miquéias de Farias)? Como ele consegue os dados dos benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos fraudulentos? Algum servidor do INSS fornece tais dados? Quem? Vocês “trabalham” juntos nas fraudes contra o INSS? QUE Jair Pereira Góes trabalhava junto com Jeferson e com Jailson, também na corretagem de rua; QUE seu contato com o mesmo era diária, na época que ele levava contratos até seu escritório; QUE os valores dados a Jair, eram em virtude de sua comissão; QUE depois verificou que alguns contratos que foram encaminhados por Jeferson e Jailson tratavam-se de documentações falsas; QUE alguns dos documentos e pen drives foram retidos pelo interrogado e encontravam-se em seu escritório.

Mostrar áudios: [2009061010450814.wav](#) e [2009061813452614.wav](#) - Miquéias liga para Jeferson conversam sobre o saque de empréstimos fraudulentos e sobre ajeitar o material para levar ao Banco para a realização de novos empréstimos fraudulentos. Nos áudios verifica-se a participação ativa de Jair no esquema; [2009061715095114.wav](#) - Miquéias de Farias conversa com o Jair e pergunta a este se “o material” esta com ele ou com o Jailson. Jair diz que está com Jeferson e Jailson; [2009061908150714.wav](#) - Miquéias conversa com Jeferson sobre fraudes em empréstimos consignados e falsificação de documentos públicos. No diálogo são citados Jailson e Jair como participantes do esquema. QUE quando se refere a material, nos diálogos acima, está se referindo a documentação dos clientes oriundos da região dos corretores, que são de Acará, Moju, Tailândia, dentre outros.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

O acusado JANDER DA SILVA LACERDA declarou no IPL (f.120):

“QUE também conhece JAIR, não sabendo precisar o nome completo, sabendo que tal pessoa trabalha juntamente com JEFERSON e JAILSON, sendo que os três têm envolvimento com o esquema de fraudes em empréstimos consignados perante instituições financeiras, em prejuízo da Previdência Social; QUE nunca recebeu dinheiro ou favor de tais pessoas; QUE também conhece JAILSON, não sabendo precisar os nomes reafirmando o que já disse sobre tal pessoa, que é parceiro nas práticas de JAIR e JEFERSON;”

O falecido réu MAGNO MALCHER PANTOJA declarou no IPL (f.125):

11) Como funciona o esquema de fraude de benefícios previdenciários? Que JEFERSON e JAILSON recebiam listas com todos os nomes dos beneficiários; QUE imagina que os dados obtidos proviessem de algum servidor do INSS ou que os dois possuíssem algum tipo de acesso aos computadores; QUE ao interrogado era repassado cópia da carteira de identidade, CPF, cartão de benefício e comprovante de residência; QUE estas cópias lhe eram entregues em mãos por JEFERSON, JAILSON ou JAIR; QUE lhe foram entregues cópias de documentos falsos em duas oportunidades; QUE na primeira vez foram repassados dez benefícios dos quais oito foram aprovados; QUE dos soldados que conhece recorda-se de duas mulheres uma de nome ASTROGILDA, vulga TIA ASTRÔ e DESEMBARGADORA, outra de nome GRAÇA, um homem de nome RUBENS que inclusive reconheceu entre os presos da Operação; QUE esse RUBENS é uma pessoa de estatura mediana, calvo, devendo ter aproximadamente 50 anos, usa óculos e barba.

18) Conhece Jair Pereira Góes? QUE JAIR PEREIRA GOES é o motorista de JEFERSON e de JAILSON OLIVEIRA DO CARMO; QUE JAIR também era responsável por levar os soldados aos bancos para efetuarem os saques dos valores obtidos pelos empréstimos fraudulentos; QUE acredita que JAIR também tenha procurado MIQUÉIA DE FARIAS em empréstimos fraudulentos; QUE JAIR após o interrogado ter deixado de trabalhar com JEFERSON e JAILSON lhe procurou para que fizessem negócio os dois sozinhos dizendo “eu não posso pagar pelos erros dos outros dois”;

Exemplificativamente, na f.686 o banco SEMEAR descreve os prejuízos causados àquela instituição pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

correspondente FARIAS & HENDERSON LTDA, arrolando empréstimos ilícitos.

A Polícia Federal elaborou a Análise nº 147 a respeito do material apreendido após busca na residência de JAIR (f.873):

Analisando-se os documentos acima referidos, em conjunto com o termo de interrogatório do dia da execução da OPERAÇÃO FLAGELO II, se tem a dimensão e a confirmação da participação do alvo **JAIR PEREIRA GOES** na operação fraudulenta de empréstimos consignados, sempre contando com a participação dos também partícipes da ORCRIM: **JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO e JAILSON DO CARMO**, os quais em ação conjuntas e ordenadas, utilizando sempre listagem de cadastro de beneficiários da Previdência social de desavisados, que se tornavam vítimas dos contratos fraudulentos efetivados pela organização criminosa. Exemplo fiel dessa pratica é o item apreendido nº 20, constituído de uma relação manuscrita de beneficiários da Previdência com a anotação de seus dados, como : **NOME, CPF, Nº DE BENEFICIO, E BANCO A SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO FRAUDULENTA DE EMPRESTIMO CONSIGNADO**. A existência dos documentos encontrados na sua residência, aliados ao histórico de fraudes do alvo, que se tem noticia através dos inúmeros áudios de interceptação telefônica, nos levam a concluir que a sua utilização seria fatalmente em situações de falsificação a serem utilizados em fraudes contra a previdência social em fraudes de benefícios previdenciários ou contra a CEF em fraudes contra o Seguro desemprego, neste caso, está a explicação para a existência de CTPS totalmente em branco na residência do alvo, confirmando seu envolvimento conforme restou exaustivamente confirmado através dos áudios de telefone interceptados e que nos levam a afirmar que após o preenchimento dos contratos e direcionamento para os escritórios da HENDERSON & FARIAS e também da corretora de MAGNO no município de MOJU, o alvo em ação conjunta com JEFERSON e JAILSON se encarregavam de conseguir os "soldados" para dar seqüência no golpe e efetivar os saques junto a rede bancária.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Dentre várias escutas telefônicas autorizadas, o juízo vai indicar as mais interessantes sobre a conduta de JAIR e as demais leituras ficam à espera do leitor nos autos. No registro 2009061813452614, MIQUÉIAS x JEFERSON mencionam a pessoa de JAIR (f.1465):

MIQUÉIAS: embora senão não vai dar tempo
JEFERSON: acabamos de chegar do lado daqui, tamo descendo se acalme aí
MIQUÉIAS: é porque eu já queria fazer o negócio bacana prá levar tipo as cópia tudo bonitinha no cartão, negócio tudo bacana.
JEFERSON: tá pode deixar que nós vamos varar aí, daqui à pouco nós vamos varar aí
MIQUÉIAS: porque esse valor que vocês estão trazendo tem levar lá pro banco antes das três, já tá dando duas horas
JEFERSON: tá pode deixar eu já vou mandar pro senhor
MIQUÉIAS: manda o JAIR trazer logo prá mim
JEFERSON: ele já vai levar e vai levar o material também
MIQUÉIAS: pronto, agiliza e usa a cabeça... presta atenção

No registro 200906171509514 MIQUÉIAS x JAIR conversam sobre o material” (f.1465):

Miquéias: fala tio. Como é que tão as coisas.
JAIR: tá bem. É o senhor.
Miquéias: cadê o Sayonará.
JAIR: Sayonará tá pro Acará, foi lá que a mulher dele botou quente, só quer tá f... a outra.
Miquéias: e o material tá contigo ou com o Jailson.
JAIR: tá com eles.
Miquéias: e cadê o Jailson, tá pra lá também.
JAIR: tá, mas eles já devem tá chegando, o senhor quer falar com eles.
Miquéias: diz pra ele dar uma ligada.
JAIR: tem alguma coisa pra gente aí.
Miquéias: tem desde ontem, só que o Jailson tá com estória pro meu lado, depois ele reclama.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

No registro 2009061908150714, MIQUÉIAS x JEFERSON conversam sobre fraudar empréstimos consignados e documentos falsos. No diálogo citam JAIR e outros comparsas (f.1481):

Miquéias: tá dormindo, ainda.

HNI: não, que dormindo, ladrão não dorme até tarde não.

Miquéias: cadê o Sayonará.

HNI: ele ainda tá dormindo...

Jeferson: e aí tio. Como é que tá o movimento aí.

Miquéias: arrumaram o material ou não arrumaram.

Jeferson: o menino vai me dá. nove horas da manhã. o rapaz vai preencher, aí o Jailson foi pra lá, com aquela outra que tava programada. aí eu vou tirar essas do Itamar, essas duas.

M: e tem dois do outro, né filho.

J: tem dois do Basílio. Mas do Basílio não tem como tirar aqui, vamos tirar pra lá.

M: mas tem material pra isso.

J: tem, o menino, eu já comprei, tá pago na mão do menino. Eu vou resolver na parte da manhã esses dois do Itamar, aí eu me mando de tarde pra lá.

M: separa material pra segunda-feira viu, todo dia vai ter duas, três, mas a gente tem que se programar, não deixa faltar material.

J: eu já encomendei, tem vinte, já tá pago na mão dele já.

M: tu achá que o Jailson volta que horas de lá.

J: só tirar e vem embora.

M: aqueles cinco pal o Jair viu ontem, foi só pra jogar pro banco Industrial, hoje tem que pagar corretor..., agiliza aí.

A participação de JAIR nas fraudes vai além da mera guarda de documentos e de transporte de “soldados”, estelionatários e documentos. No diálogo JEFERSON x RUBENS, registro 2009060907233025, JAIR é referido como transportador da quadilha (f.1504):

JEFERSON: RUBENS, toma teu banho toma teu café que o JAIR foi lá na cidade nova buscar tia ACE e tia GRAÇA aí tu vem lá pra entrada da BR que ele vai te buscar aí viu?

RUBENS: tá legal

JEFERSON: fica com esse celular aí que é pra mim tá ligando pra saber se você vai tá lá

RUBENS: tá legal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Porém, no registro 2009061312504425, JAIR x MAGNO dialogam sobre documentos falsos e protocolização de requerimentos de empréstimos fraudulentos (f.1505):

JAIR: MAGNO, tu vai precisar do físico prá agora .

MAGNO: se fosse possível me levar alguns lá era bom cara

JAIR: Com quem eu pego um jogo

MAGNO: daqui a pouco eu tô só almoçando..

JAIR: eu vou ver com o JANDER eu não sei se o JANDER tem porque eles foram pro acará..agora eu tenho dois contratos que tá pra dar entrada e eu já puxei a concessão né? só não tenho..você vai precisar do físico também?

MAGNO: tem que ter agora..tem que ter o físico

JAIR: como é que tu faz agora?

MAGNO: Eu passei a relação pró menino..que ele ia conseguir os físicos

JAIR: eu vou ligar pro JANDER e te dou um toque já, já

O envolvimento de JAIR nas fraudes é referido nos interrogatórios policiais de MIQUÉIAS, JAMILSON, JANDER e MAGNO.

No interrogatório judicial, o réu JAIR partiu para a negativa total de autoria, retratando-se da confissão extrajudicial (f.1990):

“QUE não é verdade que JEFERSON DA ROCHA LOPES e JAILSON realizavam fraudes contra o INSS com pagamento de propinas para servidores e que o interrogando guardava documentos falsos para entregar a JEFERSON e JAILSON; QUE JEFERSON DA ROCHA LOPES não é JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO; QUE não é verdade que cobrava R\$50,00 para guardar documentos; QUE nunca disse que JEFERSON e JAILSON confeccionavam documentos falsos; QUE não disse que faturava R\$300,00 a R\$400,00 por mês com o esquema; QUE os únicos documentos que guardava eram da funerária e não eram documentos falsos; QUE nunca disse que JEFERSON e JAILSON coordenavam empréstimos consignados fraudulentos; QUE não lembra haver dito que as informações dos beneficiários eram obtidas junto as financeiras; QUE é verdade que ouviu dizer que a financeira HENDERSON & FARIAS seria de MIQUEJAS e que JEFERSON ROCHA LOPES e JAILSON tinham o hábito de frequentar a financeira; QUE não é do conhecimento do interrogando ser MIQUEIAS proprietário de lan house; QUE nunca disse que MIQUEIAS participasse do esquema de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

empréstimos fraudulentos; QUE nunca participou de fraudes com JAILSON, JEFERSON e MIQUEIAS; QUE confrontado com o diálogo registro no 2009061715095114 de fl. 1465, acredita que o termo "material" signifique documentos da funerária; QUE perguntado sobre a ligação de MIQUEIAS com a funerária, resolveu não responder; QUE conhece JEFERSON DA ROCHA LOPES, mas este não contador (sic); QUE nunca entregou documentos falsos para JEFERSON DA ROCHA LOPES; QUE JEFERSON DA ROCHA LOPES era sócio da funerária; QUE não lembra haver guardado dinheiro para JEFERSON LOPES; QUE não lembra ter dito que JEFERSON LOPES usava a financeira HENDERSON & FARIAS para a concessão de empréstimos consignados fraudulentos; QUE não lembra ter dito ser MIQUEIAS responsável pelos dados dos benefícios previdenciários para realização de empréstimos fraudulentos; QUE conhece o réu JAILSON, mas este não é assessor do senador José Nery; QUE não tinha relacionamento criminoso com JAILSON; QUE não lembra ter dito que JAILSON atuava com empréstimos consignados fraudulentos, usando a financeira de MIQUEIAS; QUE não lembra ter dito que MIQUEIAS obtinha os dados dos benefícios previdenciários para realização de empréstimos fraudulentos; QUE não conhece JANDER DA SILVA LACERDA; QUE não lembra de JANDER pedir dinheiro para pagar aluguel; QUE não conhece MAGNO MALCHER PANTOJA; QUE nunca passou documentos para MAGNO a pedido de JAILSON e JEFERSON; QUE os únicos documentos que guarda são lícitos; QUE não conhece MARCELO DA SILVA BORGES; QUE não lembra ter dito ser RUBENS membro da quadrilha; QUE a polícia fez busca e apreensão na casa do interrogando e nada apreendeu; QUE a polícia foi na funerária, apreendeu documentos, e depois os devolveu; QUE é falsa a acusação;

Chega a ser patético o réu JAIR dizer que não é o JAIR referido pelos Corréus o que conflita com o CPF declarado no IPL (f.1102) e em juízo (f.1990). Também sem sentido alegou que **JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO** é inocente (o que não lhe aproveita, até porque **JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO** ficou calado quando confrontado com os diálogos interceptados). Também não lhe aproveita tentar confundir o juízo e **somente agora** mencionar JEFERSON DA ROCHA LOPES como seu patrão na funerária, o que nunca admitiu antes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A verdade é que o réu JAIR se encontra diante de grande número de provas contra si e não consegue se escusar. A confissão extrajudicial (embora retratada) encontra-se em harmonia com a prova colhida, documentos apreendidos, delação de corrêu, diálogos interceptados com autorização judicial e indícios veementes. Tenho por violado o art. 171/CP (estelionato) e provadas autoria e materialidade. Sendo a sua conduta, na maior parte, a de apoio a quadrilha (transporte de soldados, estelionatários e “clientes”, guarda de documentos, protocolização de requerimentos) não há de se falar em “menor participação”.

Passo a aplicar a pena na forma do art.59/CP.

É de alta reprovabilidade social a conduta do Réu quanto ao fato e autoria. Trata-se de enorme quadrilha a dilapidar o patrimônio do INSS e das instituições financeiras, enquanto que a sociedade espera que as verbas da previdência social e da União atinjam seus nobres fins. O Réu associou-se tanto com estelionatários, quanto com servidores públicos, não havendo necessidade que todos se conhecessem. Embora prescrito o delito do art. 288/CP (quadrilha ou bando), o art. 108, 2ª parte/CP determina que o crime prescrito seja considerado na pena do crime conexo, não prescrito. Pelo agir da quadrilha havia beneficiários honestos que eram lesados por descontos de empréstimos não pactuados. Inegável o transtorno causado a tais pessoas. Embora registre antecedente por estelionato, deixo de considerá-lo (f.1349) porque não há trânsito em julgado. A conduta social não é totalmente boa porque pratica crimes reiteradamente e concomitantemente a profissão de cozinheiro (que não exerce). A personalidade é desviada para crimes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

contra o patrimônio que pratica reiteradamente, na companhia de maus elementos que sobrevivem do estelionato, compondo enorme quadrilha. Os motivos estão contidos no tipo penal. As circunstâncias revelam conduta criminosa mediante logística em grupo que envolvia atuação na região metropolitana de Belém e cidades do interior, a demandar recursos para transporte, pagamento de “soldados”, pagamento de falsários, etc... o que revela grande determinação para o crime. Outrossim, como consequência, ocorreu dano moral ao serviço público, com prejuízo aos beneficiários e tomadores dos serviços da previdência social que sofrem com o mau atendimento porque a quadrilha tem privilégios de atendimento e toma o tempo dos atendentes. Cabe por fim mencionar que o dano patrimonial milionário não foi reparado e causou transtornos ao funcionamento regular do serviço **público** e instituições financeiras, com demoradas auditorias.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa calculada sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Deixo de considerar a atenuante de **confissão** ocorrida no IPL, uma vez que retratada em juízo. Só a confissão, em si, mesmo sem retratação, não basta para a condenação, porém a presença das demais provas referidas convencem o julgador, mesmo sem a certeza moral da confissão, **data venia** de entendimentos em contrário. Isto é, sem retratação ou com retratação, a confissão nada vale se não houver outras provas.

Presente a majorante do §3º do art. 171/CP, aumento a pena de 1/3 para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

multa de 40 (quarenta) dias-multa, calculados na forma referida, para **cada** crime praticado.

Presente a causa de aumento do art.71/CP (crime continuado), aumento a pena de apenas 1/6 (um sexto), levando em conta o número indeterminado de fraudes, embora grande, atribuídas ao Réu. A pena definitiva passa para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, calculados na forma supracitada.

4.e. No referente ao delito do art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa majorada), a instrução processual não comprovou tal conduta da parte do Réu. A denúncia narra que JAIR conseguiu que NANCY lhe prestasse serviços em troca de dinheiro. Todavia, não encontrei um diálogo NANCY x JAIR sequer para demonstrar que JAIR corrompesse NANCY. Muito pelo contrário, JAIR chegava a ser referido como “soldado” escalado para ir até ela. Ora, tratativas de propina para NANCY em geral eram objeto das conversas MIQUÉIAS x NANCY. JAIR estava mais para “soldado” a mando de MIQUÉIAS do que corruptor de NANCY. A participação de JAIR em corrupção ativa não está clara, e sim, sua qualidade de “soldado”, a mando de MIQUÉIAS, este sim, corruptor ativo de NANCY.

Portanto, resolvo **absolver** JAIR PEREIRA GÓES da acusação de violação do art. 333/CP (corrupção ativa), na forma do art. 386, VII/CP (insuficiência de provas para a condenação).

5. JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

5.a. Preliminar da ineptia da denúncia.

Não é inepta a denúncia que narra fato típico e atribui autoria. Maior aprofundamento da prova cabe à instrução processual. Durante o presente processo, abriu-se amplo contraditório e dele o Réu fez uso. Rejeito a preliminar.

5.b. No pertinente ao crime do art. 288/CP (bando ou quadrilha), **declaro** a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. O recebimento da denúncia data de **10.10.2012** (f. 4), e o prazo prescricional de 8 (oito) anos, pelo máximo da pena em abstrato, esgotou-se em **09.10.2020**.

5.c. No referente à acusação de estelionato majorado (art. 171 §3º/CP), a denúncia fez constar (f. 15/v):

“Jailson é um dos integrantes do Núcleo de Corretores, realizando rotineiramente empréstimos consignados fraudulentos através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miqueias de Farias.

No decorrer das investigações verificou-se que o dia-a-dia de Jailson e do S demais

membros deste Núcleo consiste em: obter informações sobre benefícios previdenciários que possuem "margem" consignável: falsificar/comprar a documentação necessária para formar o processo de requerimento do empréstimo junto aos bancos credenciados: realizar os empréstimos consignados fraudulentos: mobilizar os "soldados" para o recebimento dos empréstimos na rede bancária.

De acordo com as interceptações telefônicas Jailson mantinha contato pessoal permanente com Miquéias de Farias, Jeferson, Jair, Jander, Magno (todos do Núcleo de Corretores) e Marcelo (Núcleo de Intermediários), todos agindo com a finalidade de fraudar e receber empréstimos consignados, bem como utilizava os serviços da funcionária do Banco do Brasil Nancy para liberar o valor dos empréstimos aos "soldados" encaminhados pelo Núcleo mediante o recebimento de 10%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

do valor do saque à título de propina (fls. 218, 326/327, 338/339, 341; 554 a 555 e 561 do Auto Circunstanciado n. 7).

O envolvimento de Jailson nas fraudes também foi apontado nos interrogatórios de Jamilson, Miquéias de Farias, Jair, Jander, Magno e Ivo.”

O principal “corretor” de empréstimos fraudulentos, MIQUÉIAS DE FARIAS DA COSTA descreveu no IPL, a participação de JAILSON nos fatos (f.105):

18) Conhece Jailson de Oliveira do Carmo? Qual a profissão dele e onde o conheceu? Qual seu relacionamento com ele? Costuma entrar em contato com ele? Com que frequência? Já solicitou algum tipo de favor para ele? Já deu algum dinheiro para ele? Ele atua realizando empréstimos consignados fraudulentos (através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miquéias de Farias)? Como ele consegue os dados dos benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos fraudulentos? Algum servidor do INSS fornece tais dados? Quem? Vocês “trabalham” juntos nas fraudes contra o INSS? Mostrar áudios: [2009061715095114.wav](#) - Miquéias de Farias conversa com o Jair e pergunta a este se “o material” esta com ele ou com o Jailson. Jair diz que está com Jeferson e Jailson; [2009061908150714.wav](#) - Miquéias conversa com Jeferson sobre fraudes em empréstimos consignados e falsificação de documentos públicos. No diálogo são citados Jailson e Jair como participantes do esquema; [2009060613203214.wav](#) - Miquéias conversa com Jailson e Jeferson sobre a “produtividade” das fraudes de empréstimos consignados no dia anterior; [2009060613282614.wav](#) - Jailson conversa com Miquéias sobre a realização e o recebimento de empréstimos consignados fraudulentos; [2009061507350414.wav](#) - Miquéias e Jailson conversam sobre a programação dos saques de empréstimos fraudulentos do dia. Jailson diz que já foram buscar os “soldados” para trabalhar. QUE desconhece qualquer servidor do INSS que tenha participado destas fraudes. QUE Jailson dizia que era ligado a uma colônia de pescadores no ACARÁ, que o mesmo trazia documentações para que o inquirido verificasse se era possível obter empréstimos para os mesmos; QUE soldados eram como os mesmos chamavam os clientes que queriam obter empréstimos.

O corréu JAIR PEREIRA GÓES também incriminou JAILSON, durante o IPL (f.113):

“QUE tem conhecimento de que JEFERSON e JAILSON realizavam fraudes na concessão de benefício de INSS mediante a utilização de documentos falsos e pagamento de propinas a servidores do INSS, sendo que a participação do interrogado era apenas guardar os documentos que seriam utilizados entregando-os a JEFERSON e JAILSON quando solicitado; QUE esta guarda de documentos era feita



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

mediante a paga de montantes pequenos, em média R\$ 50,00; QUE nunca deu dinheiro a nenhum servidor do INSS; QUE JEFERSON e JAIRSON falsificavam documentos pessoais para pessoas utilizando nomes fictícios no interesse de sacarem valores em instituições bancárias, como o BMG; QUE não sabe como funciona o esquema de fraude previdenciária encabeçada por JEFERSON e JAILSON, mas acredita que a documentação falsa para as fraudes são confeccionadas por JEFERSON e JAILSON; QUE pelo que sabe JEFERSON e JAILSON eram os responsáveis pelos saques dos benefícios fraudados;”

.....

QUE o esquema de empréstimos consignados fraudulentos era coordenado por JEFERSON e JAILSON, sendo que o interrogado não participava de nada além da guarda dos documentos; QUE acredita que as informações acerca dos beneficiários a serem fraudados mediante empréstimo fraudulentos eram obtidas junto às financeiras; QUE ouvi falar que a financeira Henderson & Farias pertence a Miquéias e que até onde sabe JEFERSON e JAILSON tinham o hábito de frequentar a financeira;”

Em juízo (f.1990), o corréu JAIR além de negar quase tudo que delatou no IPL, disse não ser o JAIR dos diálogos interceptados, e que JAILSON não estaria envolvido em fraudes contra o INSS e com empréstimos consignados.

É natural que o corréu JAIR tente causar dúvida no juízo, negando ou alterando fatos.

O corréu JANDER DA SILVA LACERDA também envolveu JAILSON ao prestar declarações no IPL (f.120):

“QUE JEFERSON e JAILSON são corretores e não sabem digitar e, por tal razão, queriam que o interrogado trabalhasse para ambos;QUE também conhece JAIR, não sabendo precisar o nome completo, sabendo que tal pessoa trabalha juntamente com JEFERSON e JAILSON, sendo que os três têm envolvimento com o esquema de fraudes em empréstimos consignados perante instituições financeiras, em prejuízo da Previdência Social; QUE nunca recebeu dinheiro ou favor de tais pessoas; QUE também conhece JAILSON, não sabendo precisar os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

nomes reafirmando o que já disse sobre tal pessoa, que é parceiro nas práticas de JAIR e JEFERSON;”

O falecido corréu MAGNO MALCHER PANTOJA também incriminou JAILSON nos fatos ao prestar declarações no IPL (f.125):

11) Como funciona o esquema de fraude de benefícios previdenciários? Que JEFERSON e JAILSON recebiam listas com todos os nomes dos beneficiários; QUE imagina que os dados obtidos proviessem de algum servidor do INSS ou que os dois possuíssem algum tipo de acesso aos computadores; QUE ao interrogado era repassado cópia da carteira de identidade, CPF, cartão de benefício e comprovante de residência; QUE estas cópias lhe eram entregues em mãos por JEFERSON, JAILSON ou JAIR; QUE lhe foram entregues cópias de documentos falsos em duas oportunidades; QUE na primeira vez foram repassados dez benefícios dos quais oito foram aprovados; QUE dos soldados que conhece recorda-se de duas mulheres uma de nome ASTROGILDA, vulga TIA ASTRO e DESEMBARGADORA, outra de nome GRAÇA, um homem de nome RUBENS que inclusive reconheceu entre os presos da Operação; QUE esse RUBENS é uma pessoa de estatura mediana, calvo, devendo ter aproximadamente 50 anos, usa óculos e barba.

.....

13) Quanto, em média, você fatura mensalmente com o esquema? QUE somente recebeu oito mil e quinhentos reais no total, pois JEFERSON E JAILSON “lhe passaram a perna”; Quantos cartões de benefício você possui? Que não possui nenhum cartão de benefício; QUE os cartões encontrados no seu escritório estão sem validade e foram esquecidos lá;

O estelionatário IVO MARINHO DE ALENCAR FILHO ao prestar declarações no IPL consignou (f.496):

“QUE no esquema dos empréstimos consignados o inquirido ganhava uma comissão de 10% de cada saque fraudulento que efetuava; QUE participavam do esquema dos empréstimos consignados inquirido, CREUSA, EURICO, JOSÉ ROBERTO, JEFFERSON e JAILSON, sendo que o inquirido atuava como soldado e os demais falsificando documentos;”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Força Tarefa da Polícia Federal elaborou a Análise nº 146 sobre material apreendido ligado aos réus JEFERSON e JAILSON (f.871):

Analizando-se os documentos acima referidos, se tem a confirmação da participação dos alvos JAILSON OLIVEIRA DO CARMO e JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO na concessão fraudulenta de empréstimos consignados, utilizando sempre listagem de cadastro de beneficiários da Previdência social que desavisados, se tornavam vítimas dos contratos fraudulentos, iguais aos modelos encontrados na casa dos alvos. A existência dos documentos encontrados na residência, aliados ao histórico de fraudes do alvo, que se tem notícia através dos inúmeros áudios de interceptação telefônica, nos levam a concluir que a sua utilização seria fatalmente, em situações de falsificação a serem utilizados em fraudes contra a previdência social em fraudes de benefícios previdenciários ou contra a CEF em fraudes contra o Seguro desemprego, confirmando seu envolvimento conforme restou exaustivamente confirmado através dos áudios de telefone interceptados e que nos levam a afirmar que após o preenchimento dos contratos e direcionamento para os escritórios da HENDERSON &

FARIAS e também da corretora de MAGNO no município de MOJU, a dupla se encarregava de conseguir os "soldados" para dar seqüência no golpe e efetivar os saques junto a rede bancária.

A participação de JAILSON no apoio a MIQUÉIAS DE FARIAS, proprietário da financeira FARIAS & HENDERSON LTDA por onde eram realizados empréstimos consignados fraudulentos, está bem clara nos diálogos interceptados:

Registro 2009061715095114 (f. 1465):

Miquéias: fala tio. Como é que tão as coisas.

JAIR: tá bem. É o senhor.

Miquéias: cadê o Sayonará.

JAIR: Sayonará tá pro Acará, foi lá que a mulher dele botou quente, só quer tá f... a outra.

Miquéias: e o material tá contigo ou com o Jailson.

JAIR: tá com eles.

Miquéias: e cadê o Jailson, tá pra lá também.

JAIR: tá, mas eles já devem tá chegando, o senhor quer falar com eles.

Miquéias: diz pra ele dar uma ligada.

JAIR: tem alguma coisa pra gente aí.

Miquéias: tem desde ontem, só que o Jailson tá com estória pro meu lado, depois ele reclama.

Registro 2009060613282614 (f.1467):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

47 seg.

Miquéias: tu lembra aqueles papelzinho, aqueles recibozinho que eu entreguei pra vocês, CPF, ID, lembra.

JAILSON: CPF.

M: não papelzinho. tu sabe o quê tinha, faz esse negócio pra gente arrumar as coisas esses dias. que tá dando pra fazer.

JAILSON: tá, tá com o menino aqui, eu vou falar com ele.

M: mas ele não me traz,.... aí eu fico pegando esses negócios dos outros aí dá merda, quando é nosso mesmo. tu sabe que tá lá, aí eu fico pegando esses negócios do Paulo, quando bate, não tá lá.

JAILSON: mas quanto foi ontem, duas foi ontem.

M: o quê.

JAILSON: foi cinco pra ontem e não deu.

M: era cinco, mas ele falou que só tem uma, vai tentar não sei aonde, aí estraga todo o material.

JAILSON: amanhã a gente vai aí com o senhor.

M: a mulher tá aqui comigo hoje, tu tem que vim segunda-feira cedo...

Registro 2009061507350414 (f.1468)

JAILSON: ...nós já vamos movimentar já!

MIQUÉIAS: aquele negócio tá pronto pra sair?

JAILSON: tá, tá pronto

MIQUÉIAS: pois é, tenta agilizar aquilo logo cedo porque eu tenho mais três lá cara..

JAILSON: ..tá firme eles já estão na rua pra falar a verdade, eles já foram pegar o pessoal pra trabalhar já

MIQUÉIAS: ...se der pra separar dois em dois aí um cola lá comigo pra pegar outras coisas logo também..

JAILSON: tá pode deixar que a gente vai fazer isso, deixa eles chegarem, já está chegando aqui

MIQUÉIAS: tá eu já tô indo pra lá já

Registro 2009060514530325 (f.1483):

RUBENS: nem foi a ordem! cadê o JAILSON?

JEFERSON: liga pra ele aí pra ver onde ele está

RUBENS: Eu não tenho como ligar eu tô sem crédito, diz pra ele que eu vou esperar aí na praça

JEFERSON: Qual praça?

RUBENS: aqui na praça atrás da igreja

JEFERSON: mas eu acho que ele não tá mais aí

RUBENS: como que ele não tá, porra!

JEFERSON: rapaz acho que ele já veio embora daí

RUBENS: puta que pariu, tem que esperar

JEFERSON: vou ligar aqui pra ele



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Registro 2009060516562325 (f.1484):

00:27

JEFERSON: ..o MAGNO quer o dinheiro dele o que você me diz de dar logo deste daqui prá ele

JAILSON: Quanto é que tu vai dar?

JEFERSON: eu vou dar os cinco né porque tem uma que não saiu mas ele não vai acreditar que não saiu. que voltou.

Dele é só uma que não saiu a outra é do menino lá

JAILSON: tu que sabe, dê logo daí

JEFERSON: eu vou logo dar daqui prá ele não ficar chiando .

JAILSON: cadê esse porra?

JEFERSON: ele tá lá pró centro que ele vai lá prá São Braz que ele vai embora hoje

Registro 2009060517054925 (f.1485):

JAILSON: ..eu levo o do JANDER ou tu vai levar lá?

JEFERSON: você que sabe porque eu vou deixar aqui o do MAGNO aqui aí se tu quiser me esperar aí..tu que sabe

se quiser ir lá com o JANDER..tu que sabe

JAILSON: porque ele tá ligando que tem que levar o negócio prá mãe dele...

JEFERSON: Então vai lá e de prá ele logo

JAILSON: mas quanto que eu dou lá?

JEFERSON: rapaz veja aí , R\$ 1.500,00 ou R\$ 1.000,00, dê R\$ 1.000,00 prá ele

JAILSON: ..ficar toda hora ligando..ah! o menino tava ligando , o MAGNO tava ligando..ficam desesperados e nessa frescura deles aí..

JEFERSON: mas esse fudido eu vou pegar ele aqui não esqueça a cabeça..

Na f. 686, consta rol de empréstimos fraudulentos identificados pelo banco SEMEAR (f. 686), envolvendo o correspondente FARIAS & HENDERSON LTDA. Na f. 1757, idem. Na f. 240/241, idem. Na f. 236, idem.

O contexto da prova colhida (delações, material apreendido, levantamentos em Bancos, diálogos interceptados) não deixam dúvida da participação do réu JAILSON em fraudes, sobretudo saques em empréstimos consignados fraudulentos, rotineiramente por meio da financeira FARIAS & HENDERSON LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

É bem verdade que o Réu é revel, certamente por acreditar ser esta a melhor defesa, diante de tantas provas. A instrução processual revelou, entretanto, que sua revelia não é de pessoa inocente.

Tenho por provadas autoria e materialidade e por violado o art. 171/CP. Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

A culpabilidade do Réu atrai alta reprovação social quanto ao fato e autoria. Embora prescrito o delito do art. 288/CP (quadrilha), o art. 108, 2ª parte/CP determina que seja considerado o crime prescrito na pena do crime conexo não prescrito. O Réu associou-se a uma enorme quadrilha integrada por servidores públicos e estelionatários de todo tipo (falsários, “soldados”, etc...) com intuito de causar prejuízo ao sistema financeiro e, sobretudo, ao INSS. Algumas vítimas foram beneficiários do INSS honestos, lesados por empréstimos falsos, as quais sofreram grandes transtornos. Quanto aos empréstimos consignados falsos, referentes a pessoas fictícias, a partir de benefícios fraudulentos, lesados foram o INSS quanto ao valor do benefício e os bancos fiduciários quanto aos empréstimos. O dinheiro desviado dos cofres do INSS deixou de ser aplicado nos nobres fins da previdência social. O Réu não registra maus antecedentes (f.1351). A conduta social não é boa porque não demonstrou ocupação lícita. A personalidade é desviada para crimes contra o patrimônio, especialmente o estelionato. Os motivos já se encontram presentes no tipo penal e decorrem de ambição. As circunstâncias revelam grande determinação para o crime com uso de logística para atuação na região metropolitana de Belém e cidades do interior, o que demanda investimentos em transporte, pagamentos de “soldados”, pagamentos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

falsários, etc....Como consequências do crime, destaco o dano moral ao serviço público, com prejuízo aos beneficiários e tomadores dos serviços da previdência social que sofrem com o mau atendimento porque a quadrilha consome o tempo dos atendentes e tem privilégios no atendimento. Outrossim, o dano patrimonial milionário não foi reparado e provocaram-se transtornos ao funcionamento regular do serviço público e instituições financeiras, com demoradas auditorias.

Em consequência, aplico-lhe a pena-base de 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a majorante de § 3º, do art. 171/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), passando-a para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa, consoante cálculo referido, para **cada** crime praticado.

Presente a causa de aumento do art.71/CP (crime continuado), aumento a pena de 1/6 (um sexto) por não determinada a quantidade exata de delitos (embora elevada), passando a pena definitiva para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, calculados na forma antes referida.

5.d. No concernente à violação do art. 333/CP (corrupção passiva) não se vislumbrou pela prova a condição de corruptor de JAILSON em relação a servidores públicos. JAILSON está mais para “soldado” cumpridor de ordens de MIQUÉIAS DE FARIAS quando se trata de empréstimos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

consignados. Não aparenta ter domínio da informática e dos meandros do sistema financeiro. A medida da participação de JAILSON limita-se ao estelionato.

Por isso, resolvo **absolver** JAÍLSON OLIVEIRA DO CARMO da acusação de corrupção ativa (art.333/CP), na forma do art. 386, VII/CPP, por insuficiência de provas para a condenação.

6. JOCIMAR PEREIRA LIMA (vulgo “JOE”)

A denúncia narra a conduta de JOCIMAR/JOE (f.17):

“Joe é um dos integrantes do Núcleo de Corretores realizando rotineiramente empréstimos consignados fraudulentos através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miquéias de Farias.

No decorrer das investigações verificou-se que o dia-a-dia de Joe e dos demais membros deste Núcleo consiste em: obter informações sobre benefícios previdenciários que possuem "margem consignável: falsificar/comprar a documentação necessária para formar o processo de requerimento do empréstimo junto aos bancos credenciados: realizar os empréstimos consignados fraudulentos: mobilizar os "soldados" para o recebimento dos empréstimos na rede bancária.

Pelos diálogos interceptados percebe-se claramente que Joe mantinha contato pessoal com Miquéias de Farias, Nancy (ambos do Núcleo de Corretores) e com o policial civil Carlos Alberto (Núcleo de Falsários) sempre agindo com o fim de fraudar e receber empréstimos consignados, bem como utilizava os serviços da funcionária do Banco do Brasil Nancy para liberar o valor dos empréstimos aos "soldados" encaminhados pelo mediante o pagamento de 10% do valor do saque à título de propina (fls. 295/296 e 297/298; 489. 490 e 490/491; 547/550 do Auto Circunstanciado nº 08).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

O envolvimento de Joe nas fraudes também foi apontado nos interrogatórios de Carlos Alberto e José Veridiano (Paulo). Foi encontrado na posse de Débora (parceira de Joe), diversos documentos que demonstravam a participação do denunciado no esquema (Auto de Apreensão às fls. 280/283), entre os quais estavam cédulas de identidade, algumas contendo somente a face dos dados qualificativo, conforme análise de nº 189, às fls. 894/915.”

6.a Do crime de estelionato.

Ao ser interrogado no IPL, JOCIMAR/JOE declarou que apenas agenciava clientes, sem má-fé. No meio dessas declarações, JOCIMAR resolveu calar-se (f.135):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, interrogado, RESPONDEU: **QUE**, trabalha como cabelereiro e corretor de empréstimos consignados; **QUE** não possui bens móveis ou imóveis; **QUE** sua renda mensal gira em torno de 3 a 5 mil reais; **QUE** na atividade de corretor agenciava clientes tanto para MIQUEIAS DE FARIAS quanto para JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA, conhecido como PAULO; **QUE** os empréstimos eram realizados através das corretoras de MIQUEIAS e PAULO; **QUE** nunca realizou empréstimos consignados fraudulentos em benefícios previdenciários de terceiros; **QUE** não conhece nenhuma pessoa que realize empréstimos consignados fraudulentos em benefícios previdenciários de terceiros; **QUE** conhece MIQUEIAS DE FARIAS há aproximadamente 1 ano e meio; **QUE** o seu relacionamento com Miqueias de Farias se resume a encaminhamento por parte do interrogado de propostas de empréstimos consignados para serem realizados na corretora de Miqueias de Farias, bem como o exercício de algumas atividades de officeboy, tais como: realização de depósitos bancários, pagamento de contas, etc.; **QUE** nunca realizou saque de empréstimos consignados a pedido de Miqueias de Farias; **QUE** conhece a funcionária do Banco do Brasil de nome NANCY PINAGE SOARES; **QUE** em no máximo duas oportunidades se encontrou com NANCY para entregar uma encomenda de Miqueias de Farias; **QUE** estes encontros ocorreram após o expediente bancário, nas imediações da Agência do BB da Generalíssimo; **QUE** não sabe o conteúdo da encomenda enviada por Miqueias de Farias, uma vez que a encomenda estava acondicionada em envelopes lacrados; **QUE** nunca ofereceu ou pagou nenhum dinheiro ou outra vantagem qualquer para que NANCY efetuasse algum pagamento bancário; **QUE** NANCY nunca lhe solicitou dinheiro ou qualquer outra vantagem para efetuar algum pagamento bancário ao interrogado; **QUE** as únicas vezes em que conversou com NANCY por telefone foi nas duas oportunidades em que foi entregar as encomendas encaminhadas por Miqueias de Farias, tendo realizado tais ligações para marcar o local onde seria efetivada a entrega da encomenda; **QUE** mostrado os áudios [2009081112542724.wav](#) e [2009081114195924.wav](#), e perguntado sobre os saques de empréstimos consignados efetuados através de NANCY, o pagamento a NANCY no valor de R\$ 500,00 por cada //



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

saque, bem como sobre a preparação e o encaminhamento, por parte do interrogado, da documentação para a realização do saque sem a presença do beneficiário, o interrogado afirmou que não tem nada a comentar, afirmando apenas que os saques eram para Miqueias de Farias; **QUE** mostrado o áudio 2009081114533324.wav, em que o interrogado indaga NANCY sobre a possibilidade dos três saques de empréstimos consignados, citados nos dois áudios acima referidos, serem realizados através de ordem de pagamento e repassa para NANCY os números de três CPF's vinculados aos verdadeiros beneficiários com o fim de que NANCY possa confirmar a existência de créditos dos empréstimos consignados fraudulentos, para posterior realização dos saques, o interrogado afirmou que não tem nada a comentar; **QUE** mostrado os áudios 2009081007421214.wav e 2009081112481614.wav, em que o interrogado conversa com Miqueias de Farias sobre o recebimento de diversos empréstimos consignados fraudulentos, chegando a ser citado por Miqueias de Farias que os telefones para contato pelos bancos informados nas propostas de empréstimos são todos fictícios, bem como que eles deveriam agir rápido para evitar que os bancos estornem os pagamentos e houvesse a perda do material, o interrogado afirmou que não tem nada a comentar; **QUE** conhece José Veridiano Gadelha de Miranda, conhecido por PAULO; **QUE** conhece PAULO há aproximadamente 15 anos quando trabalhou para ele numa empresa de venda de livros; **QUE** afirma que Paulo trabalha como corretor de empréstimos consignados; **QUE** Paulo tinha uma corretora, no entanto já fechou e atualmente encaminha os empréstimos que agencia para a financeira de Miqueias de Farias; **QUE** também já trabalhou com Paulo na realização de empréstimos consignados; **QUE** não tem conhecimento de que Paulo realiza empréstimos consignados fraudulentos em benefício de terceiros; **QUE** confirma que certa vez foi ao Banco do Brasil da Generalíssima entregar um dinheiro encaminhado por Paulo para Nancy; **QUE** não sabe precisar o valor encaminhado, porque o referido dinheiro estava em um envelope lacrado; **QUE** acredita que o valor encaminhado para NANCY seria para a realização de um depósito na conta que estava escrita no envelope com o dinheiro; **QUE** por aproximadamente duas vezes já se dirigiu ao Banco /



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

do Brasil da Generalíssima para acompanhar clientes de Paulo para os saques de empréstimos consignados realizados; **QUE** nestas duas oportunidades os saques não foram realizados através de Nancy, tendo os clientes de Paulo recebido normalmente na fila do Banco; **QUE** os pagamentos dos empréstimos consignados eram direcionados para a agência do BB da Generalíssima, não sabendo explicar porque era feito este direcionamento; **QUE** todos os empréstimos que eram realizados pelo interrogado eram feitos através de ordem de pagamento; **QUE** indagado por qual razão seus clientes não optavam por receber o valor do empréstimo diretamente na conta bancária em que já recebiam o benefício previdenciário, preferindo receber o dinheiro através de ordem de pagamento, o interrogado afirmou não saber a razão de tal escolha; **QUE** seus clientes nunca realizaram a abertura de uma nova conta para o recebimento de empréstimo consignado; **QUE** não sabe informar se Miqueias de Farias e Paulo orientavam seus clientes a abrir uma nova conta para recebimento de empréstimo consignado; **QUE** conhece o Escrivão da Polícia Civil lotado na Seccional da Pedreira de nome CARLOS ALBERTO PESSOA DOS SANTOS; **QUE** mantém relacionamento de amizade com Carlos Alberto, o conhecendo há aproximadamente 4 anos; **QUE** por duas oportunidades já telefonou para Carlos Alberto solicitando a expedição de Boletins de Ocorrências, tendo obtido desta forma, no máximo 3 BO's; **QUE** dos três BO's solicitados e emitidos por Carlos Alberto, um foi para o próprio interrogado por fato que ora não se recorda, outro para um amigo, para fato que também não se recorda e o terceiro para um cliente seu que havia perdido o cartão de benefício e, assim, não estava conseguindo receber o empréstimo consignado no banco; **QUE** os BO's solicitados pelo interrogado para sua pessoa e para seu amigo, não tinham nenhuma relação com saque de benefícios ou empréstimos consignados; **QUE** todos os dados informados pelo interrogado para a emissão dos BO's por parte de Carlos Alberto eram verdadeiros, tendo a solicitação tendo sido feita apenas para evitar os transtornos de ter que se dirigir a uma delegacia policial; **QUE** pela emissão dos BO's, não efetuou nenhum pagamento a Carlos Alberto, bem como não lhe foi solicitado nenhum valor; **QUE** eventualmente empresta dinheiro a Carlos Alberto, sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

no entanto ter nenhuma correlação com a expedição de BO's; **QUE** reafirma que estas foram as únicas oportunidades em que tratou com Carlos Alberto sobre a expedição de Boletins de Ocorrências; **QUE** após informado da existência de conversa telefônica entre o interrogado e Carlos Alberto tratando sobre a expedição de sete Boletins de Ocorrência, todos relacionados a empréstimos consignados, bem como sendo mostrado um destes Boletins de Ocorrência (em nome de RAIMUNDA DE SOUSA BARROS - fls. 102 dos autos), o interrogado antes mesmo de ouvir o áudio, solicitou permissão para conversar em particular com o seu advogado e, após esta consulta, afirmou que a partir deste momento se reservaria ao direito constitucional de permanecer calado, solicitando apenas para consignar que o material apreendido na residência de DÉBORA MÔNTEIRO DE BRITO, não são de sua propriedade;

Alguns corrêus envolveram JOCIMAR/JOE nos fatos. Durante o IPL, CARLOS ALBERTO PESSOA DOS SANTOS declarou (f.100):

“QUE conhece Jocimar Pereira Lima, vulgo “JO”, QUE é colega do mesmo, chegando a sair algumas vezes com o colega a noite, QUE não sabe qual a profissão de Jocimar Pereira Lima, QUE o conheceu através de um amigo em comum chamado BETO, QUE não possui o telefone de Jocimar Pereira Lima e que este é quem entra em contato com o interrogado, QUE raramente entra em contato com o interrogado, somente para pedir algum favor ou contar alguma notícia, QUE nunca deu dinheiro a Jocimar Pereira Lima, QUE não tinha a menor idéia do que Jocimar Pereira Lima fazia com os Boletins de Ocorrência emitidos pelo interrogado, QUE já havia emitido em outra ocasião BO's a pedido de Jocimar Pereira Lima,

O estelionatário MIQUÉIAS DE FARIAS DA COSTA declarou no IPL (f.106):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

21) Conhece Jocimar Pereira Lima, conhecido por Joe? Qual a profissão dele e onde o conheceu? Qual seu relacionamento com ele? Costuma entrar em contato com ele? Com que frequência? Já solicitou algum tipo de favor para ele? Já deu algum dinheiro para ele? Ele atua realizando empréstimos consignados fraudulentos (através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miquéias de Farias)? Como ele consegue os dados dos benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos fraudulentos? Algum servidor do INSS fornece tais dados? Quem? Vocês “trabalham” juntos nas fraudes contra o INSS? Mostrar áudios: [2009081007421214.wav](#) e [2009081112481614.wav](#) - Miquéias e Joe conversam sobre empréstimos fraudulentos; [2009081112542724.wav](#), [2009081114195924.wav](#) e [2009081114533324.wav](#) - Joe conversa com Nancy sobre o saque de empréstimos fraudulentos através do pagamento de R\$ 500,00 a Nancy por cada saque. **QUE conheceu o Joe através de Paulo e Cristiano; QUE fez negociação de carros com Paulo, que é de Belém; QUE Cristiano levou contratos de empréstimos para o seu escritório; QUE Joe era prestador de serviços de Paulo e Cristiano; QUE o mesmo era um captador e que algumas vezes entregava alguns contratos e auxiliava as pessoas que iam sacar o empréstimo, que este auxílio consistia em fazer o traslado, de carro, levar a pessoa para assinar, levar a pessoa até o banco etc. QUE para o mesmo nunca pagou comissão e sabia que as vezes ele recebia de alguns aposentados uma retribuição; QUE desconhece que Joe tenha se envolvido com concessão fraudulenta de empréstimo.**

O corréu JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA (PAULO) disse a respeito de JOCIMAR, no IPL (f.153):

23) Conhece Jocimar Pereira Lima, conhecido por Joe? Qual a profissão dele e onde o conheceu? Qual seu relacionamento com ele? Costuma entrar em contato com ele? Com que frequência? Já solicitou algum tipo de favor para ele? Já deu algum dinheiro para ele? Ele atua realizando empréstimos consignados fraudulentos (através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miquéias de Farias)? Como ele consegue os dados dos benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos fraudulentos? Algum servidor do INSS fornece tais dados? Quem? Vocês “trabalham” juntos nas fraudes contra o INSS? Mostrar áudios: [2009081007421214.wav](#) e [2009081112481614.wav](#) - Miquéias e Joe conversam sobre empréstimos fraudulentos; [2009081112542724.wav](#), [2009081114195924.wav](#) e [2009081114533324.wav](#) - Joe conversa com Nancy sobre o saque de empréstimos fraudulentos através do pagamento de R\$ 500,00 a Nancy por cada saque.

R23: Que JOE era um funcionário direto de AMÉRICO aqui em Belém, mas esclarece que não era o único, era apenas um dos muitos; Que a principal função desses funcionários diretos, era arremeter idosos e conseguir as documentações para os saques dos empréstimos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Em juízo, o corréu JOSÉ VERIDIANO (PAULO) apenas disse sobre JOCIMAR (f.1996/v):

“QUE JOE era funcionário direto de MIQUÉIAS em Belém/PA;”

Há diálogos demonstradores do envolvimento entre JOCIMAR(JOE) e MIQUÉIAS DE FARIAS, da financeira FARIAS & HENDERSON LTDA:

●Registro 2009081007421214 (f. 911):

J. alô?
M. bom dia...
J. bom dia querido..
M. cê me ligou ontem..?
J. liguei...
M. então manda..
J. eu queria... uma coisa, aqueles que já estão prontos tá semana passada..?
M. tá uma segurada neles, que eu ainda vou verificar o que foi que aconteceu disso aí .. vê se voltou o credito ou se foi cancelado..que até agora eu não entendi ainda...
J. certo...
M. aí eu mandei quatro... tu viu que tem três que são do dia 7 que são de sexta-feira.. tu viu as datas lá não viu?
J. vi..
M.pois é, esses aí eu queria que fosse agora de manha logo pra resolver, se desse né..?
J. não eu vou fazer isso...
M. ...se eu não me engano são dois homens né isso? tu pediu homem não foi?
J. isso... dois homens e duas mulheres...
M. isso, aí quando fosse 10 hs da manhã todo mundo na frente bem cedinho pra resolver cedo.. aí depois que terminasse...
j. hum...
M. entrava no mariguela pra mim... aí tu levava pra mim as coisa pra mim dá uma verificada... eu acredito que tenha sido cancelada...até eu não entendi qual foi aquela história... porém JOE tu pode fazer o seguinte....tem umas outras que são do dia 6, não tem umas duas ou três?
J.eu vou verificar, porque de cabeça eu não tenho aqui só com o papel na mão...
M. aí tu podes verificar essas do dia 6, aquelas do dia 5 a eu acho muito improvavel tá lá ainda... entendeu, porque agora tá ficando dois três dias só..
J. ok tudo bem..
M. agora as do dia...aí tu dá prioridade pra aquelas que eu te mandei, as últimas né que são dois homens e parece que duas mulheres né?
J. hum...hum..



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

M. e tentar de novo aquelas do dia 6...

J. certo, pode deixar...

M. SE NÃO TIVER, EU ACHO QUE DEVE TER VOLTADO OU FOI CANCELADO, QUE AGORA ELES LIBERAM, AÍ FICAM TENTANDO FALAR COM O CLIENTE ENTENDEU..? SÓ QUE OS TELEFONES SÃO TUDO FICITÍCIO NÉ?

J. entendi?

M. aí quando o banco não consegue falar eles extornam agora...

J. ok, tudo bem..

M. é por isso que eu falo, VAMO AGIR LOGO CEDO QUE AÍ NÃO DÁ TEMPO DE ACONTECER ISSO PRA GENTE NÃO PERDE MATERIAL...

J. pode deixar querido, tá tudo ok já...

M. tá, mas essa semana... hoje eu vou colocar mais um bocado de coisa já pra gente trabalhar legal essa semana...PRECISO LEVANTAR UM NEGOCIO LEGAL PRA GENTE ESSES DIAS AÍ ...

J. falou..

● Registro 2009081112481614(f.912):

M. alô...

J. oi Miquéias..

M. oooo...

J. meu filho, meu celular tava desligado... vou dá uma pedrada nessa merda que não presta....

M. o menino passou alguma coisa pra ti referente àquele historia?

J. não...ele passou... não, não sei porque ele ficou de passar pra mim e pra ti, tu entendeu? \

M. pois é, mas tu não viu não aí né?

J. eu não vi não, vou ver agora...

M. há tá....

J. não fez nada?

M. não , não averbou nadinha cara, tá tudo parado ó...

J. é né...

M. eu acho que amanhã.... pela manhã vai liberar uns 10 eu acho, só uma porrada...

J. ok, tudo bem então...

M. tá, eu tou pegando 5 NEGOCIO DAQUELE COM A GORDA DAQUI A POUCO, QUE ELA QUERIA DINHEIRO, FALEI OLHA NÃO TEM DINHEIRO, só vou ter dinheiro só sexta-feira....aí eu vou pegar 5 com ela pra ficar de stand by entendeu..

J. ok, ótimo..

M. se entrar muita coisa amanhã , eu já te entrego já com os dados tudo bonitinho atras já...

J. falou tudo bem

M. beleza..



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Na f.933, consta extensa relação de material guardado por JOCIMAR/JOE na casa da ré DÉBORA:

Os itens acima se referem a: Cédulas de Identidade, nas seguintes condições:

1 - Cédula de Identidade completa, em nome de:

- DOMINGOS VIANA DA SILVA;
- NEUZA DOS SANTOS SOLIDADE;
- MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA CONCEICAO;
- VALTERLANIA RAMOS PINTO DOS SANTOS;
- JOANA PEIXINHO SOARES;
- MARIA SOUZA BISPO;
- LUCILIO RIBEIRO PARAISO;
- MANOEL DO NASCIMENTO QUEIROZ;
- ANTONIO JOSE OLIVEIRA CRUZ;
- CLAUDINALDO VASCONCELOS DE ALMEIDA;
- CLEIDE MENDES DOS SANTOS;
- IVONE DE ANDRADE;
- MARIA CELI DE ANDRADE;
- GRACA MARIA DA SILVA PEREIRA;

2 - Cédula de Identidade completa, faltando parte da plastificação, em nome de:

- ELVIRA DAS VIRGENS SOUZA DIAS;
- TEREZINHA MARIA DE JESUS;
- LUZANIRA MARQUES DOS SANTOS;
- MARIA DA SILVA MOTA;
- DELZUITA SOUSA MARTINS (falta fotografia);
- ROSENO FERREIRA NASCIMENTO;

- GERALDO HERCULANO RIBEIRO;
- EURIVALDO SOBREIRA DANTAS;
- MARIA DO CARMO LUNA MACHADO;
- ELPINA DA CRUZ SANTOS;
- PEDRO TRINDADE DA SILVA;
- MARIA FERREIRA MOREIRA;
- ANTONIO MADEIRA DE SIQUEIRA;
- GRACINA MARIA MATA;
- IVONETE BEZERRA BARBOSA;
- LUIZA FRANCISCA FERREIRA;
- DJOMAR MARIA DOS SANTOS;
- MARIA SOARES DA SILVA;
- MANOEL LIMA DA CONCEIÇÃO;
- CICERA DE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA;
- MISAEL SOARES MOURAO;
- ROSA DA FONSECA DIAS;
- LUIZA MARQUES DE MOURA;
- MARIA JOSE DE SOUZA;
- IRACY PEREIRA DOS SANTOS;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

- MIGUEL JOSE VICENTE;
- CREUZA CARVALHO;
- FRANCISCA MARIA DE LIMA;
- CLIVIA FABIANA DE SOUZA DIAS;
- VERONICA PEREIRA SANTANA;
- ERONI IGNACIO SOUZA;
- JULIANO INACIO DA SILVA;
- JOSEFINA DOS SANTOS;
- IRENE GUIDINI;
- RAIMUNDA NUNES DA SILVA;
- VALDEMAR ALFREDO DE LIMA;
- VANDETE TIMOTEO DA SILVA;
- JOSE FONSECA (sem fotografia);

3- Cédula de identidade somente com a face dos dados qualificativos, em nome de:

- ALBERTINA ARAUJO MACEDO DA MOTA;
- MARIA FRANCISCA SOARES NASCIMENTO;
- NELITA DA SILVA BORGES;
- ALZIRA DA SILVA CABRAL;
- MARIA DE LOURDES DA SILVA CARVALHO;
- MARIA PORTO DOS SANTOS;
- JOAO BATISTA RODRIGUES GOMES;
- VALDEMAR NUNES DO NASCIMENTO;
- LAZARO GONCALVES PAIXAO;
- MARIA DO CARMO MOREIRA DA SILVA;
- AGUSTINHA GONCALVES BRANDAO;
- ALUISIO RODRIGUES BARBOSA;
- FRANCISCA SOARES DA SILVA;
- FRANCISCA JULIA DA SILVA;
- FERNANDO LOPES PONTES;
- MARIA LEMUS LEMA;
- TEODÓRIO CARVALHO NASCIMENTO;
- ANTONIA SOARES DA SILVA;
- NILTOM BONOMO;
- MARIA DAS DORES DA SILVA;
- ANTONIA DOS SANTOS BRITO;
- IZOLINO MOURA DAS NEVES;
- OLINDA BONFIM DOS SANTOS;
- RAIMUNDO MENEZES DA SILVA;
- MARIA DE LOURDES FUKUSHIMA;
- GERALDINA FERREIRA DA SILVA;
- MARIA CECILIA MARTINS LIMA;
- ANTONIA FERREIRA MARTINS;
- FRANCISCA LEITE DA ROCHA;
- BENEDITA DOMICINIANA DE JESUS;
- MARIA LEAL DE SOUSA;
- MARIA ESTELA DA SILVA;
- ROSA ALVES DA SILVA BATISTA;
- ISABEL SANTOS DE SOUZA;
- MARLENE FERREIRA DA SILVA;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

- 4 - 08 (oito) Cédulas de Identidade, somente com a face da fotografia, sem a fotografia;
- 5 - 02 (duas) Cédulas de Identidade, somente com a face da fotografia, com a fotografia; Cópias coloridas de cédulas de identidade (duas faces), em nome de:
- JONAS PEREIRA DA SILVA;
 - ANTONIO JOSE OLIVEIRA CRUZ;
 - CLAUDINALDO VASCONCELOS DE ALMEIDA;
 - ELIZABETE DE OLIVEIRA COSTA;
 - CLEIDE MENDES DOS SANTOS;
- 6.- Cópias coloridas de fatura de Oi Fixo, em nome de:
- TEREZINHA MARIA DE JESUS;
 - MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA CONCEICAO;
 - NEUZA DOS SANTOS SOLIDADE;
 - CONSTANTINA FERREIRA DOS SANTOS;
 - CLEIDE MENDES DOS SANTOS;
 - ELIZABETE DE OLIVEIRA COSTA;
- 7 - Cartas de Concessão / Memória de Cálculo, em nome de:
- SEBASTIANA DA S SELVATICO;
 - MANOEL SILVA OLVEIRA;
 - REGINA ROSA DA SILVA;
- 8- Detalhamento de Crédito, em nome de:
- ELIZABETE DE OLIVEIRA COSTA;
 - GRAÇA MARIA DA SILVA PEREIRA;
 - CLEIDE MENDES DOS SANTOS;
 - CLAUDINALDO V DE ALMEIDA;
- 9- Quarenta e sete (47) Cópias coloridas de fatura da Celpa;
- 10- Correspondências fechadas da Itaucard, em nome de:
- ETELVINA ATAIDE DA SILVA E SIL;
 - MARCEÔNIO MONTEIRO BRITO;
- 11- Correspondência fechada da VIVO, em nome de VALTERLANIA RAMOS PINTO DOS SANTOS;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

12- Correspondência fechada dá CLARO, em nome de **VALTERLANIA RAMOS PINTO DOS SANTOS**;

13- Correspondências fechadas das AMERICANAS, em nome de:
- **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**;
- **ETELVINA ATAIDE DA SILVA E SIL.**;

14- Um (01) Carimbo com o brasão da Polícia Civil do Estado do Pará e as inscrições "M^a. da Glória A Nascimento - Diretora Identificação/PA" e assinatura aposta acima do nome;

15- 02 (dois) Talões de cheques do Banco HSBC, da titular **ETELVINA ATAIDE DA SILVA E SILVA**, ag. 1956, conta nº1956-00036-26;

16- 01 (um) Cartão do banco HSBC, em nome de **ETELVINA A S SILVA**, conta nº1956-00036-26;

17- 17 (dezesete) Fotografias 3x4 de pessoas diversas;

A análise nº 189, desse material apreendido, conclui (f.937):

Analisando-se o material referido acima, não resta dúvida de que **JOCIMAR PEREIRA LIMA** se constitui em importante membro da organização criminosa que se especializou em obter empréstimos consignados fraudulentos, utilizando-se principalmente de beneficiários da Previdência Social. Atuava sempre interagindo e a mando de **JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA e MIQUEIAS DE FARIAS DA COSTA**. Documentou-se que dias antes da execução da operação FLAGELO II (30.10.2009), o nominado desconfiando que sua movimentação estava sendo acompanhada por policiais empreendeu fuga para o município de **AUGUSTINÓPOLIS /TO**, mais precisamente para a residência de sua genitora, local onde foi preso, tendo em contato com **DEBORA MONTEIRO DE BRITO**, intermediado a entrega de 01 (um) Notebook, marca Itautec, com numeração "C46GX01207543", com porta-notebook e carregador de bateria, tendo sido apreendido também em poder da nacional referida todo o material acima relacionado. Tal situação está amplamente documentada em diálogos telefônicos interceptados via judicial entre **JOCIMAR e DEBORA** havidos no dia 30.10.2009 (anexo 01). Em que pese a qualidade e quantidade das provas juntadas contra **JOCIMAR**, vale ainda relatar que entre o material apreendido (item 5), consta um "espelho" de identidade em nome de **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA CRUZ**, sendo que a foto aposta no documento de identidade na realidade é de **JOCIMAR PEREIRA LIMA**, comprovando também que além de participar das intermediações de empréstimos consignados fraudulentos, o alvo também utilizava-se do mesmo "modus



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

operandis" para favorecimento pessoal com uso de documentos falsos. Com relação a **DEBORA MONTEIRO DE BRITO**, vale registrar que a nacional também participava das execuções dos empréstimos consignados conforme registrado pela equipe de campo dessa especializada que registrou o momento em que a nominada participava de saque fraudulento de empréstimo consignado em conluio com a funcionária do banco do Brasil de nome **NANCY PINAGE SOARES** (anexo 04). A existência dos diálogos e todo o material probante existente e relacionado no auto de apreensão, inclusive o termo de declaração de DEBORA (anexo 02), nos dão a insofismável certeza do envolvimento de **JOCIMAR** (JÓ) com a organização criminosa especializada em fraudar não só a Previdência Social, como também o comércio local, através de lojas comerciais e a rede bancária, com a abertura de contas correntes e obtenção de cartões de crédito em nome de pessoas inexistentes, obtendo lucro com a pratica dessa atividade criminosa.

Vê-se claramente nos diálogos interceptados de fls. 951 e seguintes que **JOCIMAR/JOE** atua em caráter subalterno a **MIQUÉIAS** e **JOSÉ VERIDIANO (PAULO)**, ao tratar com **NANCY**, bancária do Banco do Brasil:

- Registro 2009081112542724 (f.951)

RIP - NANCY X JOE

N. alô?

J. dona nancy?

N. é...

J. é, quem tá falando aqui é o cunhado do paulo, já sabe quem é né...? amigo de miqueias..

N. diga..?

J. é porque ele tinha dito pra mim que...é... é sobre um saque, a sra. entendeu?...que eu deveria fazer pra ele e eu devia levar pra sra aí...a sra entendeu?

N. hum...

J. são três saques... ele disse pra mim que era o seguinte, era pra sra. tirar 500 REIAS PRA SRA. DE CADA UM E A SRA ME PASSAR O RESTANTE PRA MI PASSAR PRA ELE... ACONTECE QUE EU NÃO CONSIGUI FALAR COM ELE TEM QUE FALAR COM A SRA. ... E AÍ EU FUI PRA FORTALEZA E ACABOU que eu fiquei sem comunicação com ele só mais tarde que eu vou poder falare eu queria confirmar pra sra. se eu posso levar a documentação aí com a sra. ...se a sra. tá no caixa porque aquele dia que a sra retirou o rapaz foi, o sr foi lá com a sra lá a sra entregou com a moça lá...só que ele disse pra mim que não precisava, bastava eu levar as cópias do documentos pra a sra, e entregar que a sra pegaria tiraria o seu e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

mandaria o dele... eu quero saber se a sra se a sra vai fazer isso?

N. que horas tu vem ?

J. olhe, eu tava querendo ir agora..

N. tá eu tou almoçando, daqui a umas meia hora já pode tá aqui... aí tu entrega na minha mão tá...?

J. tudo bem, aí eu entrego pra sra... há, vamo fazer o seguinte eu vou mandar aquela moça entregar pessoalmente pra sra.

N. tá, já vem tudo assinado né?

J. já vem tudo assinado ...xerocado, tudo, a sra quer xerox né isso ?

N. é...o papel assinado.... aquele papel, cheque avulso do banco assinado já com os documentos...

J. ok, cheque avulso....cheque avulso eu não tenho, tem que pegar aí com vocês..

N. pois é, mas aí tem que tá assinado..

J. não tudo bem, sem problema...quanto a isso não tem problema nenhum não viu ?

N. tá..

• Registro 2009081114533324 (f. 953):

RIP- NANCY X JOE

N. alô..

J. dona nancy?

N. oi..

J. é o seguinte, ele tava falando pra mim, depois liguei pra ele, falou pra mim... que poderia ser orpag, a sra entendeu..?

N. hum...

J. e a sra não tem como pegar, eu lhe daria um numero, apenas o numero do cpf, a sra verificaria se é realmente, só pra tirar a duvida...

N. ok, peraí, deixa eu anotar aqui...me dá aí o numero..

J. 671.509.773-91

N. tá..

J. a sra quer anotar logo os três?

N. quero..

J. ok..877.610.503-25

N. outro..

J. é...902091331-04

N. tá depois eu te ligo..



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Esse contexto probatório deixa claro a participação de JOCIMAR/JOE em estelionato. Em se tratando de empréstimos consignados fraudulentos, atuava em geral vinculado à financeira FARIAS & HENDERSON LTDA, do corréu MIQUÉIAS DE FARIAS. Saber quais seriam **especificamente** os empréstimos fraudados com a participação de JOCIMAR/JOE é prova diabólica, sobretudo porque sua participação não envolvia engenharia financeira, e sim, falsificação de documentos, captação de clientes e “soldados” do crime. Consoante dito anteriormente, as informações dos bancos sobre a correspondente financeira FARIAS & HENDERSON LTDA e os prejuízos causados pelas fraudes estão presentes nas fls.686 (Banco SEMEAR), na f.1757 (bancos diversos), fls. 240/241 e 236 e seguintes.

Tenho por provadas autoria e materialidade, e violado o art.171/CP (estelionato). Passo a aplicar a pena, na forma do art.59/CP.

A culpabilidade atrai máxima reprovação social quanto ao fato e autoria. O réu JOCIMAR associou-se a terceiros em enorme associação criminosa para praticar crimes de forma permanente. Apesar de prescrito o delito de quadrilha (art.288/CP), o art. 108, 2ª parte, do CP determina que o crime prescrito seja considerado na dosimetria do crime conexo, não prescrito. A enorme quadrilha era composta de infratores de todo tipo (falsários, estelionatários, soldados, bancários, cartorários, funcionários públicos, etc...). A estrutura criminosa desperta o clamor público por ser o INSS vítima de ação criminosa articulada, afetando os nobres fins da previdência social. Beneficiários honestos também foram prejudicados por descontos indevidos, o que causa transtornos, sobretudo, a idosos e doentes de poucos recursos. A conduta social não é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

boa porque o Réu não provou trabalho honesto. Os antecedentes criminais registram estelionatos e falsidade documental, sem menção a trânsito em julgado, portanto são considerados bons. A personalidade é totalmente desviada para a prática de delitos, sobretudo contra o patrimônio em geral e a fé pública. O motivo foi ambição, já presente, em regra, no estelionato. As circunstâncias são de atuação do Réu compartimentada, na enorme quadrilha, além de ser pessoa referida por integrantes do submundo do crime. Na logística dos seus crimes, incluem-se a captação e o transporte de “soldados” para o saque de valores, a captação de “clientes” e viagens pelo interior do estado e deslocamentos pela região metropolitana de Belém. As consequências são graves e vão além do dano material, e se refletem na imagem do INSS, desmoralizada pela ação dos quadrilheiros. Consigno, ainda, os transtornos ao regular funcionamento do serviço público e instituições privadas, com auditorias demoradas.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a majorante do § 3º, do art. 171/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), passando-a para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa, consoante cálculo referido, para **cada** crime praticado.

Foram muitas as fraudes, o que atrai a causa de aumento do art.71/CP (crime continuado), a qual aplico no mínimo de 1/6 (um sexto) por indeterminada a quantidade exata de delitos. A pena definitiva passa para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

semiaberto e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa calculados na forma supracitada.

6.b. Do crime de corrupção ativa

Diferentemente de alguns Réus, há prova bastante de que JOCIMAR/JOE corrompeu servidor público, no caso, o policial civil escrivão CARLOS ALBERTO PESSOA DOS SANTOS.

A função de CARLOS ALBERTO era a expedição de B.O.'s (boletins de ocorrência) ideologicamente falsos com a informação de que o cartão de benefício e o CPF de determinada pessoa teriam sido roubados.

Os falsos B.O.'s suprem a apresentação de cartão de benefício na rede bancária, o que possibilita ao "soldado" o recebimento do empréstimo fraudulento com a apresentação de RG falso.

O elo de ligação de CARLOS ALBERTO com a quadrilha era JOCIMAR/JOE. A Polícia Civil juntou aos autos cópia autenticada dos falsos B.O.'s (fls. 207 e 544/549 dos autos originais).

Há um diálogo interceptado entre JOE x CARLOS ALBERTO onde ambos combinam o preço, a quantidade de nomes e endereços dos falsos B.O.'s. Vide registro 200908051545317 (f. 1641):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

CARLOS. fala ...

JOI: desculpa tá ligando... olha carlos o nome das pessoas são os seguinte...é... tu vai ter que fazer exatamente o seguinte... tu vai vais fazer um BO registrando a seguinte queixa: que a fulana de tal, fulano de tal foi assaltado certo

CARLOS. hum...

JOI: ...num local aqui dentro de bēlem que a pessoa foi assaltada..

CARLOS. hum..

JOI: e diz que... foi levado dessa pessoa IDENTIDA... IDENTIDADE NÃO VIU



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

CARLOS. hum..

JOE. SOMENTE O CPF E O CARTÃO DE BENEFÍCIO E ALGUNS PERTENCES ENTENDEU?

CARLOS. QUAL CARTÃO DE BENEFÍCIO?

JOE. DO...

CARLOS. MAS NÃO TEM PROBLEMA?

JOE. NÃO NÃO.. CARTÃO DO BENEFÍCIO. SÓ ISSO TEM QUE COLOCAR..

CARLOS. MAS QUAL É O CARTÃO DE BENEFÍCIO. NÃO TEM QUE ESPECIFICAR..?

JOE. NÃO. NÃO PRECISA ESPECIFICAR NÃO. CARTÃO DE BENEFÍCIO E DE APOSENTADORIA..

CARLOS. HÁ... CARTÃO DE BENEFÍCIO É UM...

JOE. NÃO.... O CARTÃO DE.....QUE O APOSENTADO USA ENTENDEU..?

CARLOS. TÁ....

JOE. então escuta só... anota os nomes das pessoas aí:

TERESA DE JESUS AMARAL DE OLIVEIRA

CARLOS. pera aí. mas aí. QUAL O ENDEREÇO QUE A GENTE BOTA DELA?

JOE. ... endereço dela....

CARLOS. qual quer um aí....

JOE. endereço dela. hum... tem que dá o endereço pra ti né carlos?

CARLOS. é porque olha. o BO vai pedir o endereço e a data de nascimento, se não tiver a data de nascimento tudo bem. mas pelo meno o endereço..

JOE. tá.. o endereço então escuta só.... CONJUNTO PARAISO DOS PASSAROS...

CARLOS. QUAL O N° QUE A GENTE BOTA?

JOE. COLOCA.. QUADRA 70 N° 10....

CARLOS. TÁ...

JOE. ROSA MARIA LOBO DE OLIVEIRA..

CARLOS. TÁ..

JOE. COLOCA AÍ TRAV MAURITTE 1281..

CARLOS. TÁ.. É PEDREIRA NÉ?

JOE. É..

CARLOS. TA. OUTRA?

JOE. RAIMUNDO DOS SANTOS AVELAR...

CARLOS. QUAL O ENDEREÇO?

JOE. COLOCA TRAV. HUMATIA.É N° 1780..

CARLOS. PEDREIRA NO CASO NÉ?

JOE.. ANTONIO BORGES GUEDES DOS REIS

CARLOS. TÁ..

JOE. COLOCA CONJ. PROVIDENCIA. QUADRA 50. N° 4

CARLOS. tá...

JOE. Tu guarda isso aí que tu vai precisar me dá isso aí .. vou precisar disso aí viu?

CARLOS. tá...vai tá no boletim...

JOE. é VALDECANS TU SABE NÉ... NEIDE MARIA S DE OLIVEIRA..

CARLOS. TÁ..

JOE. COLOCA AÍ.. AV. SENADOR LEMOS, N° 93..

CARLOS. QUAL O BAIRRO. SACRAMENTA?

JOE. É..

CARLOS. TÁ..

JOE. RAIMUNDA DE SOUSA BARROS... COLOCA AÍ RUA ALAMEDA ANAPOLI. N°10. COQUEIRO..

CARLOS. TÁ...

JOE. CLIVIA FABIANA DE SOUZA DIAS... COLOCA AÍ... CREMAÇÃO. AV. ENGENHEIRO FERANDO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

GUILHON, 3243....
CARLOS, FÁ... CREMAÇÃO É...?
JOE, í...
CARLOS, SETE...?
JOE, Já tem sete?
CARLOS, já..
JOE, tereza de Jesus amaral de oliveira vê ai pra mim..
CARLOS, tem..
JOE, então perai, muda o endereço dela...coloca aí endereço RUA PRIMEIRA DA CAMPINA, Nº 76.
CARLOS, ICOARACI né?
JOE, Icoaraci...muda o outro de novo, já que tamo aqui... rosa maria lobo de oliveira, muda aí o endereço dela..
CARLOS, qual é?
JOE, é quadra G... residencial M de Deus II, nº 53, Maracatuera..
CARLOS, Icoaraci né?
JOE, acho que é isso aí..
CARLOS, tá..
JOE, o da raimunda dos santos avelar coloca aí rua 2 de dezembro, nº 1413, bairro ponta grossa..
CARLOS, ponta grossa né..
JOE, é .. antônio borges guedes dos reis...
CARLOS, tá..
JOE, esse... antônio borges guedes dos reis eu quero que tu coloque a data desse BO pro dia 3 anterior, certo?
CARLOS, dia 3 de julho?
JOE, não, 3 de agosto..
CARLOS, há tá..
JOE, é... o endereço dele é São benedito, 319, Arapiranga, Vigia-Pa... entendeu?
CARLOS, tá..
JOE, essa Neide Maria S de oliveira eu já te dei... não ? rua Caiapo, nº 304, bairro condor...
CARLOS, tá... e a raimunda de sousa barros é esse mesmo endereço?
JOE, a raimunda de sousa barros tu já tem.. ?
CARLOS, já..
JOE, ..bem... tu substitui tudo isso aí por esses endereços que eu te dei agora viu?
CARLOS, tá... a elivia é o mesmo endereço né...?
JOE, quando é que tu vai me dá isso amanhã de manhã?
CARLOS, tá, eu posso levar amanhã quando eu for eu vou cedinho daqui, umas nove e meia eu já tou em casa
JOE, então me entrega as nove e meia que eu passo as nove e meia, levo o dinheiro pra ti e pego esse negocio
CARLOS, tá... a data que eles perderam eu posso botar tudo o início desse mês né?
JOE, é ..bote colocar dia 3, dia 31 do mês passado, esses BO assim com data retroativa sabe..?
CARLOS, tá..

Por sinal, em interrogatório policial, CARLOS ALBERTO **confessou** haver atendido o pedido de JOE, para emissão de B.O.'s em nome de terceiros.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Assim agindo, o réu JOCIMAR violou o art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa majorada), crime formal, na modalidade de **oferecer** vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar ato de ofício. No caso, cabe aplicar o parágrafo único, posto que houve a prática do ato com infringência a dever legal.

Tenho por provadas a autoria e existência do delito, e por violado o art. 333, parágrafo único/CP. Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

A culpabilidade atrai reprovação social elevada quanto ao fato e autoria. O réu JOCIMAR, integrante de enorme quadrilha, conseguiu inúmeros B.O.'s falsos emitidos por escrivão policial civil, e assim possibilitou a consumação de delitos contra o patrimônio público e privado. Apesar de prescrito o delito de quadrilha (art. 288/CP) ele há de ser considerado na dosimetria do delito conexo, não prescrito (art. 108, 2ª parte/CP). A sociedade escandalizou-se com a atuação de enorme quadrilha composta de servidores públicos e estelionatários de todo tipo, o que causou prejuízos ao INSS e instituições financeiras. Beneficiários honestos também foram prejudicados por descontos indevidos nos proventos, transtornando a vida, sobretudo, de pessoas idosas e necessitadas. A conduta social não é boa, porque não provou trabalho honesto. Os antecedentes criminais registram estelionatos e falsidade documental, sem menção a trânsito em julgado, portanto, são bons. A personalidade é totalmente desviada para prática de delitos, sobretudo contra o patrimônio em geral e a fé pública. O motivo foi ambição que não é elementar do tipo. As circunstâncias são de atuação compartimentada, na enorme quadrilha, além de ser pessoa conhecida no submundo do crime. Na logística de seus crimes,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

incluem-se a captação e o transporte de “soldados” para o saque de valores, a captação de “clientes” e viagem pelo interior do estado e deslocamentos pela região metropolitana de Belém. As consequências são graves e vão além do dano material e se refletem na imagem do INSS, desmoralizada pela ação dos quadrilheiros. Consigno, ainda, os transtornos ao regular funcionamento do serviço público e instituições privadas, com auditorias demoradas.

Em consequência, fixo-lhe a pena de 6 (seis) anos de reclusão e multa de 60 (sessenta) dias-multa, calculado o dia-multa sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a majorante do parágrafo único do art. 333/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), visto que a funcionária praticou ato de ofício com infringência de dever funcional. A pena definitiva passa para 8 (oito) anos de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 80 (oitenta) dias-multa, calculados na forma supracitada.

7. JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA (vulgo “PAULO”)

Narra a denúncia (f. 18):

“Paulo era um dos integrantes do Núcleo de Corretores e realizava rotineiramente empréstimos consignados fraudulentos através da financeira Henderson & Farias de propriedade de Miqueias de Farias.

No decorrer das investigações verificou-se que o dia-a-dia de Paulo e dos demais membros deste Núcleo consiste em: obter informações sobre benefícios previdenciários que possuem "margem consignável: falsificar/comprar a documentação necessária para formar o processo de requerimento do empréstimo junto aos bancos credenciados: realizar os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

empréstimos consignados fraudulentos: mobilizar os "soldados" para o recebimento dos empréstimos na rede bancária.

Paulo mantinha contato pessoal e permanente com Miquéias de Farias, Jeferson; Jair, Jailson, Nancy e Magno (todos do Núcleo de Corretores), sempre agindo com o fim de fraudar e receber empréstimos consignados, bem como bem como utilizava os serviços da funcionária do Banco do Brasil Nancy para liberar o valor dos empréstimos aos "soldados" encaminhados mediante o pagamento de 10% do valor do saque a título de propina (fls. 481/487; 632/633 do Auto Circunstanciado n.08)."

7.a. No pertinente ao crime do art. 288/CP (bando ou quadrilha), **declaro** a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. O recebimento da denúncia data de 10.10.2012 (f. 4), e o prazo prescricional de 8 (oito) anos, pelo máximo da pena em abstrato, esgotou-se em 09.10.2020.

7.b. No pertinente ao crime de estelionato (art. 171/CP), a denúncia vincula PAULO a condutas necessárias para as fraudes; captar informações de benefícios com "margem consignável"; comprar ou falsificar documentos para os requerimentos de empréstimos e recrutar "soldados" para o saque na rede bancária.

Embora PAULO refira um terceiro participante (AMÉRICO), tudo indica que tenta confundir a justiça, pois não há sequer prova de que tal pessoa exista.

No interrogatório policial, PAULO alegou que apenas pesquisava informações vindas do INSS sobre os dados de beneficiários (f. 148):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

11) Como funciona o esquema de fraude de benefícios previdenciários? Quem são os demais integrantes da quadrilha? Quem são os intermediários? Quem são os servidores do INSS? Quem fornece a documentação falsa para as fraudes (RGs, CPFs, Certidão de Nascimento)? Quem são os “soldados” utilizados para o saque dos benefícios fraudados?

R11: QUE não sabe especificar como funciona o esquema de benefícios fraudulentos; QUE trabalha juntamente com AMERICO e somente pelo MSN; QUE AMERICO inclusive já lhe ofereceu passagem de avião para que pudesse conhecê-lo pessoalmente; QUE não conhece servidores do INSS, mas suspeita que AMERICO seja daquele órgão, pois os dados que ele fornece somente os funcionários, do INSS podem ter; QUE não participa da parte de falsificação de documentação, mas conhece PEDRO PAULO que participa; QUE PEDRO PAULO, FONE 91 8224-8224, faz identidade e que já ouviu falar que ele faz certidões de nascimento, tudo para obtenção de benefícios fraudulentos; QUE PEDRO PAULO lhe ligou varias vezes durante esta semana, mas que não atendeu, porque sabia do que se tratava e não queria mais;

13) Quanto, em média, você fatura mensalmente com o esquema? Quantos cartões de benefício você possui?

R13. QUE faturava com o esquema cerca R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00; que explica que suas condutas não se tratavam de procedimentos do INSS; QUE sua função era fazer a triagem dos nomes enviados por AMERICO, para saber se os mesmo tinham margem para receber empréstimos; QUE os dados obtidos do INSS tinham a função de delimitar o valor da margem consignável em virtude de informarem o valor dos benefícios recebidos;

14) Como funciona o esquema de empréstimos consignados fraudulentos? Quem são os “corretores” responsáveis pela realização dos empréstimos consignados fraudulentos? Como e com quem eles conseguem informações sobre benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos falsos? Qual a sua participação na realização destes empréstimos?

R14. QUE para se conseguir um empréstimo consignado é necessário os dados de um cidadão, que podem ser obtidos através das informações constantes nos relatórios no INSS; Que de posse dessas informações que eram transmitidas por AMERICO, se utilizava somente dos CPFs e valores dos benefícios; Que explica que o CPF servia para consulta do nome do cidadão acerca da existência ou não de empréstimos; Que não havendo nenhum empréstimo no nome daquela pessoa, ela se tornava um candidato em potencial; Que o valor do benefício servia para saber qual valor que este cidadão poderia receber em consignação; Que de posse das listas enviadas por AMERICO, fazia esta triagem dos possíveis candidatos a empréstimos e as repassava àquele; Que não era corretor, mas que sabe que a triagem que fazia serviria para AMERICO encaminhar, para seus corretores ou para ele mesmo fazer empréstimos consignados; Que pode afirmar isto, porque foi convidado por AMERICO para funcionar como corretor; Que não aceitou a função, tendo em vista que precisaria outras pessoas e outros serviços, como: falsificação de documentos e arregimentação de pessoas idosas; que não pode afirmar como AMERICO consegue as informações que lhe passa, mas que suspeita que seja um servidor do INSS; Que sua participação nas concessões dos empréstimos, se resume a triagem já citada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A seguir, PAULO disse conhecer MIQUÉIAS DE FARIAS apenas por negociarem um carro, o que foi desmentido quando confrontado com alguns diálogos interceptados (fl. 150):

16) Conhece Miquéias de Farias da Costa? Qual a profissão dele e onde o conheceu? Qual seu relacionamento com ele? Costuma entrar em contato com ele? Com que frequência? Já solicitou algum tipo de favor para ele? Já deu algum dinheiro para ele? Ele atua realizando empréstimos consignados fraudulentos (através da financeira Henderson & Farias, de sua propriedade)? Como ele consegue os dados dos benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos fraudulentos? Algum servidor do INSS fornece tais dados? Quem? Vocês “trabalham” juntos nas fraudes contra o INSS? Mostrar áudios: [2009080315155124.wav](#), [2009080409512224.wav](#), [2009080409525024.wav](#) e [2009081009231424.wav](#) - No primeiro diálogo Nancy conversa com Paulo e acertam a abertura de três contas no BB para o recebimento de empréstimos fraudulentos. Nos demais, Nancy conversa com Miquéias tentando localizar Paulo e reclama que Paulo ficou de levar o seu pagamento pela abertura das 03 contas e ainda não apareceu.

R16. QUE conhece Miquéias de Farias da Costa; Que como já falou, o mesmo é dono de uma financeira e que seu relacionamento com ele se resumiu na negociação de um carro; Que conheceu **Miquéias**, porque trabalhou com empréstimos e procurou vários parceiros; Que esclarece que essa parceria era comum e legal de corretor de empréstimos; Que após devolver seu carro a MIQUÉIAS quitou todas suas dívidas com o mesmo; Que pelo patrimônio que MIQUÉIAS tem, supõe que ele não trabalhe dentro da legalidade; Que se MIQUÉIAS tem dados do INSS, provavelmente devem ser da mesma origem daqueles repassados por AMÉRICO, considerando que este tinha o contato de todos os corretores que trabalhavam com empréstimo em Belém;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

17) Conhece Nancy Pinage Soares? Qual a profissão dela e onde a conheceu? Qual seu relacionamento com ela? Costuma entrar em contato com ela? Com que frequência? Já solicitou algum tipo de favor para ela? Já deu algum dinheiro para ela? Ela atua efetuando o pagamento dos benefícios e dos empréstimos consignados fraudados pela quadrilha? Vocês “trabalham” juntos nas fraudes contra o INSS? Você mantém contato diretamente com ela ou através de terceira pessoa? Mostrar áudios: [200908031515124.wav](#), [2009080409512224.wav](#), [2009080409525024.wav](#) e [2009081009231424.wav](#) - No primeiro diálogo Nancy conversa com Paulo e acertam a abertura de três contas no BB para o recebimento de empréstimos fraudulentos. Nos demais, Nancy conversa com Miquéias tentando localizar Paulo e reclama que Paulo ficou de levar o seu pagamento pela abertura das 03 contas e ainda não apareceu; [2009073115030324.wav](#) e [2009073115075624.wav](#) - Paulo afirma que Nancy o encaminhamento de uma pessoa para receber um empréstimo. Nancy orienta como a pessoa deve se portar dentro da Agência do BB. Pelo pagamento Paulo diz para Nancy ficar logo com os R\$ 500,00 dela; [2009081011015324.wav](#), [2009081011374124.wav](#), [2009081011583224.wav](#), [2009081012421124.wav](#) e [2009081013193024.wav](#) - Nancy conversa com Paulo sobre o recebimento de empréstimos fraudulentos. Paulo cita quatro CPFs para Nancy receber os empréstimos e diz para Nancy ficar logo com a parte dela, que é R\$ 500,00 por cada saque, totalizando R\$ 2.000,00. Depois Nancy diz que dos quatro empréstimos apenas dois estão liberados e Paulo diz para ela receber logo e ficar com R\$ 1.000,00. Paulo repassa mais dois CPFs para Nancy sacar o empréstimo fraudulento, mas Nancy não consegue sacar.

R17. Que conhece a referida Nancy; Que ligava como corretor para NANCY; que trabalha no BB que fica na Generalíssimo para acertar a abertura de contas de clientes que necessitavam de empréstimos; Que esclarece que logo após a abertura dessas três contas, deixou o esquema e por isso NANCY ficou a sua procura; Que NANCY recebe dinheiros de corretores de empréstimos, porque presta informações acerca de clientes daquele banco, tais como: se é ou não clientes e se os benefícios já estão liberados; Que todos os corretores fazem exatamente essa mesma consulta e que é normal “agradar” funcionários do banco que prestem tais informações; Que nunca trabalhou em concessão fraudulenta de benefício, logo exclui-se este tipo de contato com NANCY; Que esclarece que a parte do saque não era sua função, que somente confirmava com NANCY se o benefício estava liberado; Que AMÉRICO se encarregar velhos e se encaminhar à agência para sacar benefício; que acha que NANCY nunca tirou diretamente os valores, até mesmo porque, como já disse, é necessário a presença de um “velho”.

A Polícia Federal cumpriu mandado de busca e apreensão no endereço de PAULO (f. 88), colhendo o material ali encontrado.

O megaestelionatário MIQUÉIAS DE FARIAS apresentou versão ininteligível ao ser perguntado sobre PAULO (f. 107):

“QUE Paulo intermediou 03 contratos e o interrogando solicitou a abertura da conta, visando evitar fraude, e indicou Nancy para este procedimento; QUE como Paulo não deu nenhuma contrapartida para Nancy, esta ligou para o interrogando cobrando a conclusão do negócio; QUE às vezes efetuava consultas junto a Nancy para verificar se os clientes possuíam conta para direcionar os empréstimos as mesmas, visando evitar fraude; QUE desconhece os diálogos de Nancy com Paulo.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

O falecido réu MAGNO MALCHER PANTOJA referiu PAULO, no interrogatório policial (f.128):

22) Conhece José Veridiano Gadelha de Miranda, conhecido por Paulo? Qual a profissão dele e onde o conheceu? Qual seu relacionamento com ele? Costuma entrar em contato com ele? Com que frequência? Já solicitou algum tipo de favor para ele? Já deu algum dinheiro para ele? Ele atua realizando empréstimos consignados fraudulentos (através da financeira Henderson & Farias, de propriedade de Miquéias de Farias)? Como ele consegue os dados dos benefícios previdenciários para a realização dos empréstimos fraudulentos? Algum servidor do INSS fornece tais dados? Quem? Vocês "trabalham" juntos nas fraudes contra o INSS? Mostrar áudios: 200908071903467.wav - Paulo encaminha a Magno contratos falsos para a realização de empréstimos consignados fraudulentos. **QUE** o interrogado após ouvir o áudio n. 200908071903467.WAV reconheceu a voz de JOSÉ VERIDIANO como sendo a pessoa conhecida por PAULO SOUZA; **QUE** JOSÉ vulgo PAULO é corretor financeiro especializado em prefeituras; **QUE** trabalha em parceria com JOSÉ/PAULO nos empréstimos consignados com a prefeitura de Moju/PA; **QUE** JOSÉ/PAULO representando o banco Rural obteve convênio com a prefeitura para oferecer empréstimos consignados; **QUE** como a financeira do interrogado possuía grande carteiras de clientes, passaram a trabalhar juntos apesar de PAULO ter conseguido fechar o convenio; **QUE** quando PAULO fechou convênio com outra prefeitura o mesmo deixou os empréstimos da prefeitura de Moju a cargo do interrogado; **QUE** JOSE/PAULO não tem nenhum envolvimento, com MIQUEIAS DE FARIAS; **QUE** a única transação irregular que o interrogado e JOSE/PAULO faziam juntos era modificar durante digitação a idade dos beneficiários que por serem demasiadamente idosos não podiam obter empréstimos.

O conhecido estelionatário JOCIMAR PEREIRA LIMA/JOE disse conhecer PAULO, ao ser interrogado no IPL (f. 137):

"**QUE** conhece José Veridiano Gadelha de Miranda, conhecido por PAULO; **QUE** conhece PAULO há aproximadamente 15 anos quando trabalhou para ele numa empresa de venda de livros; **QUE** afirma que Paulo trabalha como corretor de empréstimos consignados; **QUE** Paulo tinha urna corretora, no entanto já fechou e atualmente encaminha os empréstimos que agencia para a financeira de Miquéias de Farias; **QUE** também já trabalhou com Paulo na realização de empréstimos consignados; **QUE** não tem conhecimento de que Paulo realiza empréstimos consignados fraudulentos em benefício de terceiros; **QUE** confirma que certa vez foi ao Banco do Brasil da Generalíssima entregar um dinheiro encaminhado por Paulo para Nancy; **QUE** não sabe precisar o valor encaminhado, porque o referido dinheiro estava em um envelope lacrado; **QUE** acredita que o valor encaminhado para NANCY seria para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

a realização de um depósito na conta, que estava escrita no envelope com o dinheiro; QUE por aproximadamente duas vezes já se dirigiu ao Banco do Brasil da Generalíssima para acompanhar clientes de Paulo para os saques de empréstimos consignados realizados; **QUE** nestas duas oportunidades os saques não foram realizados através de Nancy, tendo os clientes de Paulo recebido normalmente na fila do Banco; **QUE** os pagamentos dos empréstimos consignados eram direcionados para a agência do BB da Generalíssima, não sabendo explicar porque era feito este direcionamento; **QUE** todos os empréstimos que eram realizados pelo interrogado eram feitos através de ordem de pagamento; **QUE** indagado por qual razão seus clientes não optavam por receber o valor do empréstimo diretamente na conta bancária em que já recebiam o benefício previdenciário, preferindo receber o dinheiro através de ordem de pagamento, o interrogado afirmou não saber a razão de tal escolha;”

A bancária e ré NANCY PINAGÉ SOARES declarou, no IPL, desconhecer esquema de fraudes (f. 160):

-Que recebeu proposta e pagamento para fazer as consultas de ordens de pagamento, não tendo recebido dinheiro para efetuar pagamento, ou abrir contas, nem autorizar empréstimos; Que os valores foram oferecidos por MIQUEIAS e PAULO; Que era procurada pelos mesmos uma vez por semana, em média, e recebia entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) quinzenalmente; Que fazia isso por amizade a funcionária CAMILA que já fazia essas consultas para MIQUEIAS, uma vez que a mesma tinha sido transferida para Agência Setor Público e naquela agência não tinha acesso ao sistema de consulta;

-Que não tem conhecimento desse esquema de fraude de benefício previdenciário, só sabendo informar que PAULO e MIQUEIAS tem um escritório de empréstimo e que MIQUEIAS viajava para o interior do Estado à procura de trabalhadores rurais e com a ajuda dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais trazia vários idosos para a capital para fazer empréstimos, consignados em folha, através de sua empresa; QUE não sabe informar se outras pessoas trabalham para MIQUEIAS; Que não sabe informar nada a respeito das pessoas que sacariam esse benefícios ou empréstimos fraudados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

15) Quanto você ganha pelo pagamento de cada empréstimo consignado?

Que confirma que PAULO e MIQUEIAS chegaram a lhe pagar pelos serviços prestados até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dependendo do valor recebido; Que eventualmente trabalhava no caixa e efetuava os pagamentos já retendo o valor que lhe cabia;

No meio do interrogatório policial, NANCY PINAGÉ protestou pelo direito ao silêncio.

O estelionatário RUBIVAL DOS SANTOS PINHO declarou, no IPL, sobre o réu PAULO (f. 504):

“QUE QUANTO AO QUESITO 16 não realiza saques, mas confeccionava documentos falsos com base em dados que (sic) apresentados por uma pessoa chamada de Paulo, vulgo “Loro”, não sabendo como encontrá-lo.”

Na Análise nº 140 referente aos documentos apreendidos com “PAULO”, a Força-Tarefa do DPF concluiu (f. 859):

✓ Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes documentos:

1. Um bloco com o título termo de adesão do banco Morada;
2. Vinte e duas (22) folhas A4 contendo anotações/registro referente a CDC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

José Veridiano, conhecido como Paulo, atuava junto ao sistema financeiro, com desvio de quantidade de recursos financeiros, através de empréstimos fraudulentos, para facilitar a fraude cooptou a funcionária do Banco do Brasil, Nancy, mantendo-a em sua folha de pagamento, viabilizando desta feita, recebimentos de vultuosas somas obtidas através de empréstimo consignado fraudulento, gerando prejuízo tanto para o sistema financeiro como um todo, como para os titulares de benefícios Previdenciários, gerando também em última análise prejuízo para os cofres públicos da União, uma vez que através dessa conduta criminosa praticada pela sua súcia, acaba envolvendo todo o sistema Previdenciário através das diversas APS, que mobilizam seus servidores para tentar desfazer os prejuízos causados aos Titulares de benefícios da Previdência, através dos inúmeros contratos fraudulentos, deixando desta feita de prestar atendimento dentro de sua atividade fim de prestação de serviço aos contribuintes da Previdência.

Os documentos supra ratificam esta análise, pois demonstram que Paulo possuía em sua residência diversos documentos usados pelas financeiras para concessão de empréstimos consignados. //

A Análise nº 165, referente aos documentos apreendidos com a bancária NANCY PINAGÉ, concluiu (f. 900):

Os itens acima se constituem em: **Um envelope contendo comprovante de depósito em conta poupança no valor de R\$ 2.941,12, em nome de IBERLANEY GOMES DA SILVA; comprovante de pagamento por conta de terceiros APARECIDO CARDOSO RIBEIRO, no valor de R\$ 2.941,12 e comprovante de saque do Banco de Brasil com autenticação bancária no valor de R\$ 2.941,12, fonte pagadora BANCO BONSUCESSO S.A. ; Um cartão de conta corrente em nome de JOSÉ F. NATIVIDADE, OUROCARD, conta 18.372-5, juntamente com documento de remessa e uma folha de caderno com anotações de valores;**

Analisando-se os documentos acima referidos tem-se a confirmação da intermediação da funcionária do Banco do Brasil NANCY PINANGE com pagamentos de empréstimos consignados fraudulentos, sempre obedecendo a comandos de seus "patrões" MIQUÉIAS DE FARIAS DA COSTA e de JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA que a cooptaram a fim que efetivamente facilitasse os recebimentos de empréstimos consignados em seu caixa quando de serviço, comprovou-se que NANCY liberava o valor dos empréstimos aos "soldados" encaminhados pelo Núcleo, mesmo sabendo que os empréstimos são falsos, mediante o recebimento de 10% do valor do saque à título de propina, isto tudo amplamente documentado em áudios de interceptação telefônica autorizados pela Justiça. É fato comprovado também que Nancy procede à abertura de contas bancárias através da utilização de documentos falsos, sabendo da falsidade da documentação, para o recebimento do valor do empréstimo diretamente em conta. //



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

O diálogo interceptado de conversa entre NANCY x PAULO confirma a atuação dolosa de PAULO. Vide registro 2009080315155124 (f. 905):

RIP- NANCY X PAULO

N. alô

P. oi filha, tu tá no caixa né?

N. tou, quem é?

P. é o paulo,

N. oi diga...

P. não, que eu queria ver se tu tinha feito aquelas três contas?

N. tá engatilhado já...

P. que eu tava precisando pelo menos dos numeros, que era pra eu colocar pra ver se tinha alguma coisa até sexta, entendeu?

N. hum hum...

P. tu pega amanhã então de manhã logo no primeiro horario?

N.é.. amanhã eu chego mais cedo e tento abrir log tá bom?

P.tá... que aí sexta feira tem alguma coisa... tá meio parado...

N. tá legal...

P. tchau...

O registro 2009081011015324. Idem (f. 942):

N. alô

P. nancy?

N. oi..

P. é o paulo filha...

N. oh paulo, e aí tu me deixou na mão....

P. eu tou nesse numero... faleceu aqui um parente meu tive que vim pra cá que eu sou do nordeste tu não sabe?

N. hum...

P. tive que providenciar tudo aqui de enterro de tudo...

N. há tá...

P. EU TOU COM COISA HOJE, SE TU PUDESSE FAZER?

N. TÁ COM QUE?

P. TOU COM 4 HOJE PRA FAZER..

N. TÁ.. TU TEM QUE TRAZER, TU JÁ TÁ AQUI?

P. NÃO, EU TOU COM 4 PRA FAZER, SE TU DIZESSE QUE FAZIA, AÍ EU IA PROVIDENCIAR...

N. FAÇO SIM..

P. EU VOU PASSAR PRA TI, EU VOU PARAR ALI, AÍ EU VOU



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

PASSAR PRA TI OS NUMEROS E AÍ TU BOTA NO PAPEL, AÍ TU OLHA PRA MIM, TÁ TUDO ESCOLHIDO, TÁ, AÍ EU PREPARO..

N. TÁ BOM..

P. TÁ BOM... AÍ TU TIRA LOGO DOIS PRA TI, TIRA 500 DE CADA UM, TIRA DOIS PRA TI ...

N. COMO É ?

P. TIRA DOIS MIL PRA TI LOGO...

N. TÁ BOM..

P. TÁ BOM... DESSES 4 AÍ EU QUERIA perguntar uma coisa pra ti, porque eu só chego aí amanhã...

N. hum...

P. não tem como tu fazer isso e amanhã eu te dá os papeis não..?

N.tem sim...

P. tu pegava os 4 papezinhos que tem que assinar, o amarelinho, tu mesmo fazia qualquer um, aí amanhã tu me dava que eu preparava o material pra ti..

N. tá joia...

P. que eu saio amanhã de noite só chego de manha aí..se a gente não tirar hoje a gente perde...

N. tá bom...

P...tá aqui no papel, dá tempo de tu anotar..?

N. não, agora... passa por mensagem...

P.eita, éu nem sei fazer mensagem, mas eu vou mandar a mulher aqui fazer...

N. tá bom...

O registro 2009072910130624, idem (f. 907):

N.oi

M. bom dia

N. bom dia

M. tá triste por que?

N.Hum... ainda me pergunta..

M. não entendi...como é..

N. ainda me pergunta..

M. por que tu tá triste, me responde...

N. há... tá cheio de problema em casa...

M. ... Não é problema rapa...é... vê pra mim uns CPFs aí... ver se tem conta, podes ver?

N. posso

M. pra ver se veio o meu pra ver se posso abrir uma conta aí no teu banco, pessoa física..

N. qual o CPF?



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

M. 251.610.672-68
N. não tem, não é cliente..
M... tá..364.550.913-53
N. também não é cliente..
M. 103.592.903-10
N. também não..
M. ...vamo ver o outro aqui, o último...769.090.182-49
N. também não é cliente..
M. tá bom, bora ver o meu cpf ver se eu posso abrir uma conta pra ver se dá ao menos 10.000 de limite
N. o teu cpf...?
M. 358.983.642-34
N. tu já tem cadastro né?
M. já... vê se eu posso abrir conta aí...
N. tens uma conta na doca, tú já encerraste essa conta lá?
M. há muito tempo..
N. não,ela tá bloqueada, ela não tá encerrada...
M. há é, e qual é a restrição que tem nela aí...?
N. o da PJ também tá bloqueada...perai deixa eu ver aqui no sistema se tem alguma restrição... diz aí de novo o cpf..
M. 358.983.642-34
N. só tem aquela do ministerio da fazerida né..
M. só do cadim mesmo né...
N. só do cadim mesmo..
M. vê um cpf pra mim aí filha acho que faltou um aqui...
N. qual é?
M. 954.603.302-20
N. eduardo?
M. é...
N. é no 12 que ele tá...
M. ... tem conta esse velho aí já?
N. conta... não , só tem cadastro...
M....ele pode abrir conta aí contigo?
N. tem que trazer os documentos, depois ele vem..
M. é , primeiro ele leva as cópias, tu agiliza, depois precisa só ele ir só pra assinar e digitar a senha ...?
N. é...
M. então tá, daqui a POUCO O MENINO VAI DEIXAR, O PAULO, UMA PRA TI ABRIR LÁ PRA ELE TÁ
N. tá bom..
M. um beijo, tchau..



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Há registro fotográfico na f. 941, a qual recebeu a seguinte análise policial:

A nacional da fotografia é **DÉBORA MONTEIRO DE BRITO**, partícipe da ORCRIM, interagindo principalmente com **JOCIMAR PEREIRA LIMA** e **JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA**, vulgo "PAULO". Na foto temos o registro da nominada executando um saque fraudulento de empréstimo consignado junto ao Banco do Brasil, Agência Generalíssimo Deodoro, com a conivência da funcionária do BB de nome **NANCY PINANGE SOARES**, conforme documentado pela equipe de campo dessa especializada e consignado no Auto circunstanciado 08 NO DIA 31/07/2009, AS 15:23 Horas.

A partir da f. 942 e segs. os autos encontram-se repletos de diálogos interceptados entre **NANCY** x **PAULO**, que demonstram que **PAULO** atuava em empréstimos consignados fraudulentos. Para não cansar o leitor, faz-se apenas essa remissão.

A Polícia Federal apresentou Análise nº 9, com laudo técnico do HD apreendido com **PAULO** (f. 1153):

Durante análise realizada no HD pertencente ao alvo José Veridiano Gadelha de Miranda, conforme descrito acima, foram encontrados diversos documentos referentes à empréstimos consignados. O alvo ora realizava empréstimos fraudulentos, ora sacava empréstimos antes do verdadeiro beneficiário.

Importante frisar que um dos documentos demonstra a preocupação de José Veridiano com matérias relativas à empréstimos consignados fraudulentos.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

A Análise nº 16, da Força-Tarefa/DPF resumiu outro material arquivado em HD de PAULO (f. 1209):

Durante análise realizada no HD pertencente ao alvo José Veridiano Gadelha de Miranda, conforme descrito acima, foi encontrado documento tipo E-MAIL trocado entre José Veridiano (conhecido como Paulo) e integrantes de sua Organização Criminosa, em especial Jocimar Pereira Lima.

Nos títulos das mensagens há alusão ao banco Itaú, Banco do Brasil. Bem como, usa as expressões mulheres e homem. Na verdade eles se referem a empréstimos consignados que serão sacados fraudulentamente pela quadrilha.

Segue abaixo a impressão do referido documento:

A f. 1208 revela mensagem de MIQUÉIAS DE FARIAS DA COSTA para PAULO sobre pedido de benefício (URGENTE).

Na f. 1253, consta a Análise nº 24, da mesma Força-Tarefa, sobre planilha com 1000 nomes de pessoas, com informações de benefícios previdenciários e dados pessoais, utilizada para obtenção de empréstimos consignados fraudulentos.

A Análise nº 25 da Força-Tarefa/DPF concluiu (f. 1262):

Durante análise realizada no HD pertencente ao alvo José Veridiano Gadelha de Miranda, conforme descrito acima, foram encontradas diversas telas do Banco Bonsucesso relativas a empréstimos consignados.

Importante destacar e-mail trocado entre José Veridiano (Paulo) e Danilo Ábreu em que são repassados cadastros de pessoas para saques nos bancos.

Segue em anexo a impressão dos referidos documentos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Merece destaque o diálogo MAGNO x PAULO sobre contratos falsos para a realização de empréstimos consignados fraudulentos (f. 1532):

P. fala garoto?
M. fale paulo...
P. ei deixa eu te falar, eu tou com um contrato que tá.. acima de oitenta, posso mandar pra ti a documentação pra fazer, naquele sistema...?
M. é, a gente pode tentar...
P. é BMG que tu faz é...?
M. é... eu tou fazendo MATONI agora cara...
P. MATONI...?
M.Banco do Brasil a ordem de pagamento...
M. maravilha....e deixa eu te falar é... é lá do Acará, tu joga tudo pra lá pro banco do brasil que o pessoal recebe lá...agora deixa eu te falar, qual é a comissão que vai me pagar disso aí...
M. porque acima de 76 a comissão diminui né...
P. como é que é...
M. acima de 76 anos a comissão já não é a mesma né...
P. SIM, MAS TU NÃO VIA FAZER O AJUSTE NA IDENTIDADE...?
M. há é...
P. porra.... tu já tá querendo aplicar na minha cabeça...
M. risos...
P. heim...? dá...?
M. dá...
P.então te prepara parente, semana que vem eu te jogo uma penca...
M. é mesmo...
P.é.. eu jogo mais ou menos no mínimo mais 50 mil na tua mão...
M. pronto...
P. heim...
M .pronto, eu tenho uma meta pra bater aí até o final do ano... é novo...?
P. é.. cabaço...eu tenho, olha, só pra tu ter uma ideia...

A quantificação e identificação de **todas** as fraudes detectadas é prova diabólica, como já exposto. Em alguns diálogos interceptados há condições de identificar a fraude pelo CPF. Porém, a relação de empréstimos fraudados de fls. 686 e fls. 1757; a relação de benefícios previdenciários fraudulentos de fls. 236 e 240/241, fraudes muitas vezes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

ligadas à financeira FARIAS & HENDERSON LTDA incluem a participação de PAULO, que atuava em coautoria com MIQUÉIAS DE FARIAS, dentre outros estelionatários.

Em interrogatório judicial (f. 1996), JOSÉ VERIDIANO/PAULO retratou-se da confissão extrajudicial. Todavia, o hincapiê de provas coligidas contra si, excluía a confissão extrajudicial retratada bastam para a condenação.

Tenho por provadas autoria e materialidade. Assim agindo, o Réu violou o art. 171/CP. Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

A culpabilidade atrai reprovação social elevada quanto ao fato e autoria. O réu PAULO integrou enorme quadrilha e participou de falsificação de documentos para obtenção de empréstimos consignados fraudulentos, em grande parte agindo em coautoria com o megaestelionatário MIQUÉIAS DE FARIAS, causando prejuízos ao INSS, aos beneficiários e instituições financeiras. Embora prescrito o delito do art. 288/CP (quadrilha), o art. 108, 2ª parte/CP determina que o crime prescrito seja considerado na dosimetria do crime conexo, não prescrito. O clamor público foi grande ao deparar-se a sociedade com enorme quadrilha composta por policial civil e outros servidores públicos, estelionatários de todo tipo (falsários, soldados, cartórios) na rapina de patrimônio público e de incautos, geralmente idosos necessitados. A conduta social não é boa, por dedicar-se ao crime como meio de vida. Os antecedentes criminais registram (f. 1359) inquéritos policiais desde 2006, sempre na área do estelionato e falsidades documentais. A rigor, o Réu é primário e de bons antecedentes porque inquéritos policiais não são ações penais julgadas. A personalidade é totalmente desviada para crimes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

contra o patrimônio em geral, contra a administração e a fé públicas de modo habitual, sendo pessoa conhecida no submundo do crime. Os motivos nada representam de excepcional. As circunstâncias revelam grande determinação para o crime ao aliar-se a terceiros para a empreitada, com grande logística de atuação na região metropolitana de Belém e cidades do interior. Corrompia bancários e arregimentava “soldados” para o crime, além de providenciar documentos falsos. Fazia uso da informática, conforme perícia, tantas as fraudes preparadas. As consequências são as piores possíveis e vão desde o dano patrimonial ao INSS, às vítimas incautas (aposentados, pensionistas, idosos) até o dano moral causado pela desmoralização da imagem do serviço público, cujas mazelas são agravadas quando o regular funcionamento é afetado, sobretudo com auditorias demoradas. As instituições financeiras também sofreram transtornos com essas auditorias.

Em consequência, aplico-lhe a pena de 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 60 (sessenta) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a majorante do §3º, do art. 171/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), passando-a para 6 (seis) anos e 8 meses de reclusão e multa de 80 (oitenta) dias-multa, para **cada** crime praticado.

Foram muitas as fraudes, o que atrai a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), a qual aplico no grau mínimo de 1/6 (um sexto), por ser indeterminada a quantidade. A pena definitiva passa para 7 (sete) anos e 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

semiaberto, e multa de 93 (noventa e três) dias-multa, calculados na forma supracitada.

7.c. Do crime de corrupção ativa.

Diferentemente da quase maioria dos Réus, cabia a PAULO e MIQUÉIAS a especial tarefa de corromper a servidora NANCY PINAGÉ (bancária do Banco do Brasil, sociedade de economia mista) para tornar mais fácil os saques sem exigências de controle. Se os outros corretores também acessavam NANCY, era a mando de PAULO e MIQUÉIAS, seus corruptores.

Já mencionei alguns diálogos entre NANCY x PAULO, onde acertam valores de propina, quantidade de fraudes, documentação e outros detalhes. Alguns diálogos merecem transcrição. Os demais diálogos (fls. 904 e seguintes, f. 942 e seguintes) estão à disposição do leitor.

• Registro 2009080315155124 (f. 905):

N. alô

P. oi filha, tu tá no caixa né?

N. tou, quem é?

P. é o paulo,

N. oi diga..

P. não, que eu queria ver se tu tinha feito aquelas três contas?

N. tá engatilhado já...

P. que eu tava precisando pelo menos dos numeros, que era pra eu colocar pra ver se tinha alguma coisa até sexta, entendeu?

N. hum hum...

P. tu pega amanhã então de manhã logo no primeiro horario?

N.é.. amanhã eu chego mais cedo e tento abrir log tá bom?

P.tá... que aí sexta feira tem alguma coisa... tá meio parado...

N. tá legal...

P. tchau...



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

• Registro 2009081011015324 (f. 942):

N. alô

P. nancy?

N. oi..

P. é o paulo filha...

N. oh paulo, e aí tu me deixou na mão....

P. eu tou nesse numero...faleceu aqui um parente meu, tive que vim pra cá que eu sou do nordeste tu não sabe?

N. hum...

P. tive que providenciar tudo aqui de enterro de tudo....

N. há tá...

P. EU TOU COM COISA HOJE, SE TU PUDESSE FAZER?

N. TÁ COM QUE?

P. TOU COM 4 HOJE PRA FAZER..

N. TÁ... TU TEM QUE TRAZER, TU JÁ TÁ AQUI?

P. NÃO, EU TOU COM 4 PRA FAZER, SE TU DIZESSE QUE FAZIA, AÍ EU IA PROVIDENCIAR...

N. FAÇO SIM..

P. EU VOU PASSAR PRA TI, EU VOU PARAR ALI, AÍ EU VOU



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

PASSAR PRA TI OS NUMEROS E AÍ TU BOTA NO PAPEL, AÍ TU OLHA PRA MIM, TÁ TUDO ESCOLHIDO, TÁ, AÍ EU PREPARO..

N. TÁ BOM..

P. TÁ BOM... AÍ TU TIRA LOGO DOIS PRA TI, TIRA 500 DE CADA UM, TIRA DOIS PRA TI ...

N. COMO É ?

P. TIRA DOIS MIL PRA TI LOGO...

N. TÁ BOM..

P. TÁ BOM... DESSES 4 AÍ EU QUERIA perguntar uma coisa pra ti, porque eu só chego aí amanhã...

N. hum...

P. não tem como tu fazer isso e amanhã eu te dá os papeis não..?

N.tem sim...

P. tu pegava os 4 papezinhos que tem que assinar, o amarelinho, tu mesmo fazia qualquer um, aí amanhã tu me dava que eu preparava o material pra ti..

N. tá joia...

P. que eu saio amanhã de noite só chego de manha aí..se a gente não tirar hoje a gente perde...

N. tá bom...

P....tá aqui no papel, dá tempo de tu anotar..?

N. não, agora... passa por mensagem...

P.eita, éu nem sei fazer mensagem, mas eu vou mandar a mulher aqui fazer...

N. tá bom...

- Registro 2009081011374124 (f. 944):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

N. oi paulo..
P. não tem como tu anotar não filha..?
N. me dá.... deixa eu anotar logo..
P. 008.
N. espera aí...
P. aí eu queria que tu me desse uma resposta que eu tenho muita coisa aqui..
N. tá.. fala...
P. 008.597.523-05...proximo..
N. rápido...
P. 175.271.553-53
N. tá...
P. 251.371.403-25
N. tá...
P. 006.467.853-97
N. só...
P. aí quantos minutos eu te ligo pra saber a resposta ?
N. daqui a pouquinho eu te ligo...
P. tá, só diz se tá ou não esses aí se já tão pronto aí eu te mando mais se não tiver pronto esses daí..
N. tá bom..

• Registro 2009081012421124 (f. 946):

N. oi..?
P. quer anotar a conta?
N. anoto...
P. ag 0697-1. c/c 29462-4...é uma poupança, variação 01 né..
N. hum, hum... tá...
P. Maria Tainá...
N. tá...eu te aviso...
P. vou pedir mais uma vez...não diga nada pr miqueias que eu tou pegando de outro cara e vou mandar pra você...toda vez que você tiver cê dá um toque no meu celular eu mando pra você coisa...
N. tá bom...



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

P. precisou de mim eu lhe ajudo.... agora não diga nada se não ele vai pedir coisa também aí já diminui do meu entendeu filha ?

N. entendi sim...

P. ele agorinha ligou pra mim eu disse po, será que a nancy falou, me pedindo dinheiro...

N. não, não...

P. aí eu disse assim, tou liso, aí ele começou a rir sabe...

N. não, não falei ele não me ligou...

P. é, porque ele sabe que tu tá precisando daquele negocio, aí ele não liga.... que ele tá sem dinheiro...

N. hum hum...

P. ei, tu já viu tá tudinho..?

N. aquele primeiro deu errado... os 48

P. 40?

N. o dígito... 02034580348 tá errado..

P. tá errado é pra eu pegar diígito o outro né?

N. é...

P. tu tá ainda aí ou tu tá no almoço?

N. não não depois eu te ligo..

Tenho por provadas autoria e existência do delito (que é formal) e, por violado o art. 333/CP (corrupção ativa). Não há falar que a corrupção era crime-meio do estelionato, uma vez que não era etapa **necessária** para o estelionato, e sim, buscava apenas facilitar o estelionato pelo pagamento mais rápido e sem muito controle. Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

A culpabilidade atrai reprovação social elevada quanto ao fato e autoria. O réu JOÃO VERIDIANO/PAULO integrou enorme quadrilha e participou da falsificação de documentos para obtenção de empréstimos consignados fraudulentos, em grande parte agindo em coautoria com o megaestelionatário MIQUÉIAS DE FARIAS, causando prejuízos ao INSS, aos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

beneficiários e instituições financeiras. Embora prescrito o delito do art. 288/CP (quadrilha), o art. 108, 2ª parte/CP determina que o crime prescrito seja considerado na dosimetria do crime conexo, não prescrito. O clamor público foi grande ao deparar-se a sociedade com enorme quadrilha composta por policial civil e outros servidores públicos, estelionatários de todo tipo (falsários, soldados, cartorários) na rapina de patrimônio público e de incautos, geralmente idosos necessitados. A conduta social não é boa, por dedicar-se ao crime como meio de vida. Os antecedentes criminais registram (f. 1359) inquéritos policiais desde 2006, sempre na área do estelionato e falsidades documentais. A rigor, o Réu é primário e de bons antecedentes porque inquéritos policiais não são ações penais julgadas. A personalidade é totalmente desviada para crimes contra o patrimônio em geral, contra a administração e a fé públicas de modo habitual, sendo pessoa conhecida no submundo do crime. Os motivos nada representam de excepcional. As circunstâncias revelam grande determinação para o crime ao aliar-se a terceiros para a empreitada, com grande logística de atuação na região metropolitana de Belém e cidades do interior. Corrompia bancários e arregimentava “soldados” para o crime, além de providenciar documentos falsos. Fazia uso da informática, conforme perícia, tantas as fraudes preparadas. As consequências são as piores possíveis e vão desde o dano patrimonial ao INSS, às vítimas incautas (aposentados, pensionistas, idosos) até o dano moral causado pela desmoralização da imagem do serviço público, cujas mazelas são agravadas quando o regular funcionamento é afetado, sobretudo com auditorias demoradas. As instituições financeiras também sofreram transtornos com essas auditorias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão e multa de 180 (cento e oitenta) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a majorante do parágrafo único do art. 333/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), visto que a funcionária praticou ato de ofício com infringência de dever funcional. A pena definitiva passa para 8 (oito) anos de reclusão, em regime fechado, e multa de 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, calculados na forma supracitada.

8. Posto isto, julgo procedente a ação penal, em parte, para:

a) **declarar** prescrito o delito do art. 288/CP em relação a todos os Réus, por presente a extinção da punibilidade da pretensão punitiva estatal;

b) **condenar** JOÃO ADEMIR BARROS MONTEIRO à pena de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, pela violação ao art. 171, §3º/CP c/c art.71/CP;

c) **absolver** JOÃO ADEMIR BARROS MONTEIRO da acusação de violação ao art. 333/CP, por insuficiência de provas;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

d) **condenar** JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO à pena de à pena de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 171, §3º/CP c/c art.71/CP;

e) **absolver** JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO da acusação de violação ao art. 333/CP, por insuficiência de provas;

f) **condenar** DÉBORA MONTEIRO DE BRITO à pena de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 38 (trinta e oito) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 171, §3º/CP c/c art.71/CP;

g) **absolver** DÉBORA MONTEIRO DE BRITO da acusação de violação ao art. 333/CP, por insuficiência de provas;

h) **condenar** JAIR PEREIRA GOÉS à pena de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 171, §3º/CP c/c art.71/CP;

i) **absolver** JAIR PEREIRA GOÉS da acusação de violação ao art. 333/CP, por insuficiência de provas;

j) **condenar** JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO à pena de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 171, §3º/CP c/c art.71/CP;

k) **absolver** JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO da acusação de violação ao art. 333/CP, por insuficiência de provas;

l) **condenar** JOCIMAR PEREIRA LIMA à pena de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 171, §3º/CP c/c art.71/CP;

m) **condenar** JOCIMAR PEREIRA LIMA à pena 8 (oito) anos de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 80 (oitenta) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 333, parágrafo único do CP;

n) **condenar** JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA à pena de 7 (sete) anos e 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 93 (noventa e três) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 171, §3º/CP c/c art.71/CP;

condenar JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA à pena de 8 (oito) anos de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 333, parágrafo único/CP.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Decreto o perdimento dos bens e valores apreendidos por serem proveito/produto de crimes.

Custas pelos Réus, em proporção.

Deixo de fixar valor de reparação dos danos por não haver tal pedido na denúncia.

Publique-se, para meros fins de publicidade processual, sem importar em devolução de prazo recursal, conforme o art. 5º, *in fine*, da Lei nº 11.419/2006.

Dê-se ciência desta sentença às partes, via sistema.

Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados.

Belém, data da assinatura eletrônica.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal
SJ/PA